



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPÚBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 12.990, que publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de agosto de 1910, sobre communicações por linhas de vapores.
- Decreto n. 12.991, que publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre a criação de uma Secção de Commercio, Alfandegas e Estatísticas, na União Pan-Americana.
- Decreto n. 12.992, que publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de agosto de 1910, sobre a organização de Estatísticas Commerciaes, a cargo da União Pan-Americana.
- Decreto n. 12.993, que publica a resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de agosto de 1910, sobre a organização definitiva da União Pan-Americana.
- Decreto n. 13.063, que concede autorização á Empresa de Productos de Guaraná, para funcionar na Republica.
- Decreto n. 13.067, que approva os estudos definitivos do segundo trecho da linha do Rio do Peixe, de que trata o decreto numero 12.479, de 1917, com a extensão de 22.708 metros, bem assim, os respectivos orçamentos, na importancia de 1.109:266\$165.
- Decreto n. 13.068, que approva as plantas e o orçamento, na importancia de 13:626\$893, para o augmento dos desvios e construção de um trapiche para descarga de carvão, na estação da Margem do Taquary, na Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 12 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e Despesa Publica, da Caixa de Amortização, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
- Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.067 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Approva os estudos definitivos do segundo trecho da linha do rio do Peixe, de que trata o decreto n. 12.479, de 28 de maio de 1917, com a extensão de 22.708 metros, bem assim os respectivos orçamentos, na importancia de 1.109:266\$165

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, contractante da construção da linha ferrea de que trata o decreto n. 12.479, de 28 de maio de 1917, decreta:

Artigo unico. São approvados os estudos definitivos do segundo trecho da linha do rio do Peixe, com a extensão de 22.708 metros, comprehendido entre as estacas 1.439 e 2.574 mais oito metros, bem assim os respectivos orçamen-

tos, organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 1.109:266\$165 (mil cento e nove contos duzentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e cinco réis), tudo, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação, da respectiva Secretaria de Estado, e mediante as seguintes condições:

1ª, será melhorada a linha, na locação, de accôrdo com as variantes julgadas necessarias pela Fiscalização, sendo que toda a modificação que for preciso introduzir nessa locação, para que a linha fique nos limites das condições technicas estabelecidas no contracto, deverá correr por conta da companhia;

2ª, ficam os estudos entre as estacas 1.439 e 1.515 dependentes da modificação proposta para os do primeiro trecho, devendo a companhia projectar, de novo, a ponte sobre o rio das Cinzas, de modo a corrigir a sua exagerada escorridade, procurando fazel-a de todo desaparecer e obedecendo o novo projecto aos typos já approvados para a construção de obras semelhantes nas linhas garantidas da companhia;

3ª, será mantido o gradiente na cota 189, entre as estacas 1.895 e 1.935;

4ª, será estudada, por occasião da locação, melhor travessia do Ribeirão Campista, apresentando a companhia novo projecto, de modo a evitar que elle se faça em curva, e devendo ser adoptados, a juizo da fiscalização local, arcos de alvenaria ou vigas metallicas, como melhor convier, para os vãos centraes;

5ª, proceder-se-ha ás desapropriações de accôrdo com as condições estabelecidas pelo aviso n. 173, de 23 de agosto de 1917;

6ª, dos orçamentos ficam supprimidas as verbas que não podem ser acceitas em virtude de disposição do contracto ou das especificações em vigor, ou ainda por já estarem incluídas nos preços que serviram de base para a organização da tabella approvada pela portaria de 18 de junho de 1917, devendo os preços de unidade, não incluídos nos ditos orçamentos, por não constarem da referida tabella, ser fixados, na falta de accôrdo, pela forma estipulada na clausula XI do citado decreto n. 12.479, excluídos os relativos a trilhoes e accessorios, que serão fornecidos pelo Governo, de accôrdo com o n. 2 da clausula 1ª do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.990 — DE 21 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações por linhas de vapores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Havendo sancionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 12 de Agosto de 1910, sobre communicações entre as Nações Americanas, por linhas de vapores; faz publicos, para os devidos effectos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Cuarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

COMUNICACIONES POR VAPOR

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

1.º — Que debe establecerse, tan pronto como sea posible, el comercio directo entre las Naciones Americanas, siempre con sujeción á los Reglamentos expedidos recíprocamente por las Naciones directamente interesadas.

2.º — Recomendar á las Naciones representadas en esta Conferencia, que celebren entre sí recíprocas Convenciones, con el fin de establecer servicios directos, por vapor, adecuados á las necesidades respectivas del comercio y favoreciendo la construcción, para dichos servicios, de vapores de mayor capacidad y velocidad, compatibles con la economía comercial.

3.º — Recomendar que, en todos los casos en que una ó más de las Naciones representadas en esta Conferencia establezcan, por iniciativa nacional, una línea ó líneas de vapores para el tráfico con otra ó otras de dichas Naciones, los buques destinados á tal servicio, gocen, en los puertos de tránsito, de todos los privilegios otorgados á los buques que enarbolan la bandera ó banderas de dicho puerto ó puertos de tránsito.

4.º — Recomendar que en adelante no se otorgue á ninguna empresa de ferrocarril, sea particular ó controlada por el Gobierno, concesión alguna por la cual pueda aquella quedar autorizada para establecer, en favor de buques que entren ó salgan de los puertos del respectivo Estado, privilegios ó rebajas de tarifas que no sean concedidas igualmente á los buques empleados en el comercio directo con otros Estados representados en esta Conferencia.

5.º — Recomendar á los Estados representados en esta Conferencia, el estudio de los medios y condiciones bajo las cuales pueda establecerse entre las Repúblicas Americanas la recíproca libertad del comercio de cabotaje, procurando que dicho estudio sea sometido á la próxima Conferencia Internacional Pan-Americana.

6.º — Recomendar á las Naciones que actualmente tienen en vigencia contratos relativos á comunicaciones por vapor de carácter opcional, respecto de determinados puertos de otros países americanos, procuren establecerlas con carácter obligatorio, en el menor tiempo posible.

7.º — Recomendar el establecimiento de líneas nacionales de vapor entre aquellos puertos que no tengan tal servicio, por vapores de matrícula americana con el fin de asegurar líneas de comunicación continuas y no interrumpidas de Norte á Sur, tanto en las costas del Pacífico como en las del Atlántico, ejercitando al mismo tiempo la acción gubernamental, á efecto de que las Empresas propietarias de las líneas parciales, coordinen sus servicios en tal forma, que se evite la pérdida de tiempo y las intermitencias en el transporte de mercaderías, correspondencia y pasajeros.

8.º — Recomendar que, en todos los casos en que los buques realicen su itinerario y escalas en una sola dirección, sean tomadas las medidas conducentes para proveer fletes de retorno que aseguren los viajes en sentido inverso.

9.º — Dada su indiscutible importancia, como factores contribuyentes á la facilidad y permanencia de las condiciones favorables de un comercio internacional floreciente, recomiendase el establecimiento de servicios bancarios y cablegráficos directos y la adopción de un sistema común de pesos y medidas.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los doce días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués, y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

RESOLUTION

STEAMSHIP SERVICE

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

1st. Direct commerce, subject to joint regulation by the States carrying on such trade, should be established at the earliest opportunity.

2nd. It is recommended that the States represented at this Conference should conclude conventions among themselves, providing for direct and adequate steamship service; the vessels to be built of the highest speed and largest size consistent with economical commercial service.

3rd. To recommend that in all cases where one or more of the States represented at this Conference shall establish, through State initiative, a line or lines of steamers to one or more of the States, that such vessels shall enjoy, all the privileges at ports of call that are accorded to vessels flying the flag or flags of such ports.

4th. That in future no rebating railway privileges shall be granted by any railways, whether private or Government controlled, which shall not be granted to vessels entering and clearing the ports of such States, running in direct trade from other States represented at this Conference.

5th. To recommend to the States represented at this Conference a study of the conditions and means by which reciprocal liberty of commerce may be established in the coasting trade of the American Republics, and that the result of such study be laid before the next American Conference.

6th. To recommend that States now having contracts in force providing for optional steamship communication with ports of other countries of America, demand obligatory and rapid service with such ports.

7th. To recommend the establishment of connecting lines between such ports as have no American steamship service in order that there may be a continuous unbroken connection from north to south on both coasts, Pacific and Atlantic, and by Governmental action to induce all connecting lines to cooperate in such manner as to avoid loss of time and intermittent handling of freight, mail and passengers.

8th. To recommend that in all cases in which vessels proceed in one direction only from the ports of one American State to another, that reciprocal measures shall be taken to provide return cargoes warranting return service.

9th. In view of the immense importance to the development of steamship lines as factors contributing to facility and permanence of flourishing trade conditions, it is recommended that direct banking and cable service be established and that a common system of weights and measures be adopted.

Done and signed in the city of Buenos Aires, on the twelfth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each of the signatory nations through appropriate diplomatic channels.

Por los Estados Unidos de América:	For the United States of America:
Henry White.	Henry White.
Enoch H. Crowder.	Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.	Lewis Nixon.
John Bassett Moore.	John Bassett Moore.
Bernard Moses.	Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.	Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.	Paul S. Reinsch.
David Kinley.	David Kinley.
Por la República Argentina:	For the Argentine Republic:
Antonio Bermejo.	Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.	Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.	Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.	Epifanio Portela.
Carlos Salas.	Carlos Salas.
José A. Terry.	José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.	Estanislao S. Zeballos.
Por los Estados Unidos del Brasil:	For the United States of Brazil:
Joaquim Murtinho.	Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.	Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.	José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.	Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.	Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.	Herculano de Freitas.
Por la República de Chile:	For the Republic of Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.	Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.	Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Díaz.	Anibal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.	Beltrán Mathieu.
Por la República de Colombia:	For the Republic of Colombia:
Roberto Ancizar.	Roberto Ancizar.
Por la República de Costa Rica:	For the Republic of Costa Rica:
Alfredo Volio.	Alfredo Volio.
Por la República de Cuba:	For the Republic of Cuba:
Carlos García Vélaz.	Carlos García Vélaz.
Rafael Montoro y Valdés.	Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.	Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.	Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.	José M. Carbonell.
Por la República Dominicana:	For the Dominican Republic:
Américo Lugo.	Américo Lugo.
Por la República del Ecuador:	For the Republic of Ecuador:
Alejandro Cárdenas.	Alejandro Cárdenas.
Por la República de Guatemala:	For the Republic of Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.	Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.	Manuel Arroyo.
Mario Estrada.	Mario Estrada.
Por la República de Haití:	For the Republic of Haiti:
Constantin Fouchard.	Constantin Fouchard.
Por la República de Honduras:	For the Republic of Honduras:
Luis Lazo Arriaga.	Luis Lazo Arriaga.
Por los Estados Unidos Mexicanos:	For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez.	Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.	Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.	Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.	Roberto A. Esteva Ruiz.
Por la República de Nicaragua:	For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.	Manuel Pérez Alonso.
Por la República de Panamá:	For the Republic of Panamá:
Belisario Porras.	Belisario Porras.
Por la República del Paraguay:	For the Republic of Paraguay:
Teodosio González.	Teodosio González.
José P. Montero.	José P. Montero.
Por la República del Perú:	For the Republic of Peru:
Eugenio Larrabure y Unánue.	Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.	Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.	José Antonio de Lavalle y Pardo.
Por la República de El Salvador:	For the Republic of Salvador:
Federico Mejía.	Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.	Francisco Martínez Suárez.
Por la República del Uruguay:	For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez.	Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.	Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.	Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.	Juan José Amézaga.
Por los Estados Unidos de Venezuela:	For the United States of Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.	Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.	César Zumeta.

RESOLUÇÃO

COMMUNICAÇÕES POR VAPOR

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

1.º — Que se deve estabelecer, logo que for possível, o commercio directo entre as Nações Americanas, sempre de accordo com os Regulamentos reciprocamente expedidos pelas Nações directamente interessadas.

2.º — Recomendar ás Nações representadas n'esta Conferencia, que celebrem entre si Convenções reciprocas, com o fim de estabelecer serviços directos por vapor, adequados ás necessidades respectivas do commercio, e favoreçam a construção, para o referido serviço, de vapores da maior capacidade e velocidade, compatíveis com a economia commercial.

3.º — Recomendar que, em todos os casos em que uma ou mais Nações representadas n'esta Conferencia estabelecerem, por iniciativa nacional, uma linha ou linhas de vapores para o trafico com outra ou outras das referidas Nações, os navios destinados a esse serviço, gozem, nos portos de transito, de todos os privilegios outorgados aos navios que tenham bandeira ou bandeiras do referido porto ou portos de transito.

4.º — Recomendar que para o futuro, não se outorgue a nenhuma empresa de Estrada de Ferro, particular ou fiscalizada pelo Governo, concessão alguma em virtude da qual possa ficar autorizada a estabelecer, em favor dos navios que entrarem ou saírem dos portos do respectivo Estado, privilegios ou abatimento de tarifas que não sejam concedidos igualmente aos navios empregados no commercio directo com outros Estados representados n'esta Conferencia.

5.º — Recomendar aos Estados representados n'esta Conferencia, o estudo dos meios e condições em que seja possível estabelecer entre as Republicas Americanas a reciproca liberdade do commercio de cabotagem, tratando de que este estudo seja submettido á proxima Conferencia Internacional Pan-Americana.

6.º — Recomendar ás Nações que actualmente têm em vigor contractos de opção relativos ás communicações a vapor com determinados portos de outros países americanos, que procurem estabelecer-as de modo obrigatorio, dentro do melhor tempo possível.

7.º — Recomendar o estabelecimento de linhas nacionais a vapor, entre portos que não tenham semelhante serviço feito por vapores de matricula americana, com o fim de assegurar a existencia de linhas de comunicação continua e constante do Norte ao Sul, tanto nas costas do Pacifico, como nas do Atlantico, exercendo, ao mesmo tempo, a acção governamental com o fim de que as Empresas proprietarias das linhas parciais, combinem os seus serviços de tal forma que se evitem perda de tempo e intermitencias no transporte das mercadorias, correspondencia e passageiros.

8.º Recomendar que, em todos os casos em que os navios sigam o seu itinerario e escalas n'uma só direcção, sejam tomadas medidas tendentes a proporcionar fretes de regresso, que permitam poder contar com as viagens no sentido inverso.

9.º Dada a sua indiscutivel importancia, como factores da facilidade e permanencia das condições favoraveis a um commercio internacional florescente, recommenda-se o estabelecimento de serviços bancarios e telegraphicos directos, e a adopção de um systema commum de pesos e medidas.

Feito é assignado na cidade de Buenos Aires, aos doze dias do mez de Agosto do mil novecentos e dez, em hespanhol, ingloz, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pe los Estados Unidos de America:

Henry White,
Enoch W. Crowder,
Lewis Nixon

RÉSOLUTION

COMMUNICATIONS PAR VAPEUR

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

1.º — Que doit être établi, aussi promptement que possible, le commerce direct entre les Nations Américaines, toujours avec sujétion aux Règlements établis réciproquement par les Nations directement intéressées.

2.º — Recommander aux Nations représentées dans cette Conférence, de célébrer entre elles des Conventions réciproques, dans le but d'établir des services directs par vapeur, adéquates aux nécessités respectives du commerce, et en favorisant la construction, pour lesdits services, de vapeurs de plus grande capacité et vitesse, compatibles avec l'économie commerciale.

3.º — Recommander que, dans tous les cas dans lesquels une ou plusieurs Nations représentées à cette Conférence établiraient, par initiative nationale, une ou des lignes de vapeurs pour le trafic avec une autre, ou d'autres de ces Nations, les navires destinés à ce service jouissent, dans les ports de transit, de tous les privilèges accordés aux bâtiments battant pavillon dudit ou desdits ports de transit.

4.º — Recommander que dorénavant il ne soit accordé à aucune entreprise de chemin de fer, qu'elle soit particulière ou contrôlée par le Gouvernement, aucune concession par laquelle elles puissent être autorisées à établir, en faveur de bâtiments qui entrent ou sortent des ports de l'État respectif, des privilèges ou des diminutions de tarifs qui ne soient pas également concédés aux bâtiments employés pour le commerce direct avec d'autres États représentés à cette Conférence.

5.º — De recommander aux États représentés à cette Conférence, l'étude des moyens et des conditions par lesquels on peut établir entre les Républiques Américaines la liberté réciproque du commerce de cabotage, en faisant en sorte que ladite étude soit soumise à la prochaine Conférence Internationale Pan-Américaine.

6.º — De recommander aux Nations qui ont actuellement en vigueur des contrats relatifs à des communications par vapeur ayant un caractère d'option, se rapportant à des ports déterminés d'autres pays américains, de faire leur possible pour les rendre obligatoires dans le plus bref délai.

7.º — De recommander l'établissement de lignes nationales de vapeurs, entre les ports qui ne possèdent pas un tel service assuré par des vapeurs de matricule américaine, dans le but d'établir des lignes de communication continues et non interrompues du Nord au Sud, tant sur les côtes du Pacifique que sur celles de l'Atlantique, en exerçant en même temps l'action gouvernementale, de manière que les entreprises propriétaires des lignes partielles coordonnent leurs services de telle sorte, que soient évitées la perte de temps et les interruptions dans le transport des marchandises, de la correspondance et des passagers.

8.º — De recommander que, dans tous les cas où les bâtiments réaliseraient leurs itinéraires et escales dans une seule direction, soient prises les mesures se rapportant au fret de retour qui assurent les voyages en sens inverse.

9.º — Etant donnée leur indiscutable importance comme facteurs contribuant à la facilité et à la permanence des conditions favorables d'un commerce international florissant, est recommandé l'établissement de services de banque et de câbles directs, ainsi que l'adoption d'un système commum des poids et mesures.

Fait et signé à Buenos Aires, le douzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires Étrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées, qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires,

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White,
Enoch W. Crowder,
Lewis Nixon.

John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina?

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil?

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia?

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haiti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y
Carlos Alvarez Calderon.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine?

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie?

Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica?

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba?

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine?

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatemala?

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haiti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pour les États Unis Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramirez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.991 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a criação de uma Seção de Commercio, Alfandegas e Estatísticas, na União Pan-Americana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Havendo sancionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução as-

signada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a criação de uma Seção de Commercio, Alfandegas e Estatísticas, na União Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Nilo Peçanha.

Cuarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

SECCIÓN COMERCIO, ADUANAS Y ESTADÍSTICAS

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

I. Encarecer al Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana el establecimiento de la sección de Comercio, Aduanas y Estadísticas, recomendada ya por la Conferencia Internacional de Rio de Janeiro. Esta Sección enviará un perito en materias aduaneras a los diferentes países americanos con el objeto de reunir las leyes, los reglamentos aduaneros y consulares, y de publicarlos en una compilación que permita hacer facilmente el estudio comparativo de estas disposiciones y que pueda servir de libro de consulta al comercio internacional.

II. Que el Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana envíe a los Gobiernos de las Naciones representadas en esta Conferencia, con un año de anticipación a la fecha en que tendrá lugar la próxima, un informe sobre los siguientes asuntos:

1.º Derechos a que está sujeta la navegación en los puertos de los países americanos.

2.º Documentos que deben acompañar a las solicitudes presentadas a las Aduanas para el despacho de mercaderías; forma y requisitos de estas solicitudes y posibilidad de adoptar un modelo uniforme.

3.º Sistemas de avalúo de las mercaderías para el pago de los derechos aduaneros y la formación de las estadísticas comerciales en América; ventajas e inconvenientes de los diferentes sistemas.

4.º Organización de las oficinas de Aduana y tramitación del despacho aduanero.

5.º Otras medidas cuya adopción podría recomendarse con el objeto de uniformar la administración aduanera y consular de las Repúblicas Americanas.

III. Recomendar a la Oficina de las Repúblicas Americanas la formación de un vocabulario de las diferentes expresiones y sinónimos empleados en los países de América para designar unos mismos artículos y productos, con sus equivalentes en inglés, francés y portugués. En esta compilación se indicarán, en la forma que la Unión Pan-Americana estime más conveniente, los derechos aduaneros que graven dichos artículos en las diferentes Repúblicas del Continente y la clasificación que hubieren recibido en la tarifa de avalúos.

Para formar esta compilación se recomienda que la Comisión Pan-Americana de cada República, formule y comuniqué a la Unión, la lista de los artículos cuya designación en el respectivo país tuviere un significado especial, o no fuera de uso general en América con la equivalente en castellano cuando la hubiere; indicándose, también, los demás datos que fuera del caso acompañar. La Sección de Aduanas, Comercio y Estadísticas de la Unión, coordinará, en vista de estos datos, la precitada nomenclatura.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires a los veinte días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, a fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, a cada uno de los Estados signatarios.

RESOLUTION

SECTION OF COMMERCE, CUSTOMS AND STATISTICS

The undersigned, Delegates of the Republics represented at the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

I. — The Governing Board of the Pan-American Union is urged to create the section of commerce, customs and statistics recommended by the International Conference of Rio de Janeiro. This section shall send an expert in customs matters to the different American countries for the purpose of compiling customs and consular laws, regulations and practice, which compilation shall be published in such form as to facilitate a comparative study of such matters and serve as a work of reference for international commerce.

II. — The Governing Board of the Pan-American Union shall send to the nations represented in this Conference, one year prior to the date of the meeting of the next Conference, a report upon the following matters:

1. Charges to which navigation is subject in the ports of the American countries.

2. Documents which must accompany the petitions presented to the Custom-house for the despatch of merchandise; the form and requirements of these petitions and the practicability of adopting a form common to all.

3. A system of appraisement of merchandise for the payment of customs duties, and the publication of the commercial statistics of America, together with the advantages and disadvantages of the different systems.

4. Organization of customs offices and procedure in customs administration.

5. Such other measures as might be proposed for the purpose of rendering uniform the customs and consular administration of the American Republics.

III. — The Pan-American Union is urged to prepare a nomenclature of the different expressions and synonyms employed in the countries of America to designate the same articles and products, with their English, Spanish, French, and Portuguese equivalents. In this compilation there shall be included in the manner considered best by the Pan-American Union the customs duties imposed on each article in the different Republics of the hemisphere and the classification which it may have received in the schedule of values.

In order to prepare this compilation it is recommended that the Pan-American Committee in each Republic should formulate and communicate to the Union of the American Republics the list of the articles, the designation whereof may have in the respective country a special signification, or one not in general use in America, with the Spanish equivalent, if any, including also appropriate data to be furnished in each case. The Section of Customs, Commerce and Statistics of the Union shall coordinate from these data the above mentioned nomenclature.

Made and signed in the city of Buenos Aires, on the twentieth day of August in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic, in order that certified copies be made for transmission to each one of the signatory nations through the appropriate diplomatic channels.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
 Enoch H. Crowder.
 Lewis Nixon.
 John Bassett Moore.
 Bernard Moses.
 Lamar C. Quintero.
 Paul S. Reinsch.
 David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
 Eduardo L. Bidau.
 Manuel A. Montes de Oca.
 Epifanio Portela.
 Carlos Salas.
 José A. Terry.
 Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
 Domicio da Gama.
 José L. Almeida Nogueira.
 Olavo Bilac.
 Gastão da Cunha.
 Herculanio de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
 Emilio Bello Codecido.
 Anibal Cruz Díaz.
 Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancizar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Velez.
 Rafael Montoro y Valdés.
 Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
 Antonio Gonzalo Pérez.
 José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
 Manuel Arroyo.
 Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
 Luis Pérez Verdía.
 Antonio Ramos Pedrueza.
 Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
 José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
 Carlos Alvarez Calderón.
 José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
 Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
 Carlos M. de Pena.
 Antonio M. Rodríguez.
 Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
 César Zumeta.

For the United States of America

Henry White.
 Enoch H. Crowder.
 Lewis Nixon.
 John Bassett Moore.
 Bernard Moses.
 Lamar C. Quintero.
 Paul S. Reinsch.
 David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
 Eduardo L. Bidau.
 Manuel A. Montes de Oca.
 Epifanio Portela.
 Carlos Salas.
 José A. Terry.
 Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
 Domicio da Gama.
 José L. Almeida Nogueira.
 Olavo Bilac.
 Gastão da Cunha.
 Herculanio de Freitas.

For the Republic of Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
 Emilio Bello Codecido.
 Anibal Cruz Díaz.
 Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancizar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.
 Rafael Montoro y Valdés.
 Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
 Antonio Gonzalo Pérez.
 José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
 Manuel Arroyo.
 Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victoriano Salado Alvarez.
 Luis Pérez Verdía.
 Antonio Ramos Pedrueza.
 Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
 José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
 Carlos Alvarez Calderón.
 José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.
 Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
 Carlos M. de Pena.
 Antonio M. Rodríguez.
 Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
 César Zumeta.

RESOLUÇÃO

I SEÇÃO COMMERIO, ALFANDEGAS E ESTATÍSTICAS

Os abaixo assignados, Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvam a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

I. Recommenda-se ao Conselho Director da União Pan-Americana que estabeleça a Secção de Commercio, Alfandega e Estatísticas já recommendada pela Conferencia Internacional do Rio de Janeiro. Esta Secção mandará um perito em materias aduaneiras aos diferentes paizes americanos, com o fim de compilar as leis e regulamentos aduaneiros e consulares, e publical-os, reunidos de modo a facilitar o estudo comparativo d'essas disposições e a servir de livro de consulta para o commercio internacional.

II. Que o Conselho Director da União Pan-Americana remetta aos Governos das Nações representadas nesta Conferencia, um anno antes da data da proxima Conferencia, um relatório sobre os seguintes assumptos:

1.º Direito a que está sujeita a navegação nos portos dos paizes americanos.

2.º Documentos que devem acompanhar os requerimentos apresentados ás Alfandegas para o despacho de mercadorias; forma e requisitos desses requerimentos e possibilidade de adoptar um modo uniforme.

3.º Systemas de avaliação das mercadorias para o pagamento dos direitos aduaneiros e formação das estatísticas commerciaes na America; vantagens e inconvenientes dos diferentes systemas.

4.º Organização das Secretarias da Alfandega e tramites do despacho aduaneiro.

5.º Outras medidas cuja adopção se possa recommendar, com o fim de uniformizar a administração aduaneira e consular das Republicas Americanas.

III. Recommendar á Secretaria das Republicas Americanas que forme um vocabulario das diferentes expressões e synonymos usados nos paizes da America para designar os artigos e productos da mesma classe, com os seus equivalentes em inglez, hespanhol, francez e portuguez. Nessa combinação se indicará, na forma que a União Pan-Americana julgar mais conveniente, os direitos aduaneiros que pesem sobre taes artigos nas diferentes Republicas do Continente, e a classificação mencionada na tarifa de avaliações.

Para formar esta compilação, recommenda-se que a Comissão Pan-Americana de cada Republica, formule e communique á União Americana a lista dos artigos cuja designação no respectivo paiz tiver um significado especial ou não for de uso geral na America, com o equivalente em hespanhol, quando o tiver, indicando-se tambem todos os dados cujo fornecimento possa ser util. A Secção de Commercio, Alfandega e Estatísticas da União coordenará, com estes dados á vista, a precitada nomenclatura.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos vinte não for de uso geral na America, como o equivalente em hespanhol, inglez, portuguez e francez, e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que so tirem copias authenticadas que serão enviadas, pela via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

RESOLUTION

SECTION COMMERCE, DOUANES ET STATISTIQUES

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la Résolution suivante:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

I. Recommender au Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine l'établissement de la section de Commerce, Douanes et Statistiques déjà recommandée par la Conférence Internationale de Rio de Janeiro.

Cette section enverra un expert en matières douanières dans les différents pays américains dans le but de réunir les lois et règlements douaniers et consulaires, et de les publier dans un recueil qui permettra de faire facilement l'étude comparative de ces dispositions et qui pourra servir de Livre de Renseignements au commerce international.

II. Que le Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine envoie aux Gouvernements des Nations représentées à cette Conférence, et ce, une année avant la date à laquelle aura lieu la prochaine, un rapport sur les questions suivantes:

1.º Droits auxquels est assujettie la navigation dans les ports des pays américains;

2.º Documents qui doivent accompagner les demandes présentées en douane pour le retrait des marchandises; forme et formalités de ces demandes et possibilité d'adopter un modèle uniforme.

3.º Système d'évaluation des marchandises pour le paiement des droits de douane et l'établissement des statistiques commerciaes en Amérique; avantages et inconvénients des différents systemes;

4.º Organisation des bureaux de Douane et fonctionnement du retrait en douane.

5.º Autres mesures dont l'adoption pourrait être recommandée dans le but d'uniformiser l'administration douanière et consulaire des républiques américaines.

III. Recommender au bureau des Républiques Américaines la formation d'un vocabulaire des différentes expressions et synonymes employés dans les pays d'Amérique pour désigner quelques mêmes articles et produits, avec leurs équivalents, en anglais, en français, et en portugais. Dans ce recueil on indiquera, dans la forme que l'Union Pan-Américaine jugera la meilleure, les droits de Douane dont les dits articles seront gravés dans les différentes Républiques du Continent, et la classification qui leur aurait été attribuée dans le tarif des évaluations.

Pour former ce recueil il est recommandé que la Commission Pan-Américaine de chaque République formule et communique à l'Union la liste des articles dont la désignation dans le pays respectif aurait une signification spéciale, ou ne serait pas d'un usage général en Amérique, avec l'équivalent en Espagnol quand il y aurait lieu d'y joindre. La section de Douanes, Commerce et Statistiques de l'Union coordonnera, en vue de ces renseignements, la nomenclature précitée.

Fait et signé à Buenos-Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, pour qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des États signataires.

Pour les États Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Martinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:

Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:

Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:

Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haïti:

Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedreza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:

Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:

Theodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalley y Pardo.

Pela Republica do Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Pour les États Unis du Brésil:

Joaquim Martinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:

Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica:

Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:

Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:

Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:

Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:

Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:

Luis Lazo Ariaga.

Pour les États Unis-Mexicains:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedreza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:

Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalley y Pardo.

Pour la République du Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuëla:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.922 — DE 24 DE ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatísticas Commercias a cargo da União Pan-Americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Havendo sancionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução assi-

gnada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 20 de Agosto de 1910, sobre a organização de Estatísticas Commercias a cargo da respectiva Secção da União Pan-Americana; faz publicos, para os devidos effeitos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Cuarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

ESTADÍSTICAS COMERCIALES

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus respectivos Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Cuarta Conferencia Internacional Americana, reunida en Buenos Aires, resuelve:

Que se proceda por la Sección de Comercio, Aduanas y Estadística dirigida o asesorada por personas de pericia reconocida en estos asuntos, á realizar los siguientes trabajos:

1.º Compilar y ordenar todos los datos y antecedentes que puedan necesitarse para el cabal conocimiento y acertado estudio de los procedimientos seguidos en las Repúblicas Americanas para la formación de sus estadísticas del comercio exterior, así generales como especiales, á saber: las clasificaciones, agrupaciones, definiciones y nomenclatura, usadas en las mismas; el criterio seguido para la fijación de los valores de las importaciones y exportaciones, para la determinación del país de origen de las mercaderías y sus procedencias, y la del destino de las exportaciones, para las equivalencias monetarias y cuantos particulares puedan conducir al objeto expresado.

2.º Formular, en vista de los datos y antecedentes á que se refiere la cláusula que precede, un informe comparativo de las Estadísticas de las Repúblicas Americanas, señalando las principales divergencias entre los métodos y procedimientos empleados en las mismas.

3.º Formular un proyecto de bases que será sometido á los respectivos Gobiernos, á fin de que las examinen y confieran, en su oportunidad, las instrucciones que estimen convenientes á sus Delegados en la Quinta Conferencia Pan-Americana, ó en un Congreso Especial que al efecto se reúna, si la Conferencia hubiera de aplazarse, ó se acordara por el Consejo Directivo de la Unión Pan-Americana recomendar la celebración de un Congreso Especial, en vista del carácter técnico de los asuntos aduaneros y estadísticos, y una vez terminados los estudios é informes encomendados á la Sección de Comercio, Aduana y Estadística.

El Proyecto de Bases que deberá presentar la Sección de Comercio, Aduanas y Estadística, versará sobre las siguientes cuestiones:

a) Procedimientos uniformes para la fijación de los valores del Comercio Internacional, á fin de que puedan compararse eficazmente las estadísticas y servir de base á los acuerdos ó convenciones que en materia de comercio ó de navegación puedan pactar dichos Gobiernos;

b) Clasificaciones y agrupaciones idénticas ó similares de las mercaderías que se importen ó exporten, al mismo objeto que en el párrafo anterior se indica;

c) La adopción de un mismo criterio para la determinación del origen y procedencia de las importaciones y del destino de las exportaciones;

d) Uso de igual nomenclatura comercial, en cuanto lo permitan la diversidad de las lenguas y de las producciones;

e) La adopción de acepciones usuales idénticas para los términos de más frecuente aplicación en las estadísticas comerciales;

f) La rigurosa observancia del sistema métrico decimal, á fin de conseguir una posible uniformidad en todo lo referente á pesos y medidas.

Hecho y firmado en la Ciudad de Buenos Aires, á los veinte días del mes de Agosto del año mil novecientos diez, en español, inglés, portugués y francés, y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas, por la vía diplomática, á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

RESOLUTION

COMMERCIAL STATISTICS

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following resolution:

The Fourth International American Conference, assembled at Buenos Aires, resolves:

That the Section of Commerce, Customs and Statistics, directed or advised by persons of recognized skill in such matters, shall perform the following duties:

1. To compile and arrange all the data and antecedents needful for a precise knowledge and exact study of the processes observed in the American Republics for the formation of their statistics of foreign commerce, both general and special, i. e. the classification, grouping, definition, and nomenclature used therein, the standard observed in determining the value of imports and exports, in fixing the country of origin of the commodities and the places from which they come, as well as in ascertaining the destination of exports, and in determining monetary equivalents and other details that may conduce to the objects in question.

2. To prepare, with the data and antecedents mentioned in the paragraph preceding, a comparative report on the statistics of the American Republics, indicating the chief difficulties existing in the methods and processes employed therein.

3. To draw up a programme of bases, which shall be submitted to the respective Governments for their inspection, and for the purpose of preparing such instructions as they may deem proper, which in due time may be given to their Delegates to the Fifth Pan-American Conference, or to a special Congress assembled for that object if the Conference were to be postponed, or if the Governing Board of the Pan-American Union were to recommend the summoning of a special Congress in view of the technical character of customs and statistical matters, when ever the investigations and reports entrusted to the Section of Commerce, Customs and Statistics shall have been completed.

The Programme of Bases to be prepared by the Section of Commerce, Customs and Statistics shall deal with following questions:

a) Uniform procedure in determining values in international commerce, so as to allow statistics to be compared effectively and serve as a basis for the agreements or conventions relating to commerce or navigation into which the said Governments may enter;

b) Identical or similar classification or grouping of commodities exported or imported, with the same object in view as that mentioned in the paragraph preceding;

c) Adoption of the same standard for determining the places of origin of imports and destination of exports;

d) Employment of the same commercial nomenclature, so far as the diversity in languages and products may permit;

e) The adoption of identical meanings for terms most commonly applied in commercial statistics;

f) The rigorous observance of the decimal metric system, so as to procure a possible uniformity in all that relates to weights and measures.

Made and signed in the City of Buenos Aires, on the twentieth day of August, in the year one thousand nine hundred and ten, in Spanish, English, Portuguese and French, and filed in the Ministry of Foreign Affairs of the Argentine Republic in order that certified copies may be made to be forwarded through appropriate diplomatic channels to each one of the signatory Nations.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancizar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:

Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

Por la República del Perú:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Crochaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancizar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

For the Mexican United States:

Victorino Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:

Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:

Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:

Teodosio González.
José P. Montero.

For the Republic of Peru:

Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:

Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:

Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:

Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

ESTATÍSTICAS COMERCIAES

Os abaixo assignados. Delegados das Republicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, de

RESOLUTION

STATISTIQUES COMMERCIALES

Les soussignés. Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, de

vidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Quarta Conferencia Internacional Americana, reunida em Buenos Aires, resolve:

Que a Secção de Commercio, Alfandega e Estatísticas, dirigida ou assessorada por peritos, trate de realizar os seguintes trabalhos:

1.º — Compilação e coordenação de todos os dados e antecedentes que possam ser necessários para o perfeito conhecimento e estudo dos processos adoptados pelas Republicas Americanas para a formação de Estatísticas de commercio exterior, tanto geraes como especiaes, a saber: classificações, agrupamentos, definições e nomenclaturas usadas nas mesmas estatísticas; o systema seguido para a determinação dos valores das importações e exportações, e para a designação do paiz de origem das mercadorias e procedencias, e a do destino das exportações para as equivalencias monetarias; e tudo quanto se referir ao fim expressado.

2.º — Preparo, com os dados e antecedentes á vista, relativos á clausula precedente, de um relatório comparativo das estatísticas das Republicas Americanas, dando a conhecer as principais divergencias entre os methodos e processos usados nas mesmas.

3.º — Preparo de um projecto de bases, que será submettido aos respectivos Governos, com o fim de que estes as examinem, e dêem, opportunamente, instrucções sobre tal projecto, aos seus delegados á Quinta Conferencia Internacional Americana, ou aos de um Congresso Especial que para isso se reuna, se a Conferencia tiver de ser adiada, ou, ainda, se o Conselho Director da União Pan-Americana resolvesse recomendar que se celebre um Congresso Especial em vista do caracter tecnico dos assumptos aduaneiros e estatísticos, uma vez terminados os estudos e relatórios encomendados á Secção de Commercio, Alfandega e Estatísticas.

O Projecto de Bases que deverá apresentar a Secção de Commercio, Alfandegas e Estatísticas versará sobre as seguintes questões:

a) Processos uniformes para a determinação dos valores de Commercio Internacional, para que se possam comparar efficaçamente as estatísticas e servir de base aos accordos ou convenções que, em materia de commercio ou de navegação, possam combinar os referidos Governos;

b) Classificações e agrupamentos identicos ou similares das mercadorias, que se importem ou exportem, com o mesmo fim indicado no paragrafo anterior;

c) Adopção do mesmo systema para a determinação da origem e procedencia das importações e de destino das exportações;

d) Uso de igual nomenclatura commercial, tanto quanto permitta a diversidade das linguas e das produções;

e) Adopção de accepções usuacs identicas para os termos de mais frequente applicação nas estatísticas commerciaes;

f) Rigorosa observancia do systema metrico decimal, com o fim de conseguir a maior uniformidade em tudo o que se refere a pesos e medidas.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, inglez, portuguez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina para que se tirem cópias authenticadas que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder,
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.

ment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

La Quatrième Conférence Internationale Américaine, réunie à Buenos Aires, résout:

Que la Section de Commerce, Douanes et Statistiques, dirigée ou conseillée par des personnes de compétence reconnue dans ces affaires, procède à la réalisation des travaux suivants:

1.º Compiler et tenir à jour tous les renseignements et antécédents qui peuvent être nécessaires pour la complète connaissance et étude des procédés suivis dans les Républiques Américaines pour la formation de leurs statistiques du commerce extérieur, soit générales, soit spéciales, à savoir: les classifications, groupements, définitions, et nomenclatures en usage dans les dites Républiques; le critérium suivi pour l'estimation des valeurs des importations et exportations, pour la détermination du pays d'origine des marchandises et leur provenance, et celle de la destination des exportations, pour les équivalences monétaires, en un mot, tous les renseignements qui peuvent servir au but indiqué.

2.º Formuler, en vue des informations et antécédents dont il est question, un rapport comparatif des Statistiques des Républiques Américaines, en signalant les principales divergences entre les méthodes et procédés employés dans les dites Républiques.

3.º Formuler un projet de bases qui sera soumis aux Gouvernements respectifs, afin qu'il soit examiné et que ceux-ci donnent, opportunément, les instructions qu'ils estimeraient devoir dicter à leurs Délégués à la Cinquième Conférence Pan-Américaine, ou au Congrès Spécial qui se réunirait à cet effet si la Conférence devait être renvoyée, ou s'il était décidé par le Conseil Directeur de l'Union Pan-Américaine de recommander la réunion d'un Congrès spécial, en vue du caractère technique que présentent les affaires de Douanes et de Statistiques, une fois terminés les études et rapports confiés à la Section Commerce, Douanes et Statistiques.

Le Projet de bases que devra présenter la Section Commerce, Douanes et Statistiques embrassera les points suivants:

a) Procédés uniformes pour l'appréciation des valeurs du Commerce International, afin que puissent être comparées, d'une manière efficace, les statistiques et qu'elles puissent servir de base aux accords ou conventions, qu'en matière de commerce ou de navigation pourraient conclure les dits Gouvernements;

b) Classifications et groupements identiques ou similaires des marchandises qui s'importent ou s'exportent, ceci dans le même but que celui qui est indiqué dans le paragraphe précédent.

c) L'adoption d'un même critérium pour la détermination de l'origine et de la provenance des importations et de la destination des exportations.

d) L'usage d'une nomenclature commerciale égale, lorsque la permettront la diversité des langues et des productions;

e) L'adoption de termes usuels identiques pour les expressions qui trouvent leur plus fréquente application dans les statistiques commerciales;

f) La rigoureuse observation du système métrique decimal, afin d'obtenir une possible uniformité en tout ce qui a trait aux poids et mesures.

Fait et signé à Buenos Aires, le vingtième jour du mois d'Août mil neuf cent-dix, en espagnol, en anglais, en portugais et en français, et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine, afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder,
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo Bidau.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:
Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:
Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:
Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:
Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:
Carlos García Vélaz.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:
Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:
Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica de Haítí:
Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:
Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pela Republica do Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
Cesar Zumeta.

Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les États Unis du Brésil:
Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pour la République du Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:
Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica:
Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:
Carlos García Vélaz.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:
Américo Lugo.

Pour la République de l'Équateur:
Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haïti:
Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:
Luis Lazo Ariaga.

Pour les États Unis Mexicains:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:
Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:
Theodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Pour la République du Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les États Unis de Vénézuëla:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 12.993 — DE 24 ABRIL DE 1918

Publica a Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana, a 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da "União Pan-Americana".

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Havendo sancionado, por Decreto n. 2.881, de 9 de Novembro de 1914, a Resolução do Congresso Nacional, de 31 de Outubro do mesmo anno, que approvou a Resolução as-

signada na 4ª Conferencia Internacional Americana, de 11 de Agosto de 1910, sobre a organização definitiva da "União Pan-Americana", faz publicos, para os devidos effectos, os textos dessa ultima Resolução, appensos, por cópia, ao presente Decreto.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU DRAZ P. GOMES,
Nilo, Peçanha

Cuarta Conferencia Internacional Americana

RESOLUCIÓN

UNIÓN PAN-AMERICANA

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Cuarta Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus Gobiernos respectivos, han aprobado la siguiente Resolución:

Sometida á la consideración de la Conferencia la idea de pactar una organización definitiva de la "Unión Pan-Americana", se resuelve: —

Recomendar á los Gobiernos de las Repúblicas Americanas, que consideren la conveniencia de asegurar el desarrollo continuo y la existencia permanente de la "Unión Pan-Americana" por medio de una Convención, con arreglo á las siguientes bases propuestas al efecto.

2. PROYECTO DE CONVENCIÓN

Los Gobiernos de los Estados Unidos de América, de la Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Ecuador, Guatemala, Haití, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Salvador, Uruguay y Venezuela, deseosos de establecer sobre base permanente la "Unión Pan-Americana", creada por la Primera Conferencia Internacional de Estados Americanos y confirmada por la Segunda, la Tercera y la Cuarta Conferencias, han resuelto celebrar una Convención, y al efecto sus Plenipotenciarios respectivos, los señores..... después de haberse comunicado sus poderes, que se hallaron en buena y debida forma, han convenido en los artículos siguientes:

ARTÍCULO I.

La «Unión de las Repúblicas Americanas», constituida por los Estados signatarios, mantiene, con el nombre de «Unión Pan-Americana», la institución que le sirve de órgano y tiene su asiento en el edificio de las Repúblicas Americanas en la ciudad de Washington.

ARTÍCULO II.

1. Son atribuciones de la «Unión Pan-Americana»:

1º: — Compilar y distribuir datos ó informes relativos al comercio, industria, agricultura, instrucción y progreso de los países americanos;

2º: — Compilar y clasificar todo lo referente á los Tratados y Convenciones entre las Repúblicas Americanas, y entre éstas y los demás Estados y á la legislación vigente en ellas;

3º: — Contribuir al desarrollo de las relaciones de comercio ó intelectuales de las Repúblicas Americanas y á su más íntimo conocimiento mutuo.

4º: — Funcionar como Comisión permanente de las Conferencias Internacionales Americanas; conservar sus archivos; contribuir á obtener la ratificación de las Resoluciones y Convenciones adoptadas; estudiar ó iniciar proyectos que puedan ser incluidos en el programa de la próxima Conferencia; comunicarlos á los diferentes Gobiernos de la Unión, por lo menos con seis meses de anticipación, y dar forma al Programa y Reglamento de cada próxima Conferencia.

5º: — Presentar á los varios Gobiernos, tres meses antes de la reunión de cada Conferencia, una memoria de los trabajos realizados por la Institución, desde la clausura de la Conferencia anterior, ó informes especiales acerca de cada uno de los asuntos que le hayan sido encomendados.

6º: — Desempeñar cualesquiera otras funciones que le cometa la Conferencia ó el Consejo Directivo.

ARTÍCULO III.

Habrà en la Capital de cada una de las Repúblicas de esta Unión, una Comisión Pan-Americana, dependiente del Ministerio de Relaciones Exteriores, compuesta, si fuere posible, de antiguos Delegados á alguna Conferencia Internacional Americana, con el encargo de:

a) Gestionar la aprobación de las Resoluciones adoptadas por estas Conferencias;

b) Suministrar á la «Unión Pan-Americana» con pre-

RESOLUTION

PAN-AMERICAN UNION

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Fourth International American Conference, duly authorized by their respective Governments, have approved the following Resolution:

There having been submitted to the consideration of the Conference the proposal to agree upon a permanent organization of the "Pan American Union", be it resolved:

To recommend to the Governments of the American Republics that they consider the proposal of assuring the continued development and permanent existence of the "Pan-American Union" by means of a Convention based on the following stipulations:

PROJECT OF A CONVENTION

The Governments of the United States of America, Argentine Republic, Bolivia, Brazil, Chili, Colombia, Costa Rica, Cuba, Dominican Republic, Ecuador, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panama, Paraguay, Peru, Salvador, Uruguay, and Venezuela, desiring to put on a more permanent basis the International Bureau of the American Republics, created by the First International Conference of American States and confirmed by the Second, Third and Fourth Conferences, have resolved to conclude a Convention to that end; and for that purpose their Plenipotentiaries:

After having communicated to each other their respective full powers found to be in good and due form, have agreed upon the following articles:

ARTICLE I.

The «Union of the American Republics», constituted by the signatory States, maintains under the name of the «Pan-American Union» the Institution which acts as its organ and has its seat in the building of the American Republics in the City of Washington.

ARTICLE II.

The functions of the «Pan-American Union» are:

1. To compile and distribute information and reports concerning the commercial, industrial, agricultural, and educational development, as well as the general progress of the American countries.

2. To compile and classify information referring to the treaties and Conventions concluded among the American Republics and between these and other States, as well as to the legislation of the former.

3. To assist in the development of commercial and intellectual relations between the American Republics and of their more intimate mutual acquaintance.

4. To act as a permanent commission of the International American Conferences; to keep their records and archives; to assist in obtaining the ratification of the Resolutions and Conventions adopted; to prepare or initiate projects which may be included in the programme of the subsequent Conference, to communicate such projects to the different Governments of the Union at least six months in advance; and to prepare the programme and regulations of each Conference.

5. To submit to the various Governments, three months before the meeting of each Conference, a report upon the work of the Institution since the closing of the last Conference, and also special reports upon any matter which may have been referred to it.

6. To perform such other functions as may be conferred by the Conference or by the Governing Board.

ARTICLE III.

There shall be established, in the Capital of each of the Republics of the Union, a «Pan-American Commission», attached to the Ministry of Foreign Affairs and composed as far as possible of former delegates to an International American Conference. The Commissions shall have the following duties;

(a) To assist in securing the approval of the resolutions adopted by the Conference.

(b). To furnish the «Pan-American Union» with prom-

cisión y á la mayor brevedad, todos los datos que ella necesite para la preparación de sus trabajos.

c) Presentar, por iniciativa propia, los proyectos que juzgue convenientes á los fines de la «Unión», y ejercer las demás atribuciones que á los mismos fines les confirieren los Gobiernos.

ARTÍCULO IV.

La Dirección de la «Unión Pan-Americana» estará á cargo del Consejo Directivo, constituido por os Representantes Diplomáticos acreditados por los otros Gobiernos Americanos ante el Gobierno de Washington, y del Secretario de Estado de los Estados Unidos, á quien las Repúblicas Americanas han conferido la presidencia del Consejo Directivo.

En ausencia del Secretario de Estado de los Estados Unidos, presidirá las sesiones del Consejo Directivo, uno de los representantes diplomáticos en Washington, que estén presentes, por orden de jerarquía y antigüedad, con el carácter de Vice-Presidente del Consejo.

El Gobierno Americano que no tenga Representante Diplomático en Washington, podrá conferir su representación en el Consejo Directivo, á cualquier otro miembro del Consejo; en este caso, dicho representante tendrá un voto por cada representación.

El Consejo Directivo celebrará sesiones ordinarias en cada mes, con excepción de Junio, Julio y Agosto, y las extraordinarias á que convoque el Presidente, por su iniciativa ó á petición de dos miembros del Consejo.

Bastará la concurrencia de cinco miembros á cualquiera de las sesiones ordinarias ó extraordinarias, para que el Consejo pueda funcionar regularmente.

ARTÍCULO V.

El Director General de la «Unión Pan-Americana» presentará en la sesión ordinaria de Noviembre, un presupuesto pormenorizado de los gastos del año siguiente. Este presupuesto, después de aprobado por el Consejo Directivo, será comunicado á los Gobiernos signatarios, expresándose la cuota anual, fijada proporcionalmente á la población de cada país, que deberá consignar cada Gobierno, no más tarde del día primero de Julio, en la Tesorería de la «Unión Pan Americana».

El Consejo Directivo elegirá una Comisión de su seno, encargada de examinar, en las fechas que el Consejo señale, la cuenta de los gastos de la «Unión», conforme lo determine el Reglamento.

ARTÍCULO VI.

El Consejo Directivo nombrará:

Un Director General que tendrá á su cargo la Administración de la «Unión Pan-Americana» y facultad de promover su más amplio desarrollo, de acuerdo con los presentes Estatutos, con el Reglamento y con las disposiciones del Consejo, ante el cual es responsable.

Un Sub-Director, que desempeñará también las funciones de Secretario del Consejo.

El resto del personal y cuanto á él se refiera, se determinará por el Reglamento.

El Director General dictará, con aprobación del Consejo, un reglamento interior de los varios servicios de la «Unión Pan-Americana».

ARTÍCULO VII.

La «Unión Pan-Americana» publicará un Boletín mensual relativo á los tres primeros incisos del artículo II de esta Convención, y los demás trabajos que el Consejo Directivo determine. A fin de obtener la mayor exactitud en estas publicaciones, cada Estado signatario remitirá directamente á esta Institución, dos ejemplares de los documentos ó publicaciones oficiales que puedan relacionarse con los fines de la «Unión».

Toda la correspondencia y publicaciones de la «Unión» serán franqueadas gratuitamente por los Correos de las Repúblicas Americanas.

fitness and in a complete manner all the information it may need in the preparation of its work.

(c) To present upon their own initiative, projects which they may consider adapted to the purposes of the Union and to fulfil such other functions which in view of these purposes may be conferred upon them by the Governments.

ARTICLE IV.

The Governments of the «Pan-American Union» shall be vested in the Governing Board constituted by the diplomatic representatives of the American Governments, accredited to the Government of the United States of America, and of the Secretary of State of the United States of America, upon whom the Republics of America have conferred the presidency of the Governing Board.

In absence of the Secretary of State, one of the diplomatic representatives in Washington who may be present shall preside over the sessions of the Governing Board, in the order of diplomatic rank and seniority, and with the character of Vice-President.

An American Government which may not have a diplomatic representative at Washington may confer its representation in the Governing Board upon any other member of the said Board; in this case such representative shall have one vote for each country represented.

The Governing Board shall hold regular session every month, with the exception of June, July and August and extraordinary sessions when convoked by the President, either upon his own initiative, or upon petition of two members of the Board. The attendance of five members at ordinary or special sessions shall be sufficient to constitute a quorum.

ARTICLE V.

The Director-General of the «Pan-American Union» shall present at the regular session in November, a detailed Budget of the expenses of the following year. This Budget, after being approved by the Governing Board, shall be communicated to the Signatory Governments with an indication of the quota fixed in proportion to population, which each Government shall pay into the Treasury of the «Pan-American Union» not later than the first of July in each year.

The Governing Board shall elect from among its members a Committee charged with examining, on the dates determined by the Board, the accounts of the expenditures of the Union, in conformity with the financial arrangements established by the Regulations.

ARTICLE VI.

The Governing Board shall appoint the following officers:

A Director General, who shall have charge of the administration of the «Pan-American Union», with power to promote its most ample development, in accordance with the present Statutes, with the Regulations, and with the resolutions of the Governing Board to whom he shall be responsible.

An Assistant Director who shall also act as Secretary of the Governing Board.

The remainder of the personnel and their duties shall be determined by the Regulations.

The Director General shall prepare, with the approval of the Governing Board, the internal regulations by which the various services of the «Pan-American Union» shall be governed.

ARTICLE VII.

The «Pan-American Union» shall publish a monthly bulletin dealing with the matters contained in the first paragraphs of article II of this Convention, as well as such other works as the Governing Board may determine. In order to assure the greatest possible accuracy in these publications, each Signatory State shall transmit directly to the «Pan-American Union» two copies of the official documents or publications which may relate to matters connected with the purposes of the Union.

All the correspondence and publications of the Union shall be carried free of charge by the mails of the American Republics.

ARTÍCULO VIII.

La «Unión Pan-Americana» se regirá por el Reglamento que dicte el Consejo Directivo con sujeción á estas bases.

ARTÍCULO IX.

Por lo que respecta á la adhesión de las Naciones de América á la presente Convención, ella será comunicada al Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, el que á su vez, notificará formalmente á cada uno de los Gobiernos signatarios, de la referida ratificación.

En el caso de que uno de los Gobiernos deseara denunciar la presente Convención, podrá hacerlo notificando formalmente su deseo al Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, con dos años de anticipación. El Secretario de Estado de los Estados Unidos de América, comunicará esta notificación á los Gobiernos de la Unión y al Consejo Directivo. Cualquiera de los Gobiernos signatarios que hubiese denunciado la presente Convención, puede de nuevo adherirse á ella, de la manera indicada.

En testimonio de lo cual, los Plenipotenciarios respectivos han firmado y sellado esta Convención.

Hecho y firmado en la ciudad de Buenos Aires á los once días del mes de Agosto de mil novecientos diez, en español, portugués, inglés y francés y depositado en el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Argentina, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas por la vía diplomática á cada uno de los Estados signatarios.

Por los Estados Unidos de América:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Por la República Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Por los Estados Unidos del Brasil:

Joaquim Murinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Por la República de Chile:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

Por la República de Colombia:

Roberto Ancizar.

Por la República de Costa Rica:

Alfredo Volio.

Por la República de Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Por la República Dominicana:

Américo Lugo.

Por la República del Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

Por la República de Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Por la República de Haití:

Constantin Fouchard.

Por la República de Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

ARTICLE VIII.

The «Pan-American Union» shall be governed by the Regulations adopted by the Governing Board in accordance with this Convention.

ARTICLE IX.

The ratification of the present Convention by the nations of America shall be communicated to the Secretary of State of the United States of America, who, in turn shall give formal notice of such ratification to each one of the Signatory States.

In case one of the Signatory Governments should desire to withdraw from the present Convention, it may do so by giving formal notice of its intention to the Secretary of State of the United States of America, two years in advance; and the Secretary of State of the United States shall communicate such notice to the Governments of the Union and to the Governing Board. Any Signatory Government which may have denounced the present Convention may again adhere to it in the manner prescribed above.

In witness whereof the respective Plenipotentiaries have signed this Convention, and fixed thereto their seals.

Made and signed in the City of Buenos Aires, on the eleventh day of the month of August in the year one thousand nine hundred and ten in English, Spanish, Portuguese and French, and deposited in the Ministry of Foreign Affairs of the Government of the Argentine Republic, in order that certified copies thereof be made, and forwarded through diplomatic channels to each one of the Signatory States.

For the United States of America:

Henry White.
Enoch H. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

For the Argentine Republic:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

For the United States of Brazil:

Joaquim Murinho.
Domício da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

For the Republic of Chili:

Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Aníbal Cruz Díaz.
Beltrán Mathieu.

For the Republic of Colombia:

Roberto Ancizar.

For the Republic of Costa Rica:

Alfredo Volio.

For the Republic of Cuba:

Carlos García Velez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

For the Dominican Republic:

Américo Lugo.

For the Republic of Ecuador:

Alejandro Cárdenas.

For the Republic of Guatemala:

Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

For the Republic of Haiti:

Constantin Fouchard.

For the Republic of Honduras:

Luis Lazo Arriaga.

Por los Estados Unidos Mexicanos:

Victoriano Salado Alvarez,
Luis Pérez Verdía,
Antonio Ramos Pedrueza,
Roberto A. Esteva Ruiz.

Por la República de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Por la República de Panamá:
Belisario Porras.

Por la República del Paraguay:
Teodosio González,
José P. Montero.

Por la República del Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue,
Carlos Alvarez Calderón,
José Antonio de Lavalle y Pardo.

Por la República de El Salvador:
Federico Mejía,
Francisco Martínez Suárez.

Por la República del Uruguay:
Gonzalo Ramírez,
Carlos M. de Pena,
Antonio M. Rodríguez,
Juan José Amézaga.

Por los Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez,
César Zumeta.

For the Mexican United States:
Victoriano Salado Alvarez,
Luis Pérez Verdía,
Antonio Ramos Pedrueza,
Roberto A. Esteva Ruiz.

For the Republic of Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

For the Republic of Panama:
Belisario Porras.

For the Republic of Paraguay:
Teodosio González,
José P. Montero.

For the Republic of Peru:
Eugenio Larrabure y Unánue,
Carlos Alvarez Calderón,
José Antonio de Lavalle y Pardo.

For the Republic of Salvador:
Federico Mejía,
Francisco Martínez Suárez.

For the Republic of Uruguay:
Gonzalo Ramírez,
Carlos M. de Pena,
Antonio M. Rodríguez,
Juan José Amézaga.

For the United States of Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez,
César Zumeta.

RESOLUÇÃO

UNIÃO PAN-AMERICANA

Os abaixo assignados, Delegados das Repúblicas representadas na Quarta Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, aprovaram a seguinte resolução:

Submettida á consideração da Conferencia a idéa de fixar uma organização definitiva da "União Pan-Americana", fica resolvido:

Recomendar aos Governos das Republicas Americanas que considerem a conveniencia de assegurar o desenvolvimento continuo e a existencia permanente da "União Pan-Americana" por meio de uma Convenção, de accordo com as seguintes bases para este fim propostas.

PROJECTO DE CONVENÇÃO

Os Governos dos Estados Unidos de America, Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Costa Rica, Cuba, Republica Dominicana, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, El Salvador, Uruguay e Venezuela, desejosos de estabelecer, sobre uma base permanente, a "União Pan-Americana" creada pela Primeira Conferencia Internacional dos Estados Americanos, e confirmada pelas Segunda, Terceira e Quarta Conferencias, resolveram celebrar uma Convenção, e para este fim, os seus respectivos Plenipotenciarios, Senhores.....

depois de terem apresentado as suas credenciaes, que se acharam em devida forma, concordaram estabelecer os seguintes artigos:

ARTIGO I.

A "União das Republicas Americanas", constituída pelos Estados signatarios, mantem com o nome de "União Pan-Americana" a instituição que lhe serve de órgão, e tem sua sede no edificio das Republicas Americanas na cidade de Washington.

ARTIGO II.

As attribuições da "União Pan-Americana" são:

1): — Compilar e distribuir dados de informações relativos ao commercio, industria, agricultura, instrucção e progresso dos paizes americanos.

2): — Compilar e classificar tudo o que se referir aos Tratados e Convenções entre as Republicas Americanas, e entre estas e os demais Estados e a legislação vigente nellas.

3): — Contribuir para o desenvolvimento das relações commerciaes e intellectuaes das Republicas Americanas e o seu mais intimo conhecimento mutuo.

RESOLUTION

UNION PAN-AMERICAINE

Les soussignés, Délégués des Républiques représentées à la Quatrième Conférence Internationale Américaine, dûment autorisés par leurs Gouvernements respectifs, ont approuvé la suivante Résolution:

Ayant été soumise à la Conférence l'idée de convenir d'une organisation définitive de l'Union Pan-Américaine, il est résolu:

De recommander aux Gouvernements des Républiques Américaines de considérer la convenance qu'il y a à assurer le développement continu et l'existence permanente de l'Union Pan-Américaine sur les bases suivantes proposées à cet effet:

PROJET DE CONVENTION

Les Gouvernements des États Unis d'Amérique, de l'Argentine, de la Bolivie, du Brésil, du Chili, de la Colombie, de Costa-Rica, de Cuba, de la République Dominicaine, de l'Équateur, du Guatemala, d'Haiti, du Honduras, du Mexique, de Nicaragua, de Panamá, du Paraguay, du Pérou, de El Salvador, de l'Uruguay et de Venezuela, désireux d'établir sur une base permanente, l'Union Pan-Américaine, créée par la Première Conférence Internationale des États Américains et confirmée par les Seconde, Troisième et Quatrième Conférences, ont résolu de célébrer une Convention, et à cet effet leurs Plénipotentiaires respectifs, M. M..... après s'être communiqué leurs pouvoirs, qui se trouvaient en due forme, ont convenu les articles suivants:

ARTICLE I.

«L'Union des Républiques Américaines» constituée par les États signataires, maintient avec le nom d'«Union Pan-Américaine» l'institution qui lui sert d'organe et qui a son siège dans le palais des Républiques Américaines dans la ville de Washington.

ARTICLE II.

Sont attributions de l'Union Pan-Américaine:

1): — Compiler et distribuer les renseignements ou rapports relatifs au commerce, à l'industrie, à l'agriculture, à l'instruction et au progrès des pays américains.

2): — Compiler et classifie tout ce qui a trait aux Traités et Conventions entre les Républiques Américaines et entre celles-ci et les autres États, et à la législation en vigueur chez elles.

3): — Contribuer au développement des relations commerciales et intellectuelles des Républiques d'Amérique et à leur plus intime connaissance mutuelle.

4): — Funcionar como Comissão permanente das Conferencias Internacionais Americanas; conservar os seus archivos; contribuir para obter a ratificação das Resoluções e Convenções adoptadas; estudar ou iniciar projectos que se possam incluir no programma da proxima Conferencia; communicar-os aos diferentes Governos da União, pelo menos com seis mezes de anticipação, e organizar o Programma e Regulamento de cada proxima Conferencia.

5): — Apresentar aos varios Governos, tres mezes antes da reunião de cada Conferencia, uma Memoria dos trabalhos realizados pela Instituição desde o encerramento da Conferencia anterior, e informações especiaes sobre cada um dos assumptos que lhe tenham sido encomendados.

6): — Desempenhar qualquer outra função que lhe for confie a Conferencia ou o Conselho Director.

ARTIGO III. I

Haverá na Capital de cada uma das Republicas que fazem parte d'esta União, uma Comissão Pan-Americana, dependente do Ministerio das Relações Exteriores, composta, se for possível, de antigos Delegados a alguma Conferencia Internacional Americana, com a incumbencia de:

a): — Promover a approvação das Resoluções adoptadas nestas Conferencias.

b): — Ministrar á «União Pan-Americana» com exactidão e a maior brevidade, todos os dados de que ella necessitar para a preparação dos seus trabalhos.

c): — Apresentar, por iniciativa propria, os projectos que julgar convenientes aos fins da «União» e exercer as demais attribuições que com os mesmos fins lhe conferirem os Governos.

ARTIGO IV. I

A direcção da «União Pan-Americana» estará á cargo do Conselho Director, constituído pelos Representantes Diplomáticos acreditados pelos outros Governos Americanos, perante o Governo de Washington, e do Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, a quem as Republicas Americanas conferiram a presidencia do Conselho Director.

Na ausencia do Secretario de Estado dos Estados Unidos, presidirá as sessões do Conselho Director um dos representantes diplomaticos em Washington, que estiverem presentes, por ordem de hierarchia e antiguidade, com o caracter de Vice-Presidente do Conselho.

O Governo Americano que não tenha Representante Diplomático em Washington, poderá conferir a sua representação no Conselho Director a qualquer outro membro do mencionado Conselho; neste caso, esse representante terá um voto de cada representação.

O Conselho Director celebrará Sessões ordinarias em cada mez, com excepção de Junho, Julho e Agosto, e as extraordinarias que o Presidente convocar por sua iniciativa, ou a pedido dos membros do Conselho.

Bastará a concurrencia de cinco membros á qualquer das sessões ordinarias ou extraordinarias, para que o Conselho possa funcionar regularmente.

ARTIGO V. I

O Director Geral da «União Pan-Americana» apresentará na sessão ordinaria de Novembro um orçamento minucioso das despesas do anno seguinte. Este orçamento, depois de approvado, será communicado aos Governos signatarios, indicando-se a quota annual, proporcional á população de cada país, a qual deverá ser depositada por parte de cada país, a qual deverá ser depositada por parte de cada Governo na Thesouraria da «União Pan-Americana», nunca depois do dia primeiro de Julho.

O Conselho Director elegerá d'entre seus membros uma Comissão incumbida de examinar, na data que o Conselho marcar, as quotas das despesas da «União», conforme estabelecido o Regulamento.

ARTIGO VI. I

O Conselho Director nomeará:

Um Director Geral que terá á seu cargo a Administração da «União Pan-Americana», com faculdade para promover o

4): — Fonctionner comme Commission permanente des Conférences Internationales Américaines; conserver ses archives, contribuer à obtenir la ratification des Résolutions et Conventions adoptées, étudier ou commencer à mettre à exécution des projets qui peuvent être inclus dans le Programme de la prochaine Conférence, les communiquer aux différents Gouvernements de l'Union, avec au moins six mois d'anticipation, et donner une forme au Programme et au Règlement de chaque prochaine Conférence.

5): — Présenter aux différents Gouvernements, trois mois avant la réunion de chaque Conférence, un Mémoire des travaux réalisés par l'Institution depuis la clôture de la Conférence précédente, et des rapports spéciaux sur chacune des questions qui lui ont été recommandées.

6): — Remplir toutes autres fonctions qui lui seront attribuées par la Conférence ou le Conseil Directeur.

ARTICLE III. I

Il y aura dans la Capitale de chacune des Républiques de cette Union, une Commission Pan-Américaine, dépendant du Ministère des Affaires Etrangères, composée, si cela est possible, d'anciens Délégués à des Conférences Internationales Américaines, ayant comme fonctions de:

a) Solliciter l'approbation des Résolutions adoptées par ces Conférences;

b) Fournir à l'«Union Pan-Américaine» avec précision et dans le plus court délai possible, tous les renseignements dont elle a besoin pour la préparation de ses travaux;

c) Présenter, de sa propre initiative, les projets qu'elle juge convenables pour les fins de l'Union et exercer les autres attributions que pour les mêmes fins lui confèreraient les Gouvernements.

ARTICLE IV. I

La Direction de l'Union Pan-Américaine sera à la charge d'un Conseil Directeur, constitué par les Représentants Diplomatiques accrédités par les autres Gouvernements américains, près le Gouvernement de Washington, auxquels se joindra le Secrétaire d'Etat des Etats Unis, à qui les Républiques Américaines ont confié la présidence du Conseil Directeur.

En l'absence du Secrétaire d'Etat des Etats Unis, l'un des Représentants diplomatiques présents à Washington, choisi par ordre hiérarchique et par rang d'ancienneté, présidera les Séances du Conseil Directeur avec le caractère de Vice-Président.

Le Gouvernement Américain qui n'aurait pas de Représentant Diplomatique à Washington, pourra confier sa représentation au sein du Conseil Directeur à n'importe quel autre Membre du dit Conseil; dans ce dernier cas ledit Représentant aura droit à un vote pour chaque Représentation.

Le Conseil Directeur tiendra des séances ordinaires chaque mois, à l'exception de ceux de Juin, de Juillet et d'Août, et des séances extraordinaires auxquelles convoquera le Président de sa propre initiative, ou sur la demande de deux Membres du Conseil.

Sera suffisante la présence de cinq Membres à l'une quelconque des Séances ordinaires ou extraordinaires pour que le Conseil puisse fonctionner régulièrement.

ARTICLE V. I

Le Directeur Général de l'«Union Pan-Américaine» présentera à la séance ordinaria du mois de Novembro un budget détaillé des dépenses de l'année suivante. Ce budget, après avoir été approuvé par le Conseil Directeur, sera communiqué aux Gouvernements signataires, en indiquant la cotisation annuelle fixée proportionnellement à la population de chaque pays, que devra payer chaque Gouvernement, au plus tard le premier Juillet, à la Trésorerie de l'«Union Pan-Américaine».

Le Conseil Directeur nommera une Commission prise dans son sein, chargée d'examiner, aux dates que le Conseil désignera, le compte des frais de l'Union, conformément à ce que détermine le Règlement.

ARTICLE VI. I

Le Conseil Directeur nommera:

Un Directeur Général qui aura à sa charge l'Administration de l'«Union Pan-Américaine» et la faculté de pousser à

seu maior desenvolvimento, de accordo com os presentes Estatutos, com o Regulamento e com as disposições do Conselho, junto ao qual é responsavel.

Um Sub-Director que desempenhará tambem as funções de Secretario do Conselho.

O resto do pessoal, e quanto a ello se referir, se determinará pelo Regulamento.

O Director Geral fará, com a approvação do Conselho, um Regulamento interno para os varios serviços da «União Pan-Americana».

ARTIGO VII.

«A «União Pan-Americana» publicará um Boletim mensal relativo aos tres primeiros paragraphos do artigo II d'esta Convenção, e os demais trabalhos que o Conselho Director determinar. Com o fim de obter a maior exactidão n'estas publicações, cada Estado signatario remetterá, directamente, a esta Instituição, dois exemplares dos documentos ou publicações officiaes que se possam relacionar com os fins da «União».

Toda a correspondencia e publicações da União serão franqueadas gratuitamente pelos Correios das Republicas Americanas.

ARTIGO VIII.

«A «União Pan-Americana» se regerá pelo Regulamento que fizer o Conselho Director, de accordo com estas bases.

ARTIGO IX.

No que diz respeito á adhesão das Nações da America á presente Convenção, ella será communicada ao Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, que, por sua vez, notificará formalmente a cada um dos Governos signatarios a referida ratificação.

No caso de que um dos Governos deseje denunciar a presente Convenção, poderá fazel-o notificando formalmente o seu desejo ao Secretario de Estado dos Estados Unidos de America, com dois annos de anticipação. O Secretario de Estado dos Estados Unidos de America communicará esta notificação aos Governos da União e ao Conselho Director. Qualquer dos Governos signatarios, que tiver denunciado a presente Convenção, poderá novamente adherir-se a ella do modo indicado.

Em fé do que, os Plenipotenciarios respectivos assignaram e sellaram esta convenção.

Feito e assignado na cidade de Buenos Aires, aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e dez, em hespanhol, portuguez, inglez e francez e entregue ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica Argentina, para que se tirem copias authenticadas, que serão enviadas, por via diplomatica, a cada um dos Estados signatarios.

Pelos Estados Unidos de America:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pela Republica Argentina:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pelos Estados Unidos do Brasil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

son plus grand développement, d'accord avec les présents Statuts, avec le Règlement et avec les dispositions du Conseil, devant lequel il est responsable.

Un Sous-Directeur, lequel remplira également les fonctions de Secrétaire du Conseil.

Le reste du Personnel, tout ce qui s'y rapporte, sera déterminé par le Règlement.

Le Directeur Général dictera, avec l'approbation du Conseil, un Règlement intérieur pour les divers services de l'«Union Pan-Américaine».

ARTICLE VII

L'«Union Pan-Américaine» publiera un Bulletin mensuel relatif aux trois premiers paragraphes de l'article II de cette Convention, ainsi que les autres travaux que déterminera le Conseil Directeur. Dans le but d'obtenir la plus grande exactitude dans ces publications, chaque Etat signataire remettra directement, à cette Institution, deux exemplaires des documents ou publications qui pourraient avoir trait aux fins que poursuit l'«Union».

Toute la correspondance ainsi que les publications de l'Union seront affranchies gratuitement par les Postes des Républiques Américaines.

ARTICLE VIII.

L'«Union Pan-Américaine» sera régie par le Règlement que dictera le Conseil Directeur en se conformant aux présentes bases.

ARTICLE IX.

En ce qui touche à l'adhésion des Nations d'Amérique à la présente Convention, elle sera communiquée au Secrétaire d'Etat des Etats Unis d'Amérique, lequel, à son tour, fera notification formelle à chacun des Gouvernements signataires de ladite ratification.

Au cas où l'un des Gouvernements désirerait dénoncer la présente Convention, il pourra le faire en notifiant formellement son intention au Secrétaire d'Etat des Etats Unis avec deux ans d'anticipation. Le Secrétaire d'Etat des Etats Unis d'Amérique communiquera cette notification aux Gouvernements de l'Union et au Conseil Directeur. N'importe lequel des Gouvernements signataires qui aurait dénoncé la présente Convention, pourra de nouveau y adhérer de la manière indiquée.

En foi de quoi, les Plénipotentiaires respectifs ont signé et scellé cette Convention.

Fait et signé à Buenos-Aires le onzième jour du mois d'Août mil neuf cent dix, en espagnol, anglais, portugais et français et déposé au Ministère des Affaires Etrangères de la République Argentine afin qu'il en soit fait des copies authentiquées qui seront envoyées, par la voie diplomatique, à chacun des Etats signataires.

Pour les Etats Unis d'Amérique:

Henry White.
Enoch W. Crowder.
Lewis Nixon.
John Bassett Moore.
Bernard Moses.
Lamar C. Quintero.
Paul S. Reinsch.
David Kinley.

Pour la République Argentine:

Antonio Bermejo.
Eduardo L. Bidau.
Manuel A. Montes de Oca.
Epifanio Portela.
Carlos Salas.
José A. Terry.
Estanislao S. Zeballos.

Pour les Etats Unis du Brésil:

Joaquim Murtinho.
Domicio da Gama.
José L. Almeida Nogueira.
Olavo Bilac.
Gastão da Cunha.
Herculano de Freitas.

Pela Republica do Chile:
Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pela Republica de Colombia:
Roberto Ancizar.

Pela Republica de Costa Rica:
Alfredo Volio.

Pela Republica de Cuba:
Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pela Republica Dominicana:
Américo Lugo.

Pela Republica do Equador:
Alejandro Cárdenas.

Pela Republica de Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pela Republica do Haiti:
Constantin Fouchard.

Pela Republica de Honduras:
Luis Lazo Arriaga.

Pelos Estados Unidos Mexicanos:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pela Republica de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Pela Republica de Panamá:
Belisario Porras.

Pela Republica do Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Pela Republica do Perú:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalie y Pardo.

Pela Republica do Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pela Republica do Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pelos Estados Unidos de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

Pour la République du Chili:
Miguel Cruchaga Tocornal.
Emilio Bello Codecido.
Anibal Cruz Diaz.
Beltrán Mathieu.

Pour la République de Colombie:
Roberto Ancizar.

Pour la République de Costa-Rica:
Alfredo Volio.

Pour la République de Cuba:
Carlos García Vélez.
Rafael Montoro y Valdés.
Gonzalo de Quesada y Aróstegui.
Antonio Gonzalo Pérez.
José M. Carbonell.

Pour la République Dominicaine:
Américo Lugo.

Pour la République de L'Equateur:
Alejandro Cárdenas.

Pour la République du Guatemala:
Luis Toledo Herrarte.
Manuel Arroyo.
Mario Estrada.

Pour la République d'Haiti:
Constantin Fouchard.

Pour la République du Honduras:
Luis Lazo Ariaga.

Pour les Etats Unis Mexicains:
Victoriano Salado Alvarez.
Luis Pérez Verdía.
Antonio Ramos Pedrueza.
Roberto A. Esteva Ruiz.

Pour la République de Nicaragua:
Manuel Pérez Alonso.

Pour la République de Panama:
Belisario Porras.

Pour la République du Paraguay:
Teodosio González.
José P. Montero.

Pour la République du Pérou:
Eugenio Larrabure y Unánue.
Carlos Alvarez Calderón.
José Antonio de Lavalie y Pardo.

Pour la République du Salvador:
Federico Mejía.
Francisco Martínez Suárez.

Pour la République de l'Uruguay:
Gonzalo Ramírez.
Carlos M. de Pena.
Antonio M. Rodríguez.
Juan José Amézaga.

Pour les Etats Unis de Venezuela:
Manuel Díaz Rodríguez.
César Zumeta.

DECRETO N. 13.068 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Approva as plantas e o orçamento, na importância de 13:626\$893, para o augmento dos desvios e construção de um trapiche para descarga de carvão na estação da Margem do Taquary, na Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os planos, que com este baixam rubricados pelo director geral de Viação, para o augmento dos desvios e construção de um trapiche, para descarga de carvão, na estação da Margem do Taquary, na linha de Santa Maria a Porto Alegre, apresentados pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e, bem assim, os respectivos orçamentos, com as correções feitas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 2.º Fica a mesma companhia autorizada a executar as referidas obras e a levar á conta de capital as respectivas

despesas, depois de devidamente justificadas em tomada de contas, até ao maximo de 13:626\$893, importância total do citado orçamento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97.º de Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.063 — DE 12 DE JUNHO DE 1918

Concede autorização á Empresa de Productos de Guaraná para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Empresa de Productos de Guaraná, sociedade anonyma, com sede nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Empresa de Productos de Guaraná para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma socie-

Uade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPREZA DE PRODUCTOS DE GUARANÁ, SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA

Aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, no prédio n. 7 da rua da Quitanda, ahi, ás treze horas, reunidos em assembléa geral todos os subscriptores das acções da sociedade anonyma brasileira, Empresa de Productos do Guaraná, representando a totalidade do capital, assumiu a presidencia o Sr. Ildefonso Ayres Marinho, o incorporador, que expoz ligeiramente os fins da assembléa, solicitando, em seguida, dos presentes que fosse escolhida a mesa para dirigir os trabalhos. Por proposta do accionista Sr. Dr. Democrito Barreto Dantas foi acclamada a seguinte mesa: presidente, visconde Alves Matheus; primeiro secretario, Sergio Lucio da Silva; segundo secretario, Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho. O Sr. presidente, depois de verificar que o livro de presença e respectiva duplicata estavam devidamente assignados, pediu ao segundo secretario para proceder á leitura do annuncio de convocação da presente assembléa geral, que é do teor seguinte: «Empresa de Productos do Guaraná — Sociedade anonyma — São convidados os Srs. subscriptores da sociedade anonyma Empresa de Productos do Guaraná a comparecerem no prédio n. 7 da rua da Quitanda, ás treze horas, no dia 20 do corrente, afim de tomarem parte na assembléa geral de sua constituição. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — O incorporador, *Ildefonso Ayres Marinho*.» Pelo Sr. presidente foi declarado que, devendo entrar para a constituição do capital social os bens e direitos pertencentes á firma de *Ayres Marinho & Companhia*, tinha por fim esta assembléa proceder á nomeação de três louvados que, de accordo com a lei, pudessem effectuar a avaliação dos bens (artigo 77 do decreto n. 434, de 1891). O Sr. presidente manda ler a relação de todos os bens pertencentes aos referidos Srs. Ayres Marinho & Companhia. Os bens que tem de ser avaliados são os seguintes: Marcas registradas, privilegios e fórmulas de diversos productos de guaraná, armação, moveis, installação, maquinismos, stock do vasilhame, mercadorias, etc. Pedindo a palavra o Sr. Ildefonso Ayres Marinho declara por si e como representante de D. Ignez Penna Marinho que na qualidade de proprietarios de bens se abstem de votar para a eleição dos louvados que devem avaliar os referidos bens. Pelo accionista Sr. Democrito Barreto Dantas foram propostos para louvados os senhores José Joaquim Soares, Paulo Ferreira das Chagas e Dr. João Evangelista Domingues de Souza. O Sr. presidente põe a votos a proposta que é aprovada por unanimidade, com excepção do Sr. Ildefonso Ayres Marinho, legalmente impedido, e dá por empossados os louvados, aos quaes consulta sobre o prazo que julgam necessario para a apresentação do seu laudo. O Sr. José Joaquim Soares, louvado, declara que, consultados os collegas, os louvados julgam poder apresentar o seu laudo dentro de algumas horas, visto que se acham livros, bens, stock e mercadorias a sua disposição. O Sr. presidente declara em seguida que nada mais havendo a tratar vae levantar a sessão, ficando adiada a definitiva constituição da sociedade anonyma para a nova reunião que terá lugar hoje mesmo ás dezeses horas da tarde. De tudo se lavrou menção na presente acta, em duas vias, para os efeitos legais, a qual é lida em voz alta em presença de todos os accionistas que a declaram aprovada e vae por todos assignada. Eu, Sergio Lucio da Silva, primeiro secretario, a subscrevo e assigno com todos os membros da mesa e accionistas. — *V. de Alves Matheus*, presidente. — *Sergio Lucio da Silva*. — *Alfredo Teixeira de Carvalho*. — *Ildefonso Ayres Marinho*. — *Antonio Pedro Müller*. — *Celso Bayma*. — *G. Fogliani*. — *Democrito Barreto Dantas*. — *Gil Astolpho de Araujo*. — Por procuração de Ignez Penna Marinho, *Ildefonso Ayres Marinho*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 18000.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPREZA DE PRODUCTOS DE GUARANÁ — SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA.

Aos vinte dias do mez de maio de mil novecentos e dezoito, reunidos ás dezeses horas no prédio n. 7 da rua da Quitanda, nesta cidade, todos os accionistas da sociedade anonyma brasileira Empresa de Productos do Guaraná, assumiu a presidencia da assembléa, a convite do incorporador Sr. Ildefonso

ayres Marinho, o Sr. visconde Alves Matheus, que convidou para secretarios os Srs. Sergio Lucio da Silva e o Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho, declarando em seguida o Sr. presidente aberta a sessão. Foi lida pelo Sr. presidente a lista dos subscriptores devidamente assignada. Em seguida declarou que, se achando tambem sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembléa anterior para darem valor aos bens, cousas e direitos com que entraram para a sociedade os accionistas Sr. Ildefonso Ayres Marinho e sua mulher D. Ignez Penna Marinho da referida firma Ayres Marinho & Companhia mandar ler-o e depois submettel-o á votação e approvação si nada fosse observado pelos senhores accionistas. O Sr. secretario passa a ler o laudo dos louvados, que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa geral da Empresa de Productos do Guaraná, sociedade anonyma brasileira, tendo examinado attentamente tudo quanto está detalhadamente mencionado em uma relação assignada pela firma Ayres Marinho & Comp., e tambem pelos abaixo assignados, constante de privilegios, marcas registradas e fórmulas de productos de guaraná, bem como o activo constante em machinismos, moveis, utens, illosarmações e todo o stock de mercadorias e materia prima no estabelecimento explorado pela actual empresa de productos de Guaraná, estabelecida na rua da Quitanda n. 7, de propriedade da firma Ayres Marinho & Comp., nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, dão aos referidos objectos o valor de 140:000\$ (cento e quarenta contos de réis). Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — *José Joaquim Soares*. — *Paulo Ferreira das Chagas*. — *João Evangelista Domingues de Souza*.» Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente estar em discussão o laudo. O Sr. Ildefonso Ayres Marinho declara por si e D. Ignez Penna Marinho que se abstem de tomar parte na discussão do laudo e respectiva votação. Posto em discussão o laudo e em seguida a votos, depois de encerrada a respectiva discussão, foi o mesmo approved unanimemente, com excepção apenas dos accionistas referidos, impedidos de votar. O Sr. presidente mandou em seguida ler os estatutos. Pedindo a palavra o accionista Sr. Dr. Antonio Pedro Müller foi pelo mesmo declarado que, sendo os estatutos do conhecimento de todos os accionistas que os haviam subscripto, deviam os mesmos ser votados englobadamente. Postos em discussão, são em seguida approved unanimemente. A vista disso o Sr. presidente declara definitivamente constituida a sociedade anonyma e manda que se proceda á leitura da lista de subscriptores das acções. O Sr. presidente manda que se proceda á leitura do deposito da decima parte do capital social, em dinheiro, nos seguintes termos: «Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. Réis 4:000\$000. — Recebemos do Sr. Ildefonso Ayres Marinho, presidente da Empresa de Productos do Guaraná, a quantia de um conto e cinco mil réis, sendo 1:000\$, importancia equivalente a 10 % sobre 10:000\$, capital em dinheiro com que essa sociedade se constituiu, e 5\$, nossa commissão de 1/2 % sobre o referido deposito. — Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro *Berquó*.»

Pedindo a palavra ainda o accionista Sr. Ildefonso Ayres Marinho declara em nome da firma Ayres Marinho & Comp. transferir á sociedade para todos os efeitos os bens constantes da relação e avaliação dos louvados pelo preço de cento e quarenta contos de réis. Posta á votos a proposta, foi a mesma approvada com excepção do Sr. Ildefonso Ayres Marinho, que se absteve de votar. Pedindo a palavra o accionista Sr. Antonio Pedro Müller propõe que a assembléa aprove os actos anteriores á constituição da sociedade e as despesas feitas pelo incorporador ou fundador, tudo conforme e para os fins do art. 38 do decreto n. 434, de 1891, o que é approved unanimemente. O accionista Sr. Dr. Democrito Barreto Dantas, pedindo a palavra, declara que o incorporador Sr. Ildefonso Ayres Marinho desiste de qualquer commissão, percentagem ou remuneração a que tenha direito em virtude de lei pelo trabalho de incorporação, com o que concorda o referido senhor, e propõe que se consignem na acta um voto de louvor ao presidente e secretarios da mesa pela maneira correcta por que dirigiram os trabalhos da constituição da sociedade, sendo esta proposta unanimemente approvada. E como já consta dos estatutos approved por esta assembléa geral os nomes dos directores bem como do conselho fiscal que tem de servir no primeiro periodo legal o Sr. presidente os dá por empossados dos seus cargos na forma da lei e dos estatutos. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, declara o Sr. presidente que de accordo com o art. 76 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, lavrou-se em duplicata a presente acta que é lida em presença de todos os accionistas e achada em tudo conformo é approvada unanimemente. E eu, Sergio Lucio da Silva, primeiro secretario, a fiz e assigno com os demais membros da mesa o todos os accionistas. — *V. de Alves Matheus*, presidente. — *Sergio Lucio da Silva*. — *Alfredo Teixeira de Carvalho*. — *Ildefonso Ayres Marinho*. — *Antonio Pedro Müller*.

Ter. — Celso Bayma. — G. Fogliani. — Democrito Barreto Dantas. — Gil Astolpho de Araujo. — Por procuração de Ignez Penna Marinho, Ildefonso Ayres Marinho.
Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 2\$400.

Estatutos da Empresa de Productos de Guaraná, Sociedade Anonyma Brasileira

CAPITULO I

FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica organizada a Sociedade Anonyma Brasileira sob a denominação — Empresa de Productos de Guaraná.

Art. 2.º A séde social da sociedade é na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A companhia tem por fim explorar productos commerciaes de qualquer natureza.

Art. 4.º O prazo da duração da sociedade será de vinte (20) annos, a contar desta data, podendo ser prorogado.

CAPITULO II

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital autorizado é de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$) dividido em mil e quinhentos (1.500) acções de cem mil réis (100\$) cada uma.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador conforme a vontade do seu possuidor.

CAPITULO III

LUCROS, DIVIDENDOS, FUNDOS DE RESERVA

Art. 7.º Os lucros serão verificados por balanços semestrais e divididos do seguinte modo:

15 % para o fundo de reserva;

15 % para um fundo especial destinado á aquisição e substituição de material;

10 % para distribuição aos seus directores, em partes iguaes;

60 % para distribuição entre os accionistas como dividendos.

Art. 8.º Os dividendos não reclamados por mais de cinco annos, prescreverão em proveito da sociedade.

Art. 9.º O fundo de reserva será empregado em titulos da divida publica federal ou no que bem entenda a assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 10. Até o fim de junho do corrente anno haverá a reunião da assembléa geral ordinaria para os fins do art. 15, § 1.º do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º Cada grupo de dez (10) acções dará direito a um voto.

§ 2.º A votação será feita por numero de votos.

§ 3.º Tomarão parte na assembléa geral todos os que forem accionistas, mas somente poderão votar aquelles que tiverem depositado as suas acções ao portador com tres dias de antecedencia na séde da companhia ou em um estabelecimento determinado pela directoria.

§ 4.º Achando-se reunido numero legal de acções, o director presidente abrirá a sessão e convidará para presidência qualquer accionista que estiver presente e este designará dous outros accionistas para secretarios.

§ 5.º O annuncio da convocação da assembléa suspenderá ipso facto as transferencias das acções e a conversão das nominativas em acções ao portador, até que a assembléa ultime os seus trabalhos, salvo si a transferencia ou conversão for em virtude de ordens ou alvará judicial.

§ 6.º A convocação de assembléas geraes extraordinarias, devidamente motivada, será feita com antecedencia de cinco dias, no minimo.

Art. 11. A responsabilidade da administração cessa completamente com a approvação pela assembléa geral das contas e actos administrativos referentes ao periodo da mesma.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 12. A administração da sociedade será exercida por dous directores, sendo um presidente e outro thesoureiro, eleitos por dous annos pela maioria de votos na assembléa geral e podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os directores ficam investidos dos necessarios poderes para praticarem todos os actos de gestão relativos ao fim e ao projecto da sociedade.

§ 2.º Todas as demais operações que importarem em compromissos para a sociedade devem ser outorgados pela assembléa geral dos accionistas convocada, com motivo especificado, e por maioria de votos.

§ 3.º Os directores vencerão honorarios que serão fixados em assembléa geral, e devem caucionar vinte (20) acções da empresa á sua responsabilidade, dentro de trinta (30) dias da data da eleição, para poderem assumir o seu cargo.

Art. 13. Compete á directoria collectivamente:

a) gerir e desenvolver os negocios da sociedade, promovendo todos os meios adequados a semelhantes fins;

b) fiscalizar todo o serviço, dirigir a escripturação, expedir regulamentos e instrucções e praticar todos os demais actos de administração, necessarios, em beneficio da sociedade.

Art. 14. Ao director presidente compete especialmente:

1º, representar a sociedade activa e passivamente, em juizo e perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, com o direito de delegar essa representação dentro dos limites e faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos;

2º, assignar a correspondencia e recibos;

3º, installar as reuniões da assembléa geral;

4º, nomear e demittir empregados, marcar e alterar os seus vencimentos e fianças;

5º, assignar os balanços e balancetes e contractos para os quaes não se exija a assignatura de mais de um membro da directoria;

6º, apresentar nas assembléas geraes ordinarias o relatório annual das operações, trabalho e estado da sociedade.

Art. 15. Ao director-thesoureiro compete substituir o presidente nas attribuições que lhe são especialmente conferidas, quando em impedimentos occasionaes.

Art. 16. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art. 17. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléa dos accionistas.

Art. 18. Ao conselho fiscal incumba dar parecer sobre qualquer negocio que a directoria julgar conveniente, submettendo á sua apreciação, além das attribuições que a lei lhe confere.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. Os casos omissos serão regulados pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. 20. A liquidação da companhia se fará na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 21. A primeira directoria será composta dos senhores:

Director-presidente, Ildefonso Ayres Marinho;

Director-thesoureiro, Sergio Lucio da Silva.

§ 1.º O conselho fiscal será composto das seguintes senhores:

Dr. Antonio Pedro Müller.

Dr. Edgard Gomes Pereira.

Dr. Democrito Barreto Dantas.

§ 2.º Os supplentes serão os seguintes senhores:

Gil Astolpho de Araujo.

Dr. Carlos Bezerra de Miranda.

Victorio de Castro.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1918. — Ildefonso Ayres Marinho. — Sergio Lucio da Silva. — Antonio Pedro Müller. — Celso Bayma. — G. Fogliani. — Alfredo Teixeira de Carvalho. — Democrito Barreto Dantas. — V. de Alves Mathews. — Gil Astolpho de Araujo. — Por procuração de Ignez Penna Marinho, Ildefonso Ayres Marinho. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 3\$600.)

Lista dos subscriptores de acções da Empresa de Productos de Guaraná, sociedade anonyma brasileira

Nomes e residencias	Acções	Quantias
V. de Alves Mathews.....	60	6:000\$000
Ildefonso Ayres Marinho	700	70:000\$000
P. p., Ignez Penna Marinho.....	300	30:000\$000
Sergio Lucio de Silva.....	60	5:000\$000
Antonio Pedro Müller	50	5:000\$000
Celso Bayma.	200	20:000\$000
A. Fogliani.	50	5:000\$000
Alfredo Teixeira de Carvalho.....	20	2:000\$000
Democrito Barreto Dantas	30	3:000\$000
Total do capital.....	1.500	150:000\$000

(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 600)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O 2º tenente graduado no posto de 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal por decreto de 6 do corrente mez chama-se Felipe Octaciano de Sant'Anna e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 12 de mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.970, Alvaro Alberto da Motta e Silva, brasileiro, official de marinha, residente nesta Capital, para «um novo genero de explosivos, denominado Rupturita, e processo de sua fabricação»;

N. 9.971, Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital, para «um aparelho signalero aperfeiçoado, para evitar choques entre vehiculos no cruzamento de ruas e avenidas, denominado Signaleiro Higgins»;

N. 9.972, Quintino de Souza e Ary Gomes Vieira da Cruz, brasileiros, industriaes, residentes em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu procurador Antonio Moreira de Castro Lima, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta Capital, para «uma massa applicavel a chapéus de cabeça, afim de tornal-os impermeaveis»;

N. 9.973, Leendert Janse, hollandez, industrial, domiciliado em Haya, Hollanda, representado por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de porta de corrosão»;

N. 9.974, Annibal Dias de Paiva, brasileiro, industrial, domiciliado em Paranaguá, Estado do Paraná, representado pelos referidos procuradores Moura & Wilson, para «uma nova espoleta cylindrica de papel, para armas de fogo e cartuchos».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi concedido igualmente privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 9.975, Technicolor Motion Picture Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, como cessionaria de Daniel Frost Comstock, domiciliado em Brookline, Suffolk, na mesma Republica, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de projecção cinematographica e semelhantes»;

N. 9.976, a mesma, em identica qualidade, para «um methodo e meios para produzir uma descarga de iones»;

N. 9.977, José Ribeiro dos Santos, portuguez, negociante, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, para «um aparelho para acabar de cozinhar alimentos ou ingredientes sem emprego de calor externo»;

N. 9.978, José Antunes de Mattos Vieira, brasileiro, estudante de engenharia, domiciliado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para «um ninho para gallinhas e outras aves domesticas»;

N. 9.979, o mesmo, para «um ninho para gallinhas e outras aves domesticas».

— Por outro de 15 e carta-patente n. 9.980, foi igualmente concedido a Ciro Romano Farina, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado nesta Capital, privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, para «um novo processo para fabricar colchetes de pressão com mola de fio metallico, por meio de um machinismo automatico».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de junho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 15 do corrente mez, foi nomeado o escrevente juramentado, bacharel João Rodrigues Pinheiro para servir, interinamente, o officio de escrivão da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, que se acha no goso de um anno de licença;

Expediente de 15 de junho de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi exonerado o Dr. José Flexa Pinto Ribeiro das funções de inspector do Gymnasio Espirito Santense, visto ter accettato outra nomeação.

Foi nomeado o Dr. Carlos da Veiga Lima, na conformidade do disposto no art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, para inspecionar o Gymnasio Espirito Santense.

Requerimentos despachados

Dr. Olympio Chaves e outros, pedindo prorrogação do prazo de inscripção para o concurso ao provimento dos logares de inspector sanitario. — Indeferido.

Dr. Thomaz Pereira Caldas, pedindo nova licença. — Submetta-se a inspecção de saude. Augusto Accioly Carneiro. — Requeira em termos.

Aristides de Souza Marques e outros. — Indeferido. O exame de admissão, como o proprio nome indica, é valido para matricula immediata, na escola em que é prestado.

Expediente de 12 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 191\$610, de fornecimentos feitos ao serviço do impaludismo e uncinariose em Jacarépaguá, durante o mez de maio proximo passado, e a conta na importancia de 300\$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Saude do Porto, referente ao mez de maio proximo passado.

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de aperfeiçoamentos nos processos do lavar (purificar e refinar) sal marinho, para que pediu privilegio Alfredo Augusto Mendes Franco.

Dia 13

Respondeu-se ao director geral de Hygieno e Assistencia Publica o officio n. 809, do 4 do corrente mez.

Dia 14

Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 451\$890, de fornecimentos feitos ao serviço do impaludismo e uncinariose em Vigário Geral, durante o mez de maio ultimo (officio n. 988);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de João Victor, João Augusto de Carvalho e Astrogildo Marcondes;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o do Dr. Oscar do Castro Alves Borgerth;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de Roberto de Almeida Mendes;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Alfredo José de Freitas, Deocleciano José dos Santos e Abdias de Araujo;

Ao director geral dos Correios, o de Clarão do Prado Jacques;

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, os do Dr. Murillo Martins de Souza e João Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 1.311, que acompanhou o officio de 24 de maio proximo passado.

Dia 15

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Manoel Jardim da Silveira, Carlos da Costa Fontella, Andreino Avelino de Souza e Lauriano Corte Real;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Eduardo do Bulhões Freitas, Hyppolito da Cunha Pereira e Manoel do Rego;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Euclydes Noruega;

Ao director geral dos Correios, o de Eugenio Carlos Ferreira;

Ao director geral do Interior, o de Bento José Victorino de Barros.

— Respondeu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o officio n. 834, de 10 do corrente mez.

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo que acompanhou o officio n. 755, de 28 de maio proximo passado.

Requerimentos despachados

1º districto:

Manoel dos Santos Figueiredo (1.789). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

3º districto:

Antonio Arnaldo (1.916). — Certifique-se.

4º districto:

D. Maria Nazareth de Oliveira (1.812). — Deferido.

5º districto:

Braz Lopes Pereira (1.773). — Deferido.

D. Deolinda Pinto de Carvalho (1.794). — Não ha que deferir á vista da informação da delegacia.

7º districto:

Dr. Manoel da Terra Pereira Vianna (1.807). — Seja attendido nos termos da informação da delegacia.

Secção de expediente:

Luiz Tavares de Macedo Junior (1.901). — Certifique-se.

José Alves de Souza (1.919). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Benigno Mendes Caldeira (651). — Deferido.

Benigno Mendes Caldeira (652). — Deferido.

Benigno Mendes Caldeira (653). — Deferido.

Benigno Mendes Caldeira (654). — Deferido.

Victorino Freire Guimarães (672).—Deferido.

Francisco Pinto Vieira (686).—Compareça a esta directoria.

Anísio de Mendonça Monteiro (669).—Deferido nos termos do parecer.

Alamiro do Amaral Castellões (682).—Concedido a prorrogação de 90 dias.

Jacinto de Mendonça Freire (673).—Deferido, pagos os emolumentos.

Carlos Rienne Arantes (665).—Indeferido.

Crace & Comp. (513).—Deferido, nos termos do parecer da secção.

Altivo Pamphira (679).—Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Por título de 17 do corrente foram nomeados:

José Meira de Lyra, Alfredo Gaudencio de Queiroz, Celso Coelho Ribeiro dos Santos, João da Silva Guimarães Barreto e Manoel Bezerra Dantas agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba;

José Ferraz dos Santos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Fortaleza, Estado de Minas Geraes.

RECTIFICAÇÃO

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Geraes, nomeado por título de 31 de janeiro ultimo, chama-se Agrippino da Veiga Marinho, e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1918 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 205.—Por força de uma das clausulas do termo de ajuste definitivo assignado em 25 de julho de 1903, entre partes, como outorgante a Irmandade de Nossa Senhora da Piedade da cidade da Parahyba do Sul, e como outorgada a Estrada de Ferro Central do Brasil, a outorgante obrigou-se a assignar perante a directoria do Contencioso Federal a escriptura respectiva á concessão de que o alludido ajuste foi o instrumento legal. Tornando-se agora necessario responder a um officio da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 67, de 8 de janeiro ultimo, sobre o referido assumpto, rogo a V. Ex. se digne informar o numero do aviso e a data em que os documentos referentes á alludida escriptura foram enviados ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1918 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 472.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 966, de 13 de julho de 1916, e a que se refere o do n. 47, de 26 de março ultimo, anexo ao requerimento em que Arlindo Guimarães & Comp. pedem restituição das importancias de 647\$720 em ouro e 821\$580 em papel, provenientes da differença entre os direitos integrais pagos por 5.428 kilos de folhas de Flan-

dre sem laminas simples, submettidas a despacho pelas notas de importação n. 5.489, de janeiro, e 5.000 e 5.031, de março de 1916, e os que deviam effectivamente pagar, de conformidade com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, autorizar a restituição das alludidas importancias.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 473.—De ordem do Sr. ministro, peço-vos digneis prestar informações sobre o assumpto de que trata o incluso memorial, apresentado pelo Sr. Domingos Carneiro a proposito do despacho do preparado denominado «Maravilha curativa de Humphreys».

N. 474.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o aviso n. 489, do 17 maio findo, em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio declara que lhe são necessarios os 689 saccos de adubos, a que vos referistes em officio n. 27, de 19 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 8 do vigente, autorizar a entrega desses saccos de adubos ao dito ministerio.

N. 475.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 16 de maio ultimo, no qual J. B. Alves, cessionario da extincta firma commercial W. Froeling, desta praça, solicita prorrogação do prazo de um anno, estabelecido pelo art. 2º § 9º das disposições preliminares da tarifa, para gozar do favor de isenção, permitido por aquelle dispositivo, para 40 cylindros de ferro a serem re-exportados de Nova York para esta Capital, e que foram embarcados em abril do anno passado pelo vapor nacional *Tupajoz*, resolveu, por equidade, deferir o alludido requerimento.

N. 476.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 94, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, negociantes estabelecidos em Juiz de Fora, com lithographia e estamperia, solicitam restituição da importancia de 613\$779, sendo, em ouro, 337\$570 e em papel 276\$200, proveniente da differença entre os direitos integrais pagos por 18.052 ks. de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota n. 4.205, de 19 de fevereiro ultimo, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º, § 2º, alinea 1, da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, revigorada pela do numero 2.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 5 do vigente, autorizar a alludida restituição.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 93.—Afin de que vos digneis informar a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 do vigente, junto vos remetto o requerimento em que Domingos de Castro Lopes solicita sejam impressos nesse estabelecimento 5.000 exemplares de sua obra *Historia da Pedagogia*, mediante as condições que menciona.

N. 94.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Sociedade A Cruz Vermelha Brasileira, em officio n. 671, de 22 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 8 do vigente, autorizar a publicação, no *Diario Official*, do expediente da mesma sociedade.

N. 95.—Remettendo o incluso requerimento em que o supplicante, de conferente da revisão do *Diario Official* Arcobaldo Lellis Horta reclama contra o vosso acto deixando de o no-

mear conferente effectivo, peço vos digneis informar a respeito.

N. 96.—Transmittindo-vos o incluso requerimento em que a ex-auxiliar dessa repartição Camilla Vieira lhamos pelo pagamento da gratificação de 39 %, a que se julga com direito, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, presteis informações a respeito.

Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 6.—Não tendo essa delegacia, até a presente data, satisfeito a recommendação contida no officio n. 8, de 23 março de 1909, do Ministerio da Fazenda, no sentido de fazer a remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de receita e despesa, talles e tudo o mais que se relacione com as operações de debito e credito do ex-consul geral do Brasil em Lisboa, Manoel da Silva Pontes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente, vos digneis providenciar no sentido de ser dado cumprimento ao mesmo officio, visto taes documentos serem de grande necessidade ao Tribunal de Contas, que assim já o fez sentir em officio n. 371, de 16 de junho de 1915.

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 213.—Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, acompanhado das cópias de um officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro e de um memorial que a mesma recebeu de varias firmas commerciaes, exploradoras da industria de transportes por automoveis, lembrando o alvitre de ser permitido o embarque de gasolina nos navios desse Lloyd que trouxerem carvão dos Estados Unidos, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, informeis a respeito.

Sr. inspector de Seguros:

N. 272.—Remettendo o incluso aviso, sob n. 31, de 28 de maio proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do vigente, vos pronuncieis sobre o objecto dello constante.

Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 262.—Achando-se satisfeita a exigencia a que se refere o vosso officio n. 413, de 8 do vigente, junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso citado officio.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 117.—Afin de que vos sirvais de assiguar as cautelas juntas, remetto-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 122, de 8 de maio ultimo, e referente á substituição de seis apolices extraviadas de propriedade de Nicolau Luiz Cadoso Guimarães.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 102.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pedido de abertura, nesse Estado, do concurso de 2º entrancia, encaminhado com vosso officio n. 512, de 31 de outubro ultimo, e feito pelos 4º escripturarios Chrsantho Jobim e outros, resolveu, por despacho de 2 do corrente, mandar que os requerentes aguardem oppor-tunidade.

N. 103.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu deferir o requerimento do 3º escriptuario dessa delegacia fiscal Oscar do Siqueira Cavalcanti pedindo que a sua antiguidade de classe seja contada de 1 do setembro de 1910, data em que foi promovido a 3º escriptuario da Alfandega do Recife.

N. 104.—Remetto-vos o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Grangeiro para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Manacapuru, Colajás e Chary, nesse Estado.

N. 105.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu indeferir o requerimento eu-

caminhado com o vosso officio n. 33, de 29 do abril ultimo, em que o collector das rendas federaes em Parintins, Parreirinha e Maucés, Manoel Barreto Baptista, solicita concessão de passagens, mediante indemnização pelo desconto mensal da 3ª parte de suas porcentagens.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 157, de 21 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que o fiel do thesoureiro da alfandega desse Estado, Aurelio Washington Cavalcante, pede pagamento da importância de 75\$, metado da multa imposta pela referida alfandega á sociedade anonyma Companhia União Mercantil, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu que o requerente se dirija á inspeccão da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 93—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 42, de 1 do maio ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 do referido mez, que o Ministerio da Guerra em aviso n. 787, de 11 do mez proximo findo, communicou haver providenciado no sentido de, sempre que os delegados fiscaes do Thesouro nos Estados tiverem necessidade de designar medicos militares para as juntas de inspeccão de funcionarios civis, seja enviada a esses delegados, pelos commandantes de regiões ou circumscripções, a relação do medico ou medicos disponiveis, isto é, em condições de ter aquella designação.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 75, de 14 de novembro do anno passado, annexo ao requerimento em que Nicolau Taranto recorre da decisão pela qual não tomastes conhecimento do recurso interposto pelo mesmo do acto do collector federal do Alegre impondo-lhe a multa de 600\$, maximo do art. 178, lettra f, n. V, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, o bem assim pede relevação daquella pena, por isso que não ficou provado, haver o requerente infringido o regulamento citado, resolveu, por despacho de 21 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 39—Remetto-vos a inclusa portaria de 8 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal nesse Estado José Francisco Moreno.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14—Remetto-vos o incluso titulo de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Roldão Paraguassú Branlão para o lugar de agente fiscal do imposto do consumo, interino, no interior desse Estado.

N. 15—Remetto-vos a inclusa portaria de 11 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao collector das rendas federaes em Annapolis, nesse Estado, Godofredo Xavier Nunes.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 97—Remetto-vos o incluso titulo de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado José Lopes de Medeiros para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Alencuer, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal n Paraná:

N. 98—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o officio n. 237, de 8 de março ultimo, em que o inspector da Alfandega da Paranaguá, nesse Estado, communica achar-se vago o lugar de fogueista da lancha *Jansen Muller*, cujo vencimento annua é de 1:200\$, resolveu, por des-

pacho de 2 do corrente, autorizar o provimento do referido lugar.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido com o vosso officio numero 39, de 18 do fevereiro deste anno, relativo ao pedido feito pela Comissão de Saneamento do Recife no sentido de ser-lhe restituída a diferença entre os direitos integrazes pagos pelos materiaes despachados pelas 13 notas de importação constantes do mesmo processo e destinados aos serviços de abastecimento de agua, rede de esgotos e saneamento da referida cidade, resolveu por despacho de 7 do vigente autorizar a restituição requerida, visto tratar-se de materiaes destinados a primeira instalação de obras.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 15, de 30 de março ultimo, e que ora vos devo, relativo ao requerimento em que Barbosa Albuquerque & Comp., estabelecidos na cidade de Areia Branca, nesse Estado, se propõem a alugar ou arrendar por cinco annos, pelo preço de 210\$ annuaes, o immovel existente naquella cidade, e que fora adquirido para nelle funcionar a respectiva mesa de rendas, resolveu, por acto de 8 do corrente, que a proposta não pode ser tomada em consideração.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 52—Remetto-vos a inclusa portaria de 11 do corrente concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Deodéciano Vespucio Marques.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 43, de 7 do maio ultimo, em que Cassiano Coelho Gomes, exonarado do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, em 27 de dezembro de 1910, pede a sua reintegração, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que o supplicante aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o pedido de abertura, nesse Estado, do concurso de primeira entrancia, encaminhado com vosso officio n. 82 de 8 de abril ultimo e feito por Jo-é Maria Pedrosa de Barros e outros, funcionarios do extinto Arsenal de Guerra, addidos a essa delegacia, resolveu, por despacho de 10 de maio ultimo, mandar que os requerentes aguardem oportunidade.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 61, de 19 de março ultimo, em que o ex-guarda da Alfandega de Curitiba, nesse Estado, João Modesto Antunes Maciel pede a sua nomeação para uma das alfandegas da Republica.

N. 55—Remetto-vos a inclusa portaria de 11 do corrente concedendo 90 dias de licença ao 4º official do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, addido a essa delegacia, Abilio Conto.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24—Remetto-vos, para os devidos fins, o decreto de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado Laert Wanderley Navarro Lins para o lugar de 2º escriptuario da Alfandega do S. Francisco, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 216—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 30 do abril ultimo, relativo ao requerimento do Dr. Manoel Marques Leal Paucada solicitando restituição

da diferença entre os direitos integrazes pagos por 17.092 kilos de folhas de Fiandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 1.913, de 9 de setembro de 1913, da alfandega desta Capital, e a taxa reduzida do que trata o art. 3º, § 8º, alinea I, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar a restituição da importância de 578\$068, sendo em ouro 202\$321 e em papel 37\$743.

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 329, de 20 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Wilson Sons & Co., Limited, da decisão da inspeccoria da alfandega dessa capital negando ao: recorrentes restituição da importância de 6:356\$700, de taxa de cães creada pelo art. 2º, alinea IV, n. 2, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e mandada arrecadar pelo decreto n. 12.500, de 31 de maio de 1917, immortuancia essa que pagaram por 4.816.236 kilos de carvão de pedra vindos de Baltimore pela barca *Apollo*, até o porto do Rio Grande, e transbordados para as chatas *Lindore*, *Lidador*, *Anglicus*, *Ocean*, *Viação Ferreira*, *7º*, *8º* e *Wenifel*, entradas nesse porto a 16 e 25 de julho e 11 de agosto de 1917, citado, resolveu, por despacho de 30 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 218—Remetto-vos o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Raymundo Marques de Souza para o lugar de 1º official aduaneiro da mesma alfandega.

N. 219—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 90, de 18 de março ultimo, do 4º escriptuario dessa delegacia fiscal Agenor Kurtz dos Santos, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que o requerente aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 386—Remetto-vos a inclusa portaria de 11 do corrente concedendo 90 dias de licença ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado João Hamilton Filho.

N. 387—Devidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de nomeação do Delduque Ribeiro Garcia para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rosa, nesse Estado.

N. 388—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de maio proximo findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 167, de 26 de abril ultimo, em que o 4º escriptuario dessa repartição Petronillo de Aguiar Botto solicita permissão para assignar-se Petronillo de Aguiar Botto de Barros, providenciando essa delegacia no sentido de ser remittido a este ministerio o decreto de nomeação do requerente para ser apostillado.

N. 389—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 257, de 14 do maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importância de 344\$500, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 4.883, de 28 de janeiro de 1916, o qual, de accordo com as clausulas VII e II, respectivamente, dos decretos ns. 7.838, de 4 de outubro de 1880, e 7.170, de 12 de novembro de 1908, gosava de isenção do direitos na época em que foi despachado, resolveu, por acto de 29 de maio ultimo, autorizar a restituição da

referida importância, sendo em ouro 137\$800 e em papel 206\$700.

N. 390 — Remetto-vos o incluso título de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Hengles para o lugar de collecter das rendas federaes em Itapeverica, nesse Estado.

N. 391 — Remetto-vos o incluso título de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Lázaro Cesar de Barros para o lugar de collecter das rendas federaes em Leãoes, nesse Estado.

N. 392 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 233, de 14 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista das Estradas de Ferro solicita restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação numero 43.410, de 9 do outubro de 1915, o qual de accordo com as clausulas VII e II, respectivamente, dos decretos ns. 7.838, de 4 do outubro de 1880, e 7.170, de 12 de novembro de 1908, gosava de isenção de direitos na época em que foi despachado, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, autorizar a restituição da importância de 1:497\$, sendo em ouro 524\$020 e em papel 973\$180.

N. 393 — Remetto-vos o incluso título de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado João Prates para o lugar de collecter das rendas federaes em Rio das Pedras, nesse Estado.

N. 394 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 265, de 17 de maio ultimo, à Directoria da Receita Publica, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista das Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 6.461, de 22 de fevereiro ultimo, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 17 da vigente lei orçamentaria, resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, autorizar a restituição da importância de 834\$108, sendo em ouro 458\$779 e em papel 375\$319.

N. 395 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os processos transmittidos a esta directoria com o vosso officio n. 63, de 21 de dezembro de 1914, e a Directoria da Receita Publica com o de n. 85, de 19 de fevereiro do anno passado, relativos aos inqueritos administrativos instaurados pela Alfandega de Santos para apurar a existencia de fraudes levadas a effecto na dita alfandega nos dias 18 e 28 de novembro de 1914, e em que se verificou a de pagamento ficticio de duas notas de importação para retirada de volumes depositados nos armazens das Docas de Santos, uma da firma Duprat & Comp. e a outra da firma Mattar Azem & Comp., tendo sido accusados os escripturarios José Augusto Wanderley Cesario e Frederico Augusto Galvão Carvalho, resolveu, por despacho de 7 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que, não tendo sido colhidas nos processos administrativos provas de criminalidade contra os escripturarios indicados, não sejam os mesmos punidos, convido, entretanto, seu afastamento da repartição em que servem.

Como, porém, está provada a criminalidade do Leoncio Emilio dos Santos, convém, nos termos do alludido despacho, que sejam os mesmos processos enviados ao Dr. procurador da Republica nesse Estado, afim de ser iniciada a acção criminal. Quanto a Amadeu Frugoli e Alfredo Corrêa Lima, o Sr. ministro, de accordo ainda com o referido conselho, resolveu que seja levantada a pena, por se haverem os mesmos justificados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de junho de 1918

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 37 — Reitero-vos o pedido que fiz ao vosso antecessor em officio n. 53, de 1 de dezembro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Para ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de Guimarães Irmãos & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 42, de 16 de abril ultimo.

N. 56 — Para ser cobrado com revatificação o sello da petição de fls. 13, remetto-vos o incluso recurso de João Christopharo, que acompanhou o vosso officio n. 111, de 24 de junho de 1917.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 9 — Para ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de Antonio Souto da Costa, que acompanhou o vosso officio n. 62, de 12 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de Prista & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 73, de 8 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Pego vossas ordens no sentido de ser remetida a factura consular que deixou de acompanhar o vosso officio n. 106, de 6 de maio ultimo, encaminhando o recurso de J. Pessoa de Queiroz & Comp.

N. 44 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de Ignacio de Brito, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 88, de 5 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Reitero-vos o pedido que fiz em officio n. 26, de 11 de abril de 1917.

N. 62 — Para providenciardes a respeito, remetto-vos o incluso recurso de Alfredo Wiedemann, que acompanhou o vosso officio n. 118, de 10 de maio ultimo.

Dia 17

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Transmittio-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria da Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1917, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria as amostras de mercadorias que motivaram o recurso de Costa Pereira & Comp., desta Capital, de que trata a ordem da Directoria do Gabinete n. 10, de 5 de janeiro de 1914.

— Sr. Sebastião Benevenuto Vieira da Carvalho, director interino da Caixa de Conversão:

N. 215 — Accuso e agradeço a comunicação que me fizestes em officio n. 376, de 13 do corrente, de haverdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de director, para o qual fostes no-

meado por acto do Sr. ministro da Fazenda de 21 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12 — Devolvendo o incluso recurso de Fernandes Braga & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 21, de 26 de abril ultimo, pego vossas ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma cópia do convenio de 9 de julho de 1915, celebrado entre a União e o Governo desse Estado, para a arrecadação da renda de exportação do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Devolvendo o incluso recurso de Salomão Magid, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 59, de 21 de maio ultimo, pego vossas ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria.

N. 58 — Remettendo o incluso recurso de J. Bisaglia & Irmão, de Juiz de Fora, que acompanhou o vosso officio n. 60, de 23 de maio ultimo, pego vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de folhas 15 v.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Devolvendo o incluso recurso da Fabrica de Cerveja Paraense, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 64, de 26 de abril ultimo, pego vossas ordens no sentido de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria.

N. 21 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 27 v., remetto-vos o incluso recurso de A. Lopes Braga, dessa capital, que acompanhou o vosso officio n. 60, de 18 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Remettendo-vos o incluso relatório apresentado pelo inspector fiscal do imposto do consumo nesse Estado, Sr. Aurelio Flores, referente ao mez de abril ultimo, pego-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 21 — Afim de ser enviado por intermedio dessa delegacia, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 37 de 11 de abril ultimo, do collecter das rendas federaes de Blumenau, nesse Estado, relativo ao auto lavrado contra a firma Angelino Simões & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 82 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 25 v., remetto-vos o incluso recurso de Costa Irmão & Comp., que acompanhou o vosso officio n. 167, de 16 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Para o fim indicado no parecer da 2ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso recurso de José Sotero de Menezes, que acompanhou o vosso officio n. 66, de 23 de abril ultimo.

N. 5 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 20 v., remetto-vos o incluso recurso de Domingos Alves Ribeiro, que acompanhou o vosso officio n. 60, de 17 de abril ultimo.

N. 6 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 32 v., re-

metto-vos o incluso recurso de Ferreira Rodrigues & Comp., estabelecidos no Recife, que acompanhou o vosso officio n. 77, de 20 de maio ultimo.

Portarias

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso recurso de Antonio dos Santos Lima, que acompanhou o officio dessa collectoria n. 98, de 16 de abril ultimo, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria.

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria a amostra do vinho apprehendido a G. Seabra, que deixou de acompanhar o seu officio n. 49, de 11 de fevereiro ultimo.

N. 31 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso recurso de Bernardino Fernandes, que acompanhou o seu officio n. 96, de 15 de abril ultimo, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls 17 v.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das Rendas Federaes de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo de infração de Costa & Comp., julgado por esta collectoria.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos processos que acompanharam o seu officio n. 60, de 20 de outubro de 1917, para serem novamente enviados em separado.

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Explique a exigencia a que se refere o parecer.

Directoria da Despesa Publica

De accordo com a proposta approvada pelo Sr. ministro da Fazenda, o pagador da Primeira Pagadoria do Thesouro, por titulos de 15 deste mez exonerao Adelino de Oliveira do logar de fidei da alludida pagadoria e nomeou para substitui-lo Lindolpho Pereira dos Santos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de junho de 1918

Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 63 — Cumprindo ordem do Sr. ministro da Fazenda, em portaria desta data, faço-vos apresentar os Srs. Wenceslau Bernardino Freire de Moura e Francisco Valeriano da Camara Coelho, conferentes desta caixa, e o 4º escripturario Luiz Fernandes da Silva, actualmente servindo de conferente, que ahi vão conferir notas conversiveis.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 35 — Leopoldo Teixeira dos Santos requerem a esta inspectorio a substituição de duas apolices antigas, de 1:00\$ ca e uma, de ns. 178.660, emitida em 1870, e 17.967, emitida em 1877, ambas do juro annual de 5 %, napcl. antigo 6 %, que se extraviaram, das quaes é o requerimento usufructuario, em common com outros.

Constando da respectiva inscripção ter sido apresentada, em 12 de março de 1907, a proposta n. 12.787, para a respectiva uniformização, mas tendo-se verificado não existir o assentamento dos titulos uniformizados correspondentes, peço vos digneis informar-me si já foram expedidas as novas apolices, afim de poder proseguir o pedido.

Requerimentos despachados

Alberto da Cruz Santos. — Depois de regularizado o reconhecimento da firma do Dr. juiz da 3ª Vara Civel no alvará, pague-se, de accordo com a autorização nello contida o nos termos da informação da corretoria.

Armenia da Silva Araujo. — Prove que a sentença foi devidamente registrada.

Conceição Emilia Gaspar Guardado. — Cumpra-se o alvará de fls. 11, de accordo com a informação.

Socrates Reinau de Faria Alvim. — Pague-se, de accordo com a informação.

Emilia Adelaide Ferreira Dias. — Idem, idem.

Carlota de Almeida Dornard. — Idem, idem.

Oscar de Frias Continho. — Idem, idem.

Maria Gonçalves Guimarães. — Idem, idem.

Honorina de Moraes Gomes. — Junte certidão de idade.

Oswino Alvares Penna. — Pague-se, de accordo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1918

J. F. Couto. — Transfira-se.

Abreu & Fernandes. — Idem.

Abud Aissua. — Reconheça a firma da petição.

Rodolpho Barreto. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Manoel Gomes Grillo. — Intime-se, marcando prazo de oito dias.

Carolina Belmira Alves. — Archive-se.

Raymundo José Nunes. — Dê-se a baixa.

M. The Jim Lobo. — Averbe-se a mudança.

Antonio Duarte Oliveira. — Archive-se.

Antonio Pereira. — Proceda-se á transferencia ex-officio, de accordo com o parecer. Impoza a multa de 100\$, nos termos do mesmo.

Octavio Miranda. — Declare o local onde se acha estabelecido.

José Lustosa Cunha Paranaguá. — Sendo o lançamento de agua por hydrometro feito Repartição de Aguas, á mesma deve o requerente se dirigir.

Dorneval José Silva Nunes. — Deferido, á vista do parecer do Sr. superintendente da fiscalização, que deverá providenciar no sentido de serem feitas as precisas anotações na patente de fl. 3.

N. Duarte & Comp. — Satisfacam a exigencia.

Carlos S. Joppert. — Prove o allegado.

Joaquim Pin'o Soares. — Idem.

Petronilha Gonçalves Ferreira. — Officie-se.

Albertino Pereira Reis. — Transfira-se.

Costa & Coimbra. — Idem.

João Silva Andrade. — Satisfaca a exigencia.

Ayres Costa Dias. — Transfira-se.

José Pedroso. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 26\$400, classificando a despesa em «Receita a annullar».

Borges, Irmão & Comp. — Em face do parecer, póle ser exposta á venda a mercadoria examinada.

Manoel Vieira. — Averbe-se a mudança.

Gaspar Silva Araujo & Comp. — Dê-se a certidão pedida.

Elias Braz & Filho. — Recomendo o despacho de 6 de maio proximo findo, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Faça-se a intimação proposta, marcando o prazo de 15 dias.

Octavio Eurico Alves. — Archive-se.

Fernandes & Comp. — Idem.

José Amaral. — Idem.

Amelia Cesar Pereira Lima. — Satisfaca a exigencia.

Getulio Carvalho. — Idem.

João Alves. — Transfira-se.

Abilio Martins Canelha. — Idem.

Souza Pinheiro & Vaz. — Revalide o sello da petição de fls. 9 e satisfaca as exigencias.

Maria Cecilia Pereira. — Archive-se.

Dr. Herculanio Silveira Miranda. — Archive-se.

Joaquim José Valle Junior. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Maria Dutra Silva. — Idem.

A. Dias & Comp. — Processe-se a collecta.

Nicoláo Elias. — Sim, sob recibo.

Industrias Coelho Bastos. — Prove o allegado.

Sebastião Ventura e outros. — Idem.

Dr. Annibal Costa Pereira. — Idem.

Avelino Pacheco Machado Bastos. — Annulle-se a divida de que trata o parecer o officio-so nos termos do mesmo.

Dr. Arthur Lima Campos. — Apresente a petição de recurso, por intermedio desta repartição, fazendo previamente o deposito da multa.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Designação de lançadores e escriptores

O director, em commissão, declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, para os devidos fins, haver resolvido designar para o serviço de lançamento do imposto de industrias e profissões, no corrente exercicio, os seguintes funcionarios:

1º districto

Lançador, o 1º escripturario Sergio Ferreira da Veiga; escriptão, o 4º Benedicto do Azeredo Lopes.

2º districto

Lançador, o 2º escripturario João Borgos Lagos; escriptão, o 3º Mario das Chagas Rosas.

3º districto

Lançador, o 1º escripturario Antonio Celestino da C. Pinheiro; escriptão, o 4º Elpidio Boamorte Filho.

4º districto

Lançador, o 1º escripturario Manoel Gomes de Almeida; escriptão, o 4º Guilherme Bastos Villares.

5º districto

Lançador, o 1º escripturario José Gonçalves de Amorim; escriptão, o 2º Graciliano Eugenio Müller.

6º districto

Lançador, o 2º escripturario Leopoldo Cavalcanti de Mendonça; escriptão, o 4º José Ferreira Tavares.

7º districto

Lançador, o 2º escripturario Oscar de Souza e Silva; escriptão, o 3º Virgilio Benevides Seabra de Mello.

8º districto

Lançador, o 3º escripturario Affonso Monteiro de Barros; escriptão, o 4º Ayres Tovar de Vasconcellos.

9º districto

Lançador, o 3º escripturario Adjalme Alves Pereira; escriptão, o 4º João Ambrozio do Nascimento.

10º districto

Lançador, o 3º escripturario Leonel José Soares; escripturario, o 3º Armaudo C. Sotto Maior.

11º districto

Lançador, o 2º escripturario Justino Antonio de Figueiredo; escripturario, o ajudante do fcl, addido, José Augusto de Lemos.

12º districto

Lançador, o 2º escripturario Manoel Fernandes F. Aragão; escripturario, o 4º Edgar de Barros Oliveira.

13º districto

Lançador o 1º escripturario Alberto de Alencastro Autran; escripturario, o 4º Trajano A. Almeida Costa.

14º districto

Lançador, o 3º escripturario Leoncio do Souza Marinho; escripturario, o 4º Sebastião Ferreira P.

15º districto

Lançador, o 3º escripturario Frederico da Silva Souto; escripturario, o 4º Alfredo Bezerra de Araujo.

Renovo as recommendações feitas, em relação a este importante serviço, no sentido de serem strictamente observadas as ordens e portarias existentes, expedidas em annos anteriores, notadamente as de ns. 70, de 4 de abril de 1914, 91, de 7 de maio de 1915, 133, de 10 de junho de 1916 e 147, de 2 de maio de 1917.

A cópia do lançamento actual deverá ser feita com toda a exactidão, afim de serem evitadas trocas de nomes ou importancias, passando-se para o corpo do lançamento os contribuintes que figurarem no additamento, ocasião em que deverão ser eliminadas quaisquer duplicatas, porventura verificadas, de modo que o serviço fique na devida ordem.

Outrosim, os senhores encarregados do lançamento apresentarão, semanalmente, por intermedio da 2ª Sub-Directoria, um boletim dos trabalhos effectuados, comprehendidos os lançamentos novos e as revisões, discriminando, em columna propria as alterações que ocorrerem.

Sempre que attenderem, no limite de suas attribuições, quaesquer reclamações verbaes dos contribuintes, que importem em modificação do boletim apresentado, participarão a esta directoria, fazendo, no aviso de que trata o art. 20 do vigente regulamento, a devida anotação, datando e rubricando, conjuntamente com o respectivo escripturario. Dito aviso, assim anotado, será restituído ao contribuinte.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 160, contra Gomes & Comp., tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Manoel Gonçalves Cunningham, imponho a Gomes & Comp., como reincidentes, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 430, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio fixo a varejo de funos, bebidas e phosphoros, a multa de 240\$, por infracção dos arts. 6 e 13, ex-vi do art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — Ficam avisados de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Idem n. 161 — Contra Manoel Gonçalves da Rocha e Constancia M. Rodrigues, á rua Conde de Bomfim n. 14 A. — Idem a multa de 60\$, idem.

Consulta de Pery & Costa. — De accordo com o parecer. Os chapéus que os requerentes exhibiram, sendo de papelão, não estão comprehendidos nas disposições em vigor para o pagamento do imposto de consumo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 724 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo a petição da ex-operaria Alzira Alves Moreira que acompanhou o officio n. 91.

N. 725 — Ao Sr. director do hospital de S. Sebastião, dando informações sobre a impressão do trabalho a que alludiu o officio n. 156.

N. 726 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo a conta da firma Fontes Garcia & Comp. que acompanhou o officio n. 70, de 14 do corrente mez.

N. 727 — Idem, restituindo a petição do Antenor Mario Peixoto e outros, com as informações solicitadas no officio n. 93, de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha

por portarias de 17 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Francisco Xavier da Costa para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria de Marinha;

O pratico da barra e porto do Rio de Janeiro Luiz Grande Moysés para exercer o cargo de ajudante do pratico-mór da mesma barra.

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica:

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe Carlos Barradas, para tratar do sua saude, onde lhe convier;

Licença ao invalido asyado Braziliiano Astrogildo dos Santos, para transferir sua residência do Estado de Pernambuco para o do S. Paulo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.660 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 2.629, de 13 do corrente, tenho a honra de remetter-vos os inclu- os papeis, relativos ao pedido de adiantamento, á Pagadoria da Marinha, das quotas destinadas ao pagamento das despezas inculdas das repartições do ministerio a seu cargo.

N. 2.668 — Respondendo ao vosso aviso n. 69, de 12 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o presente telegramma da Inspectoria da Alfandega do Estado do Pará, sobre a concessão de licenças para o ingresso a bordo do vapores nacionaes e estrangeiros, o qual acompanhou vosso aviso n. 22, de 6 de março ultimo, dirigido a este ministerio.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.663 — Tendo o Sr. Presidente da Republica mandado elogiar as forças que tomaram parte na parada commemorativa da batalha naval do Riachuelo, a 11 do corrente, rogo vos digneis de determinar sejam elogiadas, em ordem do dia, as forças do Exer-

cito que formaram com as da Marinha na dita parada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.664 — Tendo o Sr. Presidente da Republica mandado elogiar as forças que tomaram parte na parada commemorativa da batalha naval do Riachuelo, a 11 de corrente, rogo vos digneis determinar sejam elogiadas, em ordem do dia, as forças da Brigada Policial, que formaram com as da Marinha na dita parada.

N. 2.669 — Para os effectos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso termo de obito do tripulante do vapor nacional *Manóes*, do Lloyd Brasileiro, Porfirio Bento Rodrigues, occorrido a bordo do referido navio, no porto do Maranhão.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.661 — Em nome do Sr. Presidente da Republica, apraz-mo, com justo desvanecimento, mandar elogiar nominalmente, em ordem do dia desse estado-maior, o capitão de mar e guerra Alberto de Barros Haja Gabaglia, commandante da brigada do Marinha que tomou parte na parada commemorativa da batalha naval do Riachuelo, a 11 de junho corrente, o seu estado-maior, os commandantes do regimentos, capitães de fragata Henrique Aristides Guilhem, Alvaro Nunes de Carvalho, Wenceslão do Albuquerque Caldas e capitão de corveta Amphilquio Reis e a todos os commandantes, officiaes, inferiores o praças dos batalhões Naval, de Reservistas, Tiro Naval, Marinheiros Nacionaes, alumnos da Escola de Grumetos o Apronizes Marinheiros pela correcção de seus uniformes, garbo militar, entusiasmo e execução precisa de todos os movimentos.

N. 2.662 — Elogiae em ordem do dia desse estado-maior, nominalmente, o capitão de mar e guerra José Maria Penido e demais officiaes, sub-officiaes e praças pertencentes á guarnição do encouraçado *Minas Geraes*, pelo zelo, dedicação, intelligencia e tacto com que se houveram no desempenho da commissão que lhes foi commettida, de representar o Brasil nas festas commemorativas da Independencia Argentina, em Buenos Aires, além das provas da capacidade profissional que revelaram durante tolo o decurso da viagem.

Este elogio deve ser extensivo ao capitão de corveta Augusto Durval da Costa Guimarães, officiaes, sub-officiaes e praças do contra-torpedeiro *Alagoas*, que deram provas de igual capacidade no desempenho da mesma commissão.

N. 2.679 — Em referencia a vosso officio n. 330, de 16 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao soldado do Batalhão Naval, n. 80, da 2ª companhia João Candido Dias.

N. 2.682 — Tendo resolvido mandar elogiar em ordem do dia desse Estado-Maior o capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta, pelo cabal desempenho dado á commissão, que lhe foi conferida, de angariar voluntarios no norte da Republica, para o preenchimento dos claros existentes no effectivo das forças navaes, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 2.637 — Recommendo-vos que providenciéis no sentido de comparecerem ao serviço, diariamente e ás horas regulamentares, os officiaes, sub-officiaes e funcionarios civis, addidos ás diversas repartições de Marinha, chamando-os ao exacto cumprimento de seus deveres e obrigando-os a executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes, dos quaes não poderão se oximir sob pretexto algum.

Aos ditos officiaes, sub-officiaes e funcionarios civis, addidos, que deixarem de comparecer ás suas obrigações, deverão ser applicadas, com todo o rigor, as penas já legal-

mente estabelecidas, maxime o desconto nas gratificações correspondentes aos dias em que não se apresentarem ao serviço.

Os officiaes generaes que estiverem addidos ficarão affectos ao Gabinete do Ministro, do qual receberão ordens por intermedio das inspectorias respectivas.

Requerimentos despachados

Mecanico naval de 1ª classe Izolino Martins. — Indeferido (113. C. do Almirantado).

Laurentino da Silva. — Manutenção o despacho anterior.

Ruben Almendra do Rego Monteiro. — Indeferido (166. E. Naval).

Augusto Vieira Simões. — Não convém (966. Estado-Maior).

Norberto Felix de Oliveira. — Indeferido á vista da informação (709. 2ª. Contabilidade).

Fernando Maia Lisboa Coutinho. — Indeferido.

Tony Bahia. — Indeferido

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1918

Sr. representante da Companhia das Obras do Porto da Bahia:

N. 2.673 — Do ordem do Sr. ministro, rogo-vos providencias no sentido do serem feitos com urgencia os concertos de que precisa o cões da Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado, o qual se acha em franco desmoroamento, compromettendo as paredes do edificio onde funciona aquelle estabelecimento que estão sendo solapadas pelo fluxo das marés.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve aprovar as instrucções que com esta baixam para o stand do Tiro Nacional.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1917. — José Caetano de Faria.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Instrucções para o «stand» do Tiro Nacional

CAPITULO I

Dos serviços do «stand»

Art. 1.º O stand do Tiro Nacional, directamente subordinado á Directoria Geral do Tiro de Guerra, de conformidade com a letra g do art. 2º do respectivo regulamento, destina-se aos exercicios de tiro de instrucção com armas portateis e concursos do tiro das forças do Exercito e Armada, Guarda Nacional, Brigada Policial, Corpo de Bombeiros, sociedades de tiro incorporadas, institutos de ensino e associações em geral que tenham instructor militar nomeado pelo commandante da região, e dos reservistas de 1ª e 2ª categoria que não pertençam a nenhuma sociedade de tiro, instituto de ensino ou associação nas condições acima.

Art. 2.º Para esse fim o stand será franqueado nas condições estatuidas nestas instrucções, nos dias uteis das 6 ás 9 horas e das 11 ás 18, no verão; das 7 ás 10 e das 12 ás 17 horas, no inverno, e aos domingos e feriados nacionaes, exclusivamente á Guarda Nacional, sociedades de tiro, institutos de ensino, associações, reservistas e officiaes não arrematados, das 7 ás 12 horas.

Paragraphe unico. A's quartas-feiras e sabados uteis, o stand sómente será franqueado pela manhã, ás horas designadas; no tempo restante o respectivo pessoal será occupado

nos diversos serviços de limpeza, concertos, etc.

Art. 3.º Os exercicios correrão inteiramente sob a responsabilidade dos respectivos instructores ou officiaes, excepto os dos reservistas de que trata o art. 1º e os officiaes não arrematados, que serão dirigidos por um dos officiaes do stand.

§ 1.º Os instructores que dirigirem os exercicios de tiro, são responsaveis pela ordem e disciplina de seus atiradores e marcadores e pelo asseio e boa conservação dos locais em que elles se acharem.

§ 2.º Os danos causados ao material do stand ou suas installações, serão indemnizados de accordo com as disposições vigentes no Exercito e Armada, quando se tratar de suas forças, ou directamente pelas demais corporações e reservistas, devendo os officiaes ou instructores participar esses danos ao encarregado do stand e os seus respectivos commandantes ou ás directorias das corporações.

§ 3.º Em todas as sessões do tiro, é indispensavel a presença de um official ou do instructor da corporação, o qual é responsavel pela execução das medidas de segurança e ordem.

Art. 4.º Os sargentos que conduzirem forças ao stand entregarão ao guarda-portão uma nota com o numero dos atiradores de cada distancia e com os nomes das praças escaladas para a marcação, afim de ser feita a designação das locais de tiro e dos alvos para os exercicios.

§ 1.º Designado o local de tiro, a força será conduzida para o «local de espera» proximo, onde se procederá ao exame das armas e das cartucheiras e á limpeza de que tratam os artigos 75 e 76 do R. T. I. Ahi aguardarão os homens a occasião de atirar.

§ 2.º Terminado um exercicio, o instructor mandará os atiradores para o «local de espera» correspondente ao outro local de tiro em que tiver de atirar, e comunicará pelo telephone ao encarregado dos alvos a terminação do exercicio.

Art. 5.º As ordens para a substituição dos alvos, exigida pela natureza do exercicio, serão dadas pelo instructor, pelo telephone, ao marcador.

Art. 6.º Salvo os exercicios dos officiaes não arrematados e dos reservistas, que se utilizarão do armamento e munição do stand, todos os demais serão feitos com o armamento e munição das proprias corporações.

§ 1.º Para aquelle fim o stand terá na sua carga 48 fuzis Mauser completos, 24 equipamentos propriamente ditos e os utensilios individuais de acampamento correspondentes, oito pistolas Parabellum e a munição necessaria, calculada de accordo com o numero provavel de atiradores.

§ 2.º É permittido nos exercicios e concursos o uso de armas regulamentares de propriedade particular.

Art. 7.º As diversas corporações mencionadas nestas instrucções entender-se-hão previamente com o encarregado do stand, que marcará os dias e horas para os respectivos exercicios, de accordo com as conveniencias de todas, em geral, do serviço e de cada uma em particular. Da combinação feita, o encarregado dará sciencia á directoria geral do Tiro de Guerra. Elle poderá exigir que lhe seja feita, com a devida antecedencia, a comunicação do numero provavel de atiradores e das distancias a que devem atirar.

§ 1.º Os officiaes não arrematados, e os reservistas que se apresentarem ao estabelecimento e comprovarem a sua qualidade mediante exhibição da respectiva caderneta, serão previamente inscriptos em registros separados e o encarregado do stand igualmente lhes marcará oia e hora para os seus exercicios. Desses exercicios será feita no estabelecimento a escripturação, de accordo com os modelos vigentes, no Exercito, salvo as mo-

dificações que a natureza especial desses postos acarretar.

§ 2.º Os atiradores de que trata o paragraphe anterior apresentarão as suas cadernetas do tiro, do modelo adoptado, e nella serão registrados os exercicios por quem os dirigir, logo que terminarem.

§ 3.º Mensalmente serão comunicados ao commandante da 5ª Região Militar, por intermedio do director geral do Tiro de Guerra, os nomes e residencias dos reservistas inscriptos que houverem faltado a todos os exercicios no mez anterior (alinea c do art. 18 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918).

Art. 8.º Si o serviço o permittir, a Directoria Geral do Tiro de Guerra poderá autorizar o encarregado do stand a dar instrucção de tiro, de accordo com os regulamentos do Exercito, aos reservistas de 3ª categoria que se apresentarem para esse fim, os quaes serão também inscriptos em um registro, mediante exhibição do certificado de alistamento passado pela junta de alistamento.

Dos exercicios realizados será feita também a respectiva escripturação, da forma já mencionada.

CAPITULO II

Medidas de segurança e ordem

Art. 9.º O transitio entre as fracções que atiram ou entre estas e a trincheira dos alvos, sómente pôde ser feito pelos caminhos de accesso especialmente designados para esse fim.

Art. 10.º É terminantemente prohibido qualquer grito durante os exercicios. Em hypothese alguma será permittida a comunicação com os marcadores por esse meio.

Para poupar tempo, nas comunicações com os marcadores, de preferencia se fará uso do telephone ou dos signaes com a campainha electrica. O numero de signaes feito por esse meio deve ser muito limitado. Na trincheira dos alvos devem ser affixados quadros em numero sufficiente, com indicação dos signaes adoptados.

Sómente por ordem do instructor podem ser feitas comunicações telephonicas ou signaes da fracção que atira para os marcadores.

Art. 11. Si na trincheira dos alvos houver urgente necessidade de ser suspenso o tiro, o marcador collocará o disco com a haste encostada na cobertura do abrigo, em frente ao alvo, e participará o motivo ao instructor pelo telephone. Na falta deste, aguardará até que chegue á trincheira uma praça enviada pelo instructor.

Art. 12. Todos os fuzis que se acharem nos diversos locais do tiro devem estar com a culatra aberta, com excepção dos que estiverem sendo utilizados. Os fuzis carregados, mesmo que estejam travados, não devem sair das mãos dos atiradores.

Antes de serem depositos em qualquer lugar, serão descarregados, ficando com a culatra aberta. Qualquer homem que passar a outro um fuzil carregado ou com a culatra aberta, mas com cartuchos no deposito, deve prevenir: «está carregado».

Analogas disposições se applicam a quaesquer outras armas.

Art. 13. Em cada local de tiro, enquanto se atira, não se devem fazer exercicios de pontaria nem de posições de tiro.

Art. 14. Enquanto os atiradores estiverem nos seus postos de tiro não é permittido apagar os carr.gadores e estojes que se acham no chão.

Art. 15. Os officiaes ou instructores que dirigirem os exercicios, combinarão com o encarregado do stand ou seus auxiliares quaesquer outras medidas de segurança e ordem julgadas por estas necessarias (colocação de sentinellas, interrupção de passagens, etc.). Em cada local de tiro será affixada em quadros

a cópia das prescripções sobre medidas de segurança e de outras especiaes que, por ventura, se tornem necessarias.

Art. 16. É prohibido fumar na trincheira dos alvos e nos locais de tiro, durante o correr do tiro, e bem assim, nos ultimos, commentar o resultado dos tiros ou fazer observações, sem ter autoridade para isso.

CAPITULO III

Vigilancia do tiro

Art. 17. No local de tiro onde se realizar a instrução, é necessario o seguinte pessoal para vigilancia do tiro:

Um official (ou instructor da corporação) para dirigir o tiro.

Um auxiliar para observar o atirador.

Um auxiliar para registrar o tiro.

Esse pessoal de vigilancia deve ser, quando possivel, substituido depois de duas horas do serviço.

Nos exercicios das sociedades de tiro, institutos de ensino, associações, etc., e nos dirigidos pelos officiaes do proprio estabelecimento, esse pessoal será constituído por atiradores da confiança dos instructores, dentre os presentes ao exercicio, ou, nos ultimos, também por empregados habilitados do stand.

Art. 18. Ao instructor incumbem especialmente, durante o tiro, dirigir o atirador e fiscalizar o registro do tiro e o serviço dos marcadores.

Art. 19. Terminado o tiro ou nas pausas delle o official ou o instructor, se assim julgar necessario, compara os impactos no alvo com as annotações do caderno borrão de tiro.

Para facilitar a revisão dos impactos, não se devem empregar alvos muito usados.

Art. 20. O auxiliar que está perto do atirador observa a execução dos movimentos de carregar e descarregar, travar e destravar; além disso observa os sinais dos marcadores.

Si o instructor está occupado com a fiscalização do registro de tiro sem que haja ordenado a interrupção do tiro, compete ao auxiliar a vigilancia de todos os movimentos do atirador.

Art. 21. O auxiliar que tem a seu cargo o registro do tiro, senta-se junto á mesa do respectivo posto de tiro, observa os sinais do marcador com cuidado e annota cada tiro a tinta ou lapis-tinta no borrador de tiro e na caderneta do atirador, depois de accusado o resultado pelo proprio atirador. Ao fazê-lo, repete em voz alta o nome do atirador e o impacto registrado. As divergencias entre o resultado accusado pelo atirador e a marcação, serão immediatamente comunicadas ao official.

Art. 22. Em cada local de tiro, os homens que vão atirar virão do local de espera correspondente e procederão de accordo com os arts. 78 e seguintes do R. T. I., sendo prohibido aos outros, estacionar nas immediações do local do tiro.

CAPITULO IV

Serviço dos alvos

Art. 23. Para o serviço de cada alvo haverá um marcador, o qual é responsavel pela exacta determinação dos impactos e marcação correspondente e pela cuidadosa collocação das obreias sobre os officios dos impactos. Os marcadores serão fornecidos pela facção que vai receber os respectivos encarregados o material do estabelecimento necessario para o serviço (discos, caixas de marcação, etc.), pelo qual são responsaveis. Terminado o serviço entregarão esse material aos mesmos encarregados, que annotarão em sua presença

seus nomes e respectivas unidades ou corporações.

§ 1.º Nos exercicios dos officiaes não arregimentados e nos dos reservistas serão empregados marcadores do stand. O official que dirigir o exercicio poderá empregar como marcadores reservistas que lho mereçam confiança:

§ 2.º Quando os marcadores forem estranhos, serão destacados para a trincheira empregados do stand em numero sufficiente, encarregados de fiscalizar o serviço, entregar e receber o material dos grupos de alvos que lhes forem designados.

Art. 24. O resultado do tiro será marcado collocando-se primeiramente o disco sobre o impacto com o lado branco voltado para o alvo e em seguida logar (ou logares, fazendo a somma) do alvo que corresponde ao numero de pontos. Si um impacto estiver situado na linha de separação de duas zonas ou faixas, dá-se-lhe o maior valor correspondente; de forma analoga se procede quando o impacto estiver situado no limite das zonas. Os tiros que não atingirem o alvo e os impactos fora das zonas serão annunciados agitando o disco na frente do alvo, de um lado para outro; para os ultimos, indica-se ainda com o disco o logar do impacto. Os rícochetes são annunciados somente pela collocação do disco sobre o impacto.

A marcação será feita com um disco de 0m,15 de raio adaptado a uma haste, pintado de um lado de branco, e do outro de preto. Nos alvos de 12 zonas a marcação de 1 a 8 será feita voltando para o alvo o lado branco do disco e collocando-o sobre o canto superior esquerdo do alvo (à esquerda do marcador voltado para o alvo), meio da borda superior, canto direito, meio da borda direita, canto inferior direito, meio da borda inferior, canto inferior esquerdo, meio da borda esquerda, respectivamente. De 9 a 12 marcação será feita voltando para o alvo o lado preto do disco e collocando-o nos cantos superior esquerdo, superior direito, inferior direito e inferior esquerdo, respectivamente. Para facilitar a marcação, nos referidos logares dos alvos serão estampados os numeros correspondentes, sendo os de 9 a 12 entre parenteses. Nos alvos de 24 zonas a marcação será feita até 12 como se acha indicado, e dali por deante por somma, mediante duas marcações successivas, uma correspondente a 12 e a outra correspondente ao numero necessario para completar a primeira.

Nos alvos de 400 metros, a marcação será igualmente regulada por estas indicações. Logo depois de marcar o tiro, o marcador levará o disco ao lado do alvo para indicar que está feita a marcação; em seguida o disco deve ser recolhido á trincheira e encostado nos trilhos de forma a não ser visto do local do tiro. Oculto o disco, o marcador fará descer completamente o alvo e cobrirá o impacto com uma obreia circular, da mesma cor da parte do alvo onde elle se tiver produzido. Terminado o exercicio, as obreias circulares serão cobertas por outras quadradas, pelo proprio pessoal do estabelecimento.

Art. 23. Para indicar que o exercicio de tiro pôde ser iniciado, os marcadores farão signal da trincheira, agitando o disco na frente do alvo de um para outro lado.

Art. 26. Salvo ordem em contrario, dada pelo instructor, a marcação será feita depois do cada disparo.

Art. 27. A substituição dos alvos, podida dos locais de tiro, será feita pelo empregado do stand que se acha na trincheira, auxiliado pelos marcadores.

Art. 29. Terminado o tiro em um local de tiro, transmite-se essa comunicação ao respectivo empregado do stand, que se acha na trincheira.

CAPITULO V

Do pessoal do stand

Art. 29. O pessoal do stand comprehende:

- um encarregado, 1º tenente combatente de infantaria, com o curso d'arma;
- um auxiliar, 2º tenente combatente com o curso d'arma ou aspirante, de infantaria;
- um sargento, encarregado da fiscalização dos marcadores;
- um amanuense, sargento ou praça habilitada;
- um guarda geral;
- um guarda portão;
- um carpinteiro;
- dous encarregados dos locais de tiro;
- cinco marcadores-serventes;
- dous guardas;
- dous jardineiros;
- um soldado ordenança.

Paragrapho unico. O pessoal designado nas letras c, f, g, h, i, j e k será civil e, de conformidade com o art. 81 do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra, só serão nomeados individuos que já tenham obtido cadorneta do reservista.

CAPITULO VI

Das attribuições do pessoal

Art. 30. Ao encarregado do stand compete:

- superintender todos os serviços do stand, dar as ordens necessarias para a boa execução delles pelo respectivo pessoal;
- velar pela execução das presentes instruções e das ordens que receber das autoridades competentes;
- dirigir ou designar o auxiliar para os exercicios de tiro dos officiaes não arregimentados e dos reservistas que se apresentarem isoladamente ao stand;
- exercer a policia do estabelecimento e manter a disciplina e a ordem;
- fazer observar durante os exercicios as prescripções de policia e segurança;
- receber, mandar arrecadar e distribuir o armamento, munição, equipamento e material destinado ao serviço;
- requisitar do director geral do Tiro de Guerra as providencias que julgar necessarias ao bom funcionamento dos serviços a seu cargo, os reparos, substituições do material, etc.;
- assignar os pagidos de armamento, munição, material, etc.;
- enviar annualmente, até 31 de janeiro, um relatório detalhado dos serviços do stand, e até o quinto dia util de cada mez um mappa dos exercicios de tiro realizados no mez anterior;
- propor ao director geral do Tiro de Guerra a nomeação do guarda geral e do guarda portão, e nomear os outros empregados civis;
- enviar mensalmente ao director geral do Tiro de Guerra a folha para o pagamento do pessoal civil, receber a quantia correspondente e effectuar o pagamento ou mandar effectuar o pelo auxiliar;
- conceder aos empregados dispensa do serviço até 48 horas, sem que daí resulte prejuizo para o serviço;
- competem ainda ao encarregado do stand as attribuições de membro do conselho administrativo da directoria geral do Tiro de Guerra.

Art. 31. Ao auxiliar compete:

- cumprir as ordens do serviço que, de accordo com a natureza do seu cargo, lhe forem dadas pelo encarregado do stand;
- substituir este no seu impedimento e sempre que não se achar no estabelecimento;
- fiscalizar, de accordo com as instruções do encarregado do stand, a execução das ordens dadas por este;
- ter sob sua guarda o material a cargo do stand, sendo responsavel por elle.

c) dirigir a escripturação, mantendo a sempre em dia.

Art. 32. Ao sargento encarregado da fiscalização dos mercadores compete manter a ordem na trincheira dos alvos, observar o serviço dos marcadores e velar para que a marcação seja cuidadamente feita e o material não seja danificado.

Art. 33. Ao amanuense compete:

a) executar todo o trabalho de escripta determinado pelo encarregado do stand ou pelo seu auxiliar;

b) ter sob sua guarda o archivo e o material de escripturação e cuidar da guarda, arranjo e conservação dos livros e papéis archivados, tendo em dia o expediente e os livros de registro;

c) registrar os tiros feitos sob a direcção dos officios do estabelecimento.

Art. 34. Ao guarda geral compete:

a) cuidar da guarda, arranjo e conservação dosapparelhos, alvos, armamento, munição e equipamento e demais material, distribuir o armamento, munição, etc., antes dos exercícios e recolhê-los depois, bem como os estoques vãos, carregadores, etc.;

b) designar o pessoal para as fachinas;

c) apontar as faltas de comparecimento do pessoal civil e fiscalizar particularmente o serviço dos encarregados dos locais de tiro, guardas e jardineiros, communicando immediatamente ao auxiliar, e na falta d'elle directamente ao encarregado do stand, qualquer irregularidade;

d) dirigir o serviço de fachina do estabelecimento.

Art. 35. Compete ao guarda-portão:

a) dar ingresso no estabelecimento às pessoas ou forças que se apresentarem;

b) designar os locais do tiro para os exercícios das forças que se apresentarem, de accordo com as ordens recebidas e com as notas do numero de atiradores e distancias a que devem atirar, que lhe serão fornecidas pelos sargentos dessas forças.

Art. 36. O carpinteiro terá a seu cargo os serviços relativos ao seu officio e será o encarregado geral dos alvos; cumpre-lhe examinar os diariamente e communicar ao encarregado do stand ou ao seu auxiliar os concertos que se tornarem necessarios.

Art. 37. Os encarregados dos locais de tiro zelarão pela conservação e assio dos que estiverem sob sua guarda e suas immedições; farão a entrega e recolhimento do armamento e munição e dos estoques, carregadores, etc., de accordo com as ordens do guarda geral; encarregar-se-hão da limpeza, conservação e arranjo do armamento, munição e demais material, sob as vistas do guarda geral.

Art. 38. Aos marcadores, além do seu serviço especial junto aos alvos, compete o serviço de fachina que lhes for determinado.

Art. 39. Os guardas terão a seu cargo o serviço de vigilancia e policia nocturna em todo o recinto do estabelecimento.

Art. 40. Os jardineiros zelarão pela conservação do ajardinamento e arborização existente e se encarregarão de outros trabalhos dessa natureza, conforme lhes for determinado.

CAPITULO VII

Das nomeações, substituições e destituições

Art. 41. Serão nomeados: por portaria do ministro, o encarregado e o auxiliar do stand, sobre proposta do director geral do Tiro de Guerra. O guarda geral e o guarda-portão serão nomeados pelo director geral do Tiro de Guerra, sob proposta do encarregado do stand; o pessoal restante será admitido por este.

Paragrapho unico. O amanuense, o sargento encarregado da fiscalização dos marcadores e o ordenança serão requisitados ao Departamento do Pessoal da Guerra pelo director geral do Tiro de Guerra.

Art. 42. O encarregado do stand será substituido pelo auxiliar; quanto às outras substituições, o encarregado do stand ordenará o modo de as fazer, tendo em vista a boa marcha do serviço.

Art. 43. Do pessoal civil, o guarda geral e o guarda-portão serão demittidos pelo director geral do Tiro de Guerra, por proposta do encarregado do stand; o pessoal restante será por este demittido.

CAPITULO VIII

Das vencimentos

Art. 44. O pessoal militar terá os vencimentos da lei. Os empregados civis vencerão as seguintes diarias: guarda geral e carpinteiro, 4\$; guarda portão e encarregados dos locais de tiro, 3\$; marcadores, guardas e jardineiros, 2\$500.

Art. 45. O pessoal civil usará o uniforme que lhe será fornecido pelo Ministerio da Guerra, de accordo com as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. = José Cletano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 3:03\$500 à Estrada do Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 919);

De 1:403\$300 a Vasconcellos & Comp. (aviso n. 920);

De 15:317\$200 à Sorocabana Railway Company (aviso n. 921);

De 3:038\$379 à Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft (aviso n. 922);

De 20:87\$830 e 20:3\$ à S. Paulo Railway Company (aviso ns. 924, 927 e 929);

De 182\$, sendo: a Francisco Alves & Comp., 147\$ e à Revista do Supremo Tribunal Federal, 35\$ (aviso n. 923);

De 496\$500 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 926);

De 5:150\$ a F. Baptista & Comp. (aviso n. 928);

De 1:767\$303, sendo: a Esteves & Comp., 1:615\$ e a Pereira Filhos & Comp., 152\$500 (aviso n. 903);

De 12:823\$600 à Companhia Mogyana do Estradas de Ferro e Navegação (aviso n. 932).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 5 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças.

Submettendo à sua consideração papéis em que o 1º sargento Telesphoro de Azevedo Maia, os cabos de esquadra Clementino Alexandre José Gonçalves e Estevam Fortunato Ferreira e soldados Joaquim Bento da Costa e Antonio Soares de Lima, reformados, pedem o acrescimo de soldo ao qual se julgam com direito.

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar declarando, em vista do pedido que faz o commandante do 8º regimento de artilharia, que poderá ser organizada no dito corpo uma fanfara por tratar-se de corpo montado e não banda de musica, correndo as despesas por conta do proprio regimento.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que é nomeado interno do Hospital Central do Exercito o estudante de medicina Sadock de Berredo, em substituição do Geronimo Decunto Junior, o qual pediu exoneração.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, accusando o recebimento do 140 officio n. 152, de 21 do mez findo, e declarando que o Dr. Manoel Said Ali Ida, professor da escola do estado-maior addido ao referido collegio, só por sua vontade pôde accetar a regencia de aula ou turma de qualquer outra lingua, mas não negar-se a fazer parte do conselho de instrução o das mesas examinadoras de linguas desse collegio, em vista do estabelecido no art. 176, paragrapho unico, do regulamento vigente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando louvar em boletim do Exercito o capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes e o capitão graduado João Francisco Moreira Netto, pelo bom desempenho que deram às commissões que lhes foram confiadas, este dos trabalhos da fortaleza de Paranaguá e forte Marçal Luz e aquelle das obras complementares da bateria da ponta do Leme.

Ministerio da Guerra—N. 214—Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918.

Sr. director da Contabilidade da Guerra—O secretario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, addido a essa directoria, Francisco Pinto Seidl consulta si, em vista da legislação em vigor, perde direito às vantagens em cujo gozo se achia o funcionario civil ou militar que, licenciado, accetar cargo remunerado, embora estadual, convindo, no caso affirmativo, ser suspenso o pagamento de soldo ao 1º tenente João Propicio Carneiro da Fontoura e fazer-se-lhe carga das importancias recebidas a partir de 13 de agosto ultimo, em que tomou posse do cargo de prefeito da capital do Estado da Bahia.

Em solação, declaro-vos que deverá fazer-se carga ao dito official da quantia respectiva, mediante desconto em seus vencimentos dentro do corrente anno, de accordo com o aviso n. 79, de 31 de maio findo do Ministerio da Fazenda.

Saude e fraternidade. — José Cletano de Faria.

Dia 13

De 130:174\$930 a José Ignacio Coelho & Comp. (aviso n. 933);

De 2:147\$550, 64:958\$900 e 37:544\$420 à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brasil (aviso ns. 934, 942 e 955);

De 483\$, 3:543\$900, 4:388\$500, 2:827\$200 e 6:301\$700 à Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso ns. 935, 936, 937, 944 e 952);

De 2:860\$700 e 5:000\$900 à Companhia Paulista do Estradas de Ferro (aviso ns. 938 e 940);

De 1:612\$970 e 1:882\$123 à S. Paulo Railway Company (aviso ns. 939 e 954);

De 110\$ ao capitão reformado Antonio do Araujo Lins (aviso n. 943);

De 257\$890, sendo a Placido Marques & Comp. 240\$ e a Villas-Boas & Comp. 17\$800 (aviso n. 945);

De 1:535\$500, sendo: a F. Baptista & Comp. 355\$500; a Ilme & Comp., 1:032\$ e a João Vidal 148\$ (aviso n. 946);

De 73:865\$ a Bordallo & Comp. (aviso numero 947);

De 120\$ à Empresa Revista do Supremo Tribunal (aviso n. 948);

De 48:291\$580 à Companhia de Fiação de Tecidos Corcovado (aviso n. 949);

De 85:098\$505 a Cotonificio Rodolfo Crespi (aviso n. 950);

De 9:378\$300 e 21:380\$700 à Sorocabana Railway Company (aviso ns. 951 e 953).

Na delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba, de 73\$281 à ex-praça Oscar de Campos (aviso n. 941).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração o requerimento, acompanhado da respectiva provisão de re-

forma, em que o 2º sargento reformado Antonio José de Souza Lobo pode pagamento do accrescimento de soldo a que se julga com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a proposta que faz o comandante da Escola Militar para servirem como sargento ajudante e 2º sargentos do corpo de alumnos os seguintes inferiores: sargento-ajudante José Carvalho de Medeiros, aggregado á 4ª companhia de infantaria, 2º sargento José Olympio da Silva, do 2º regimento da dita arma e 3º sargentos Samuel da Fonseca Fernandes e Armando Lima Camara, o ultimo do 13º regimento de cavallaria e o penultimo do 2º daquella arma;

Que é dispensado o tenente-coronel do Exercito de 2ª linha João Baptista Randolpho do Paiva Junior do lugar de secretario da junta permanente do alistamento militar do 12º districto municipal da Capital Federal, conforme pediu.

Ministerio da Guerra—N. 7—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.

Sr. inspector do ensino militar—Declaro-vos que approvo a proposta por vós apresentada no officio n. 44, de 17 do mez findo, de ficarem os directores dos collegios militares com liberdade de adoptar a distribuição de aulas que melhor convenha aos respectivos docentes, sem que os alumnos sejam sobre-carregados com o accrescimento de mais de tres aulas diariamente.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

(Expediram-se avisos aos referidos directores)

Ministerio da Guerra—N. 613—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918 :

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Havendo toda a conveniencia para a completa instrucção da tropa que os capitães das companhias de infantaria sejam montados a cavallo, como prescreve o regulamento para o exercicio de infantaria, deverão os commandantes dos corpos dessa arma fazer pedido ao commandante da região das montadas necessarias aos capitães das suas companhias, as quaes receberão a forragem marcada nas respectivas guarnições para os animaes estabulados.

A directoria da administração da guerra deverá fornecer aos corpos de infantaria os arreiamentos para essas montadas, que constituirão carga das companhias.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1918

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, enviando uma certidão pedida pelo major de cavallaria Manoel Virgilio de Abreu Coelho, afim de ser entregue ao interessado, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 1º sargento Sebastião Augusto de Medeiros e anseçada José Ferreira da Silva, incluídos no Asylo de Inválidos da Patria, para residirem fóra do mesmo asylo; esto em S. João d'El-Rey e aquelle na Capital Federal, conforme pediram.

Commissão de Promoções

ACTA DA 15ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro

Aos sete dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezoito, presentes na sala

da commissão de Promoções, do Departamento Central; o presidente interino da Commissão de Promoções do Exercito, Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os do brigada Dr. Ismael da Rocha, Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

O expediente coustou da leitura de um memorandum do capitão da arma de infantaria Arthur Americo Cantalice, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, reclamando nova collocação do seu nome no Almanak, visto a actual não estar de accordo com as sentenças do Poder Judiciario. O Sr. presidente designou o Sr. general Alberto Cardoso de Aguiar para relatar e dar parecer sobre o mesmo memorandum.

Não tendo as sub-commissões, nomeadas em sessão de trinta e um do mez proximo findo, apresentado os respectivos relatorios, a commissão não procedeu ao segundo escrutinio dos officiaes votados em primeiro naquella sessão.

Em seguida a commissão tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de infantaria, artilharia e corpo de saude (medico), procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio; tendo o senhor presidente em seguida nomeado as respectivas sub-commissões que ficaram assim compostas:

Infantaria, os senhores generaes Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Artilharia, os senhores generaes Cypriano da Costa Ferreira, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Corpo de Saude (medico) os senhores generaes Dr. Ismael da Rocha, Cypriano da Costa Ferreira e Abilio Augusto de Noronha e Silva.

Nada mais havendo a tratar-se o senhor presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. (Assignados)—Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, presidente.—Dr. Ismael da Rocha, —Cypriano da Costa Ferreira.—Abilio Augusto de Noronha e Silva.—Augusto Tasso Fragoso.—Alberto Cardoso de Aguiar. Confere.—Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Ainda com referencia á realização de viagens entre portos brasileiros e Iquitos, aventada em vosso aviso n. 9, de 14 de agosto do 1916, e em additamento aos seus avisos numeros 183 e 223, de 20 de outubro e 4 de dezembro do mesmo anno, tenho a honra do passar ás vossas mãos, pela inclusa cópia, o de n. 49, nesta data endereçado á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, e relativo ao assumpto de que se trata (aviso n. 108);

Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 10 do corrente, com o qual me enviastes, por cópia, a nota em que a Legação Franceza solicita o transporte gratuito, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de 16 caixas com quadros, destinados a uma exposição de arte franceza naquella cidade, tenho a honra de declarar:

que não é possível o transporte gratuito, mas que o mesmo poderá ser autorizado, conforme a respectiva despesa por conta desse ministerio (aviso n. 109);

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo as razões expostas em vosso officio n. 1.792, de 3 do corrente mez, e á vista do que dispõe o art. 77 do regulamento de transportes approvado pelo decreto n. 10.234, de 30 de abril de 1913, tornado extensivo á essa estrada pelo decreto n. 10.286, de 23 de junho do mesmo anno, resolvo conceder, em caracter provisorio até que cesse a actual crise do carvão, a autorização que pedistes no sentido de só serem recebidos para expedição pela estrada, tecidos de algodão devidamente protegidos em seu enfiamento ou encaivotamento (aviso n. 336).

—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Havendo a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, em officio que dirigiu a essa inspectoria, se proposto, á vista da retirada do trafego dos vapores da Both Line, a prolongar até Iquitos as viagens contractuadas da linha Solimões-Javary, declaro-vos, para os devidos fins, do accordo com as informações constantes do vosso officio n. 296, de 7 do corrente, que resolvo conceder a autorização solicitada pela companhia, em caracter provisorio o até ulterior deliberação, sob a condição expressa de que não seja prejudicada a execução das viagens da linha Solimões-Javary, mormente na praça que os vapores deverão reservar, tanto para os portos intermedios como para os terminaes da referida linha (aviso n. 49).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Á vista do que informastes em officio numero 199 D, de 8 de maio proximo findo que foi enviado ao procurador da Republica no Estado de Minas Geraes e do que a respeito do assumpto constante do mesmo officio, declarou o dito procurador no de 6 do corrente, incluso por cópia, autorizo-vos a promover sem demora um accordo com Firmino Marianno de Souza e sua mulher, no sentido de lhes ser immediatamente paga a quantia de \$148\$300 pela compra por essa estrada de terrenos destinados a construcção da linha de Divinópolis com a área total de 17.467 metros quadrados.

A referida importancia será entregue, mediante requisição dessa directoria, pelo contractante Humberto Saboya & Comp., do conformidade com a clausula XXXI do contracto celebrado em 24 de janeiro de 1911, nos termos do decreto n. 8.271, de 6 do outubro de 1910, ultimamente prorogado pelo decreto n. 12.835, de 9 de janeiro proximo passado (aviso n. 23).

Requerimento despachado

Paulo Jacob, pedindo uma certidão.—Indefido.

Segunda secção

Expediente de 17 de junho de 1918

Sr. inspector federal das Estradas.—Em solução á materia do vosso officio n. 181/2, de 1 de abril do corrente anno, declaro-vos:

1º, de referencia ás quotas de fiscalização da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em atrazo desde o primeiro semestre do 1915, haver decidido que se aguarde a terminação do prazo estabelecido no decreto n. 12.806, de 9 de janeiro do corrente anno, quando serão resolvidas todas as questões relativas á dita estrada;

2º, quanto ás das estradas de ferro Basilio a Jaguarão, etc., contractadas com a Empresa Constructora Rio Grande do Sul, que a esta deve ser imposta a multa de \$4.000\$, cada vez que deixar de cumprir a sua obrigação de

pagar as prestações semestrais estatuidas na clausula XII do respectivo contracto, conforme, aliás, já tinha ficado decidido no aviso n. 189, de 13 de setembro do anno proximo findo;

3º, cumpre que seja intimada a Empresa Estrada de Ferro Therzopolis a pagar dentro do prazo de 20 dias, com os juros de mora devidos nos termos do contracto, as quotas de fiscalização em atraso;

4º, á companhia concessionaria da Estrada de Ferro de Muriaé, nos termos do decreto n. 8.313, de 5 de novembro de 1910, deve ser marcado o prazo de 30 (trinta) dias para reconhecer, com os juros legais da mora, as quotas de fiscalização em atraso;

5º, pelo vosso officio n. 2387, de 2 de maio ultimo, communicastes que a companhia empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, já pagou, com os juros de mora, as quotas, na importância total de 100.000\$ (cem contos de réis), correspondentes ao anno de 1917;

6º, finalmente, as quotas devidas pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil foram mandadas descontar dos pagamentos ultimamente ordenados de sua garantia de juros, conforme os avisos juntos, por cópia, ns. 7 e 188, de 9 de janeiro e 13 de maio do corrente anno, ao delegado do Thesouro Nacional em Londres.

Rectificações

Na publicação feita no *Diario Official* de 14 do corrente das «Conclusões do termo de inspecção extrajudicial da Rede do Vição qu da Bahia», á qual se refere o aviso n. 128/V 2 de 10 do mesmo mez, além de algumas incorrecções facilmente perceptíveis, ha as seguintes:

No item 33 onde se lê *linha épocas* leia-se *linhas nas épocas*;

No item 42 ultima palavra leia-se «encostados» em vez de *concretos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 17 de junho de 1918

Diogo Mendes dos Reis.—Não tendo sido satisfeita a exigência do art. 5º, da lei n. 2.681, de 7 de dezembro do 1912, indeferido.

Galdino Pereira da Silva.—Indeferido, de accordo com a informação do trafego.

Arthur Orsini de Castro.—Indeferido, de accordo com as informações.

Feliciano Fernandes Lima, Pedro Barcellar da Costa, Francisco Manoel da Silva, Joaquim Victorino de Almeida, Pinto Lima & Comp. e Pedro Teixeira.—Indeferidos, á vista das informações.

Fernandes, Paula Lima & Comp.—Indeferido, uma vez que José Abdo não pôde transferir plataformas que nunca lhe foram concedidas.

Antonio Antunes.—Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Marcellino Ribeiro Damasceno, Demetrio Loures, Ernesto Moreira da Silva, Henedina Costa, José Gomes de Magalhães, abaixo assignado de guarda dormitórios e guardas-freio (sete), Annibal de Amorim Barbosa, Mario Vieira Paes, Manoel Darcilio Coaracy Boraba, Ramon Baptista Cabral, Ulysses Nogueira da Luz, abaixo assignado dos guardas-freio da 1ª secção; Eduardo Madeiros da Cunha e Odorico Barbosa.—Indeferidos.

Duarte & Comp.—Indeferido, á vista do disposto no art. 728 do Código Commercial e art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

The Rio de Janeiro Transway, Light and Power Co. Ltd.—Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Esequiel de Assis Rocha.—Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Francisco Alfredo de Oliveira Pereira, Jorge de Freitas Rodrigues, Francisco Freire de Brito Junior e Octavio Vaz da Motta.—Deferidos.

Antonio Borges da Silva e Romualdo Costa.—Não ha vaga.

José de Souza Lima, Guilherme de Oliveira, Benigno Teixeira Bastos e Benedicto Pinto Barbosa.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Eugenio Netto.—Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Florontino Alves Guerra.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Benedicto Guimarães Godoy e Benedicto Villa Nova.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Brasiliensche Electricitäts Gesellschaft.—Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Gentil Andrade Meira.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Antonio Paulino Alves e Nestor da Silva Marques.—Deferido, á vista das informações.

Manoel C. de Paiva.—Junte a procuração.

Laurentino Azevedo Azambuja.—Aguarde oportunidade.

José Bento.—O que pede o requerente já consta dos seus assentamentos, como informa a 4ª divisão.

Antenor Zimmermann e José Guerreiro Rodrigues Torres.—Restituam-se, mediante recibos.

Benedicto Quina do Godoy e Benedicto Villa Nova.—Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Brasiliensche Electricitäts Gesellschaft.—Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Gentil Andrade Meira.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Antonio Paulino Alves e Nestor da Silva Marques.—Deferidos, á vista das informações.

Manoel C. de Paiva.—Junte a procuração.

Laurentino Azevedo Azambuja.—Aguarde oportunidade.

José Bento.—O que pede o requerente já consta dos seus assentamentos, como informa a 4ª divisão.

Antenor Zimmermann e José Queiroz Rodrigues Torres.—Restituam-se, mediante recibos.

João Lopes Martins.—Abom-se os dias, de accordo com o art. 72 do regulamento em vigor.

Alexandre Borges Chaves.—Dê-se certidão da fé de officio.

Ornival Ribeiro de Oliveira e Pedro Dayrell.—Submetram-se, oportunamente a concurso.

Luiz Aureo Vicente Simeone.—Sim, com 50 % de abatimento.

Militio Pereira de Sant'Anna.—Mantenho o despacho anterior.

Ornival de Oliveira Netto.—Certifique-se o que constar.

Oscar Francisco Jordão.—Aguarde o prazo regulamentar.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio e Ambrosio Mendes Leitão.—Dirijam-se ao Sr. ministro da Viação.

Oscar Ribeiro da Silva.—Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Paulo de Carvalho Pereira Cardoso e Satyro Marçal da Rosa.—Indeferido, á vista das informações.

Carlo José dos Santos, Euclides Tavares do Albuquerque, João Cardoso e Saint Clair Euclario Peixoto.—Indeferidos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1918

Antonio Seabra, Antonio Mourão, José Martins, José de Paula Andrade, Vicente Rodrigues Valle, João da Rocha, Jucelino Bento Martins, Josaphat Gontijo da Fonseca, Francisco Alves de Oliveira, Americo Silva, Manoel Rodrigues Victor, Antonio Ferreira Rodrigues Junior, Silverio Chrysostomo Corrêa, Manoel José Rodrigues, Antonio Monteiro Ralha, João Itabello, Pedro Gadoni, Angelo Gabriel da Guarda, Anastacio Silva, Victalino Costa da Souza, Victalino Barbosa, Antonio Rezende Ribeiro, José da Silveira Bicalho, Antonio Fernandes da Rocha, Oscar Marques, Joaquim Molesso e Joaquim José de Oliveira.—Concedo, com dous terços.

Dias Garcia & Comp., José Ferreira de Carvalho, José Primo & Comp., Aprigio Luiz Gomes, Carmelita Regina de Souza, A. A. Lamounier Godofredo.—Deferido.

Pericles Silvestre Alves, Petrolino Luiz de Oliveira e Antonio Lopes Barbosa.—Completem o sello.

Victor Raymundo e José Quintino.—Concedo.

Manoel da Costa, Francisco José da Silva, José Marçal da Cruz e José Gonçalves Firmino.—Concedo, de accordo com a informação.

Lindolpho José Tavares.—Não ha que deferir, uma vez que o requerente já foi atendido.

José Gonçalves de Souza Junior.—Deferido, por equidade.

Sebastião Augusto de Lima.—A reclamação cabe aos destinatarios que já a fizeram e está em processo.

Vicente Velloso do Nascimento.—Indeferido, como propõe o trafego.

João Sampaio.—Sim, decorrido o prazo de 18 mezes estipulado para a cassação da responsabilidade como fiador.

Feliciano de Abreu e Silva e J. Assis.—Forme-se.

José Antonio de Carvalho.—Concedo, de accordo com a lei.

Ulysses Horta.—Não pôde ser attentido nos termos do requerimento. Poderá servir como agente em estação a escolha do chefe do trafego.

Francisco Scaldasferri.—Autorizo o pagamento da quantia de 391\$900 sob a responsabilidade do empregado desta estrada indicado.

Companhia Anglo Sul Americana.—As certidões juntas contém cópia fiel dos laudos. Não podem ser alteradas, para consignar detalhes que nos laudos não se encontram.

Antonio Richa.—Restitua-se a importância a que tem direito.

João Gonçalves de Oliveira Filho.—Concedo, como propõe a divisão.

Eugenio de Mattos.—Concedo, como propõe o trafego.

Francisco do Amaral Bastos, Alberto Carvalho, Arthur Chagas.—Concedo, sem vencimentos.

João Bernardino Rios.—Junte os recibos de quitação de impostos a que estiver sujeitos.

José Pereira e José Domingos.—Deferido, á Contabilidade para os fins.

Companhia de Mineração do Penado.—Sim.

Elpidio Gonçalves do Carvalho.—Sim, de accordo com a informação da Residência.

Faria & Filho.—A estrada não dispõe actualmente do material.

Conrado A. de Campos Penafiel.—Encominho-so.

José Cardoso.—Faça reconhecer as firmas que subscroverem o requerimento a rogo e como testemunhas.

José Miguel & Irmão.—Pague-se por conta do responsável indicado.

Felleiano de Abreu & Filho.—Deferido, por conta do responsável indicado.

Pedro Jorge.—Não sendo encontrado o reclamante, aguarde-se nova reclamação.

José Caetano da Silva.—Concedo, com abono integral.

Belisario Leite do Andrade & Irmão.—Restitua-se.

Alberto Couto.—Indeferido, em face do estatuto no reglamento do transportes.

Moura & Carvalho.—Sellem o requerimento.

José Gonçalves Martins.—Nada consta no livro do ponto da agencia.

José Delphino.—Não ha vaga.

Manoel Rondas.—A' vista das informações, indeferido.

João Vicente Damaso.—De accordo com as informações do trafego, indeferido.

Avelino de Andrade.—Concedo 20 dias, com dous terços.

Salles Hermeto & Comp.—Serão attendidos logo que a Estrada dispnda do material necessario.

Pedro Lima.—Indeferido.

Adolina Pereira.—Indeferido, à vista do informado.

Joaquim de Oliveira.—Deferido. A Contabilidade para os fins.

F. Octaviano Gomes.—A' vista da declaração feita pelo remetente, constante do processo, de ter retirado, por conveniencia o volume reclamado, não ha que deferir.

—O Sr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, remetendo as novas bases para a obtenção de propostas para os serviços de construção da linha desta Estrada até Angra dos Reis;

Ao mesmo, pedindo autorização para vender em leilão um fogão de ferro, salvo do incendio que destruiu o Hotel Oeste;

Ao mesmo, communicando não dispor esta estrada dos trilhos usados, cuja cessão a Camara Municipal de Barbacena pediu aquelle ministerio;

Ao mesmo, encaminhando o requerimento do Dr. Conrado de Campos Penafiel, chefe da linha desta estrada, em que pede averbamento do tempo de serviço prestado á estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguaiana;

Ao mesmo, encaminhando o requerimento do ajudante de estação Humberto Preda, em que pede 30 dias de licença, em prorrogação;

Ao mesmo, remetendo relação dos empregados desta estrada que obtiveram licenças da directoria, durante o mez de maio transacto;

Ao mesmo, prestando informações sobre o montante do debito da Companhia Norte do Minas Estrada de Ferro Paracatã.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo, para a approvação do Sr. ministro, a minuta do contracto a ser celebrado com o Sr. Manoel Jorge de Mattos, para a construção de uma estação em Carmo da Matta;

Ao mesmo, remetendo cópias dos contractos celebrados com as firmas Dias Garcia & Comp. o Hime & Comp., para o fornecimento de zinco ondulado, durante o corrente anno (dous officios);

Ao Sr. presidente da Companhia Norte do Minas Estrada de Ferro Paracatã, sciificando que a certidão do pagamento dos fretes devidos a esta estrada, feito em juizo, deve ser apresentada em original e não em publica forma;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 119—Manoel Nicolau Junior, réis 45:58\$350;

Officio n. 120—Dias Garcia & Comp., 5:92\$5000;

Officio n. 122—Severino Firmo Junior, 26:07\$830;

Officio n. 136—Manoel Nicolau Junior, 17:32\$900;

Officio n. 138—Casa Pratt, 1:000\$; Mayrink Veiga & Comp., 887\$500; Castro Papa & Comp., 954\$; Borlido Maia & Comp., 1:999\$200; Octavio Gomes, 245\$; Manoel Nicolau Junior, 1:166\$400;

Officio n. 139—Patemostro Amãos, réis 1:923\$120; Fonseca Almeida & Comp., 829\$; Borlido Maia & Comp., 1:999\$200; Clarindo José Dias, 1:136\$; Mayrink Veiga & Comp., 580\$; Casa Edison, 2:000\$; Belisario Leite de Andrade, 1:000\$; João B. de Assis Viegas, 1:460\$000;

Officio n. 140—João B. de Assis Viegas, 1:048\$000.

Confêro. Em 15 de junho de 1918.—R. Macedo, auxiliar. Visto. Em 15 do junho do 1918.—Edgard de Oliveira King, secretario da Estrada.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1918

D. Maria José do Souza Drumond, professora, em exercicio, na Escola Municipal da parada Collegio da estrada do ferro do Rio d'Ouro, pedindo, por equidade passagem com 75% de abatimento na refenda estrada de ferro.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de junho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societê Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia do 390:790\$842, em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta Capital e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial, durante o mez do maio proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignaçaõ «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 120 da vigente lei orçamentaria, sendo 195:393\$421, na parte papel e 195:393\$421, na parte ouro (aviso n. 2.301).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga á Secretaria Internacional de Berne a quantia de frs. 2.423,40, ouro, ou réis 836\$890, ouro, referente á contribuição devida pelo Correio Brasileiro e outras despesas, relativas ao exercicio do 1917.

A despesa deverá correr pela consignaçaõ de 300:000\$, ouro, distribuida aquella delegacia sob o titulo «Transito territorial e marítimo, etc.», no actual exercicio (aviso numero 2.309).

Requerimento despachado

Brasil Great Southern Railway Company, Limited, pedindo pagamento da garantia de juros relativos ao 1º semestre de 1917.—Em face do resultado da liquidação do anno de 1917, á companhia não é devido o pagamento requerido.

Segunda secção

Expediente de 17 de junho de 1918

Em officio n. 63, de 11 do corrente, communica a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda haver o Sr. ministro resolvido permittir que D. Marianna Marcondes Reis Lima, viuva de Francisco da Rocha Pereira Lima, mestre de officina de hydromec-

tros da Repartição de Aguas e Obras Publicas, recolha ao Thesouro Nacional as contribuições do montepio, em atrazo, devidas por seu finado marido, no total de 733\$326 e relativas ao periodo de janeiro de 1912 a junho do 1917.

—A Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda communica no officio n. 62, de 10 do corrente, ter sido autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a receber de Zacharias de Nova Milhazes, ex-thesoureiro da agencia postal da Praça Castro Alves, as suas contribuições do montepio.

Requerimentos despachados

Francisca de Miranda Vasconcellos, viuva de Joaquim José de Vasconcelles, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Faca sellar com estampilha federal uma certidão apresentada.

Francisca de Carvalho Soares Pinto, viuva de Adelino Soares Pinto, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.—Apresente nova certidão de obito do contribuinte, devidamente rectificada quanto a seu nome, que é Adelino Soares Pinto o não Adelino de Souza Pinto, conforme so lê na apresentada.

Anna Rosa de Souza Fonseca, viuva do Agripino Fonseca, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Maranhão, idem.—Apresente a certidão do obito do filho primogenito do casal.

Anna Carminetti do Amaral, viuva do feitor de 2ª classe da Estrada do Ferro Central de Brasil, Manoel do Amaral, pedindo a pensão de que trata o art. 81, do regulamento da mesma estrada.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram promovidos, na Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes:

A chefe de secção, por merecimento, o 1º official Pedro Arthur de Souza Continho;

A 1º official, por merecimento, o 2º Antonio Augusto Ferreira;

A 2º official, por antiguidade, o 3º Altino Ottoni de Carvalho;

A 3º official, por merecimento, o amanuense João Cabral Flecha.

—Por portarias de 15 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Manoel Francisco da Souza, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De tres mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, a Julio Cesar Alves de Barcellos, conductor de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

—Por portarias de 17 do corrente foram promovidos por merecimento a 3ª officiaes da Directoria Geral dos Correios, os amanuenses da mesma directoria, Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta e Sebastião Duarte.

Expediente de 15 de junho de 1918

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Joaquim de Azevedo Heller (aviso n. 313 T).

Requerimento despachado

Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou concessão de gratificação adicional. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1918

Virgílio Martiniano de Oliveira, carteiro da agencia do Correio de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Tercília Torres Garcia, ajudante da agencia do Correio de Praça da Aclamação, Estado da Bahia, pedindo seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias nos termos do informado.

Georgina Larangeira Duarte, agente do Correio de Aldeia Campista, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, na forma da lei.

Samuel de Carvalho, carteiro interino da agencia do Correio de Baurú, Estado de São Paulo, pedindo para ser nomeado estafeta distribuidor da referida agencia. — Requeira ao administrador dos Correios de S. Paulo, querendo.

Arthur da Silva Torres, pedindo para passar para o seu verdadeiro nome a caixa postal n. 604 e receber as correspondências dirigidas a Aristoteles Italia. — Deferido, quanto a caixa e a correspondência existente. De futuro só será entregue a que vier destinada a Arthur da Silva Torres, quer tenha ou não a mais o nome de Aristoteles Italia.

Alberto Rollo, praticante de 1ª classe, pedindo reconsideração do despacho exarado no seu pedido de licença. — De accordo com o informado, in deferido.

Manoel da Silva Coutinho, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Alvaro Alves de Macedo, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

João Gonçalves do Freitas Junior, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Nelson Rocha de Azambuja, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, pedindo 180 dias de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 88 dias, nos termos do informado.

Bellarmino Felice Tatti, 2º official desta Directoria Geral, pedindo 20 dias de licença, em prorrogação, nos termos do art. 1º, n. 2, da lei n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913. — Concedo.

Secundino da Silva Simas, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Rodolpho Mario de Barros, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo quatro meses de licença em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 30 dias, de accordo com o laudo de inspeção.

Rodolpho Rabello Leite, amanuense dos Correios de Sergipe, pedindo seis meses de licença. — Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Democrito Diniz Gonçalves, praticante de 1ª classe dos Correios de Sergipe, pedindo 60 dias de licença. — Concedo, nos termos do informado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo entrega de registros que se acham retidos por estarem sujeitos a multa. — Fui li em vista o que resolveu o Ministerio da Industria em caso semelhante com o aviso numero 118, de 29 de julho de 1913, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o jardineiro-horticultor do Aprendizado Agrícola de Setuba, no Estado de Alagoas, João Marianno do Nascimento, para exercer o cargo de porteiro-contínuo do referido Aprendizado.

— Por igual acto de 15 do corrente, de accordo com o art. 6º do decreto n. 13.914 de 4 de maio de 1918, foi nomeado encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, Juvenal de Lacerda Abreu, percebendo a gratificação mensal de quatro centos mil réis.

Rectificação

O adjunto de professor do Patronato Agrícola de Pinheiro, que foi oxonerado por portaria de 13 do corrente, chama-se João Tertuliano de Almeida e Albuquerque e não como foi publicado no *Diario Official* de 14 deste mez.

Requerimento despachado

Joaquim José Teixeira, solicitando dous menores de 12 a 14 annos, afim de exercitarem-se na lavoura, nas terras de sua propriedade. — O ministerio não dispõe de menores para serviços de interesses particulares.

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve do accordo com o art. 1º do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, estabelecer uma Estação de Monta nos terrenos da antiga Escola Mariano Procópio, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 do junho de 1918. — Pereira Lima.

Por portaria de 14 deste mez foi considerado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Murillo Martins de Souza, 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Rutgerson & Comp. pedindo privilegio para «uma tinta para pinturas». — Deferido.

Domingos J. da Silva Cunha pedindo guia para pagamento da 5ª annuidade da patente 7.641. — Deferido.

Companhia Calçado Cleveland pedindo privilegio para «um novo aparelho destinado a dissolver e esmagar enfusa em calçado, denominado «Flexo». — Deferido.

Arthur Caesar pedindo privilegio para «novo gerador de gaz pobre para motores de explosão». — Deferido.

Dia 12

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & Comp. pedindo certidão da cartaposta n. 6.135. — Deferido.

C. Buschmuna pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos a que se refere a invenção privilegiada pela patente n. 9.321. — Deferido.

Antonio P. Cunha Vasconcellos pedindo se lhe declare, por certidão, si deu entrada nesta directoria geral no dia 5 do corrente alguma petição acompanhada de documentos, pedindo a caducidade da patente n. 5.167. — Deferido.

Alexandre Behmer, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente 9.250. — Deferido.

Antonio P. Cunha Vasconcellos, pedindo se lhe declare si as annuidades da carta-patente n. 5.167 tem sido pagas até a presente data, e no caso negativo qual o debito das mesmas. — Deferido.

A. Santos & Comp., pedindo seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade da patente n. 9.822. — Deferido.

Polycarpo Carvalho Motta, pedindo privilegio para «um apparelho denominado «Brincadeira gratuita», destinado ao sorteo de bolas, caramelos e doces». — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 22, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envelope.

Riber B. Langerquist, pedindo privilegio para «um estajo para phosphoros que ao serem retirados sahem accesos». — Idem.

Dia 13

Pelo Sr. ministro:

Francisco Loes de Assis Silva, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente 5.388. — Deferido.

José Salomão Kairuz, pedindo garantia provisoria para «um processo e dispositivo especial electrolitico para a crystallização do sódio, soda caustica, seus derivados e separação do chloro e seus derivados». — Deferido.

Rocco & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na construção de camas e para «aperfeiçoamentos em armações de mosquiteiros para camas». — Deferido.

Augusto Antonio Tavares, pedindo privilegio para «um ventilador para limpar sementes de mamona, cereaes e outros grãos». — Deferido.

Rodolpho Augusto Coelho, pedindo privilegio para «um apparelho destinado a facilitar a descida de baleeiras e lanchas dos navios mercantes ou de guerra, denominado «lanca Coelho». — Deferido.

Dia 14

Juvenal Malheiros de Souza Menezes, protestando contra a concessão de um privilegio requerido por Germano Sampaio Coelho. — Dirija-se ao Poder Judiciário, querendo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1918

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, portaria de 6 deste mez, foram concedidos a Clotilde da Cunha Porto, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, 30 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo respectivo director.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola para os devidos fins.

Dia 11

Transmittiu-se ao director do Instituto Commercial, para informar, cópia do officio em que o commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal pede seja matriculado gratuitamente no mesmo instituto, por ordem deste ministerio, o cabo de esquadra da mesma corporação Eugenio Francisco da Paiva.

Dia 13

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz que, por portaria de 11 deste mez, foram concedidos a Alcebiades da Cunha Bastos, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 11 deste mez, foram concedidos a Augusto Huebel, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do mesmo Estado, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 14

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 12 deste mez, foi nomeado Arthur de Meira para exercer o cargo de auxiliar de gabinete o mestre da officina de madeiramento da Escola de Minas de Ouro Preto, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.039, de 23 de maio de 1910.

Idêntica comunicação foi feita ao director daquella escola, para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS

Additamento á acta da sessão ordinaria de 14 do corrente mez de junho

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1.632.960\$307 ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 2.ª de 1917, relativas a juros de depositos da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do 1.º semestre de 1917. Negou-se registro á despesa, em face do art. 217 da lei n. 3.431, de 6 de janeiro de 1918.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. ministro presidente, em 15 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.813, de 28 de maio, pagamento de 60\$ a Maria da Conceição, do trabalhos executados para o Serviço de Agricultura Prática, em janeiro e fevereiro;

N. 1.839, de 29 de maio, idem de 316\$300 a Luiz Macedo, do fornecimentos ao Museu Nacional, em março;

N. 1.917, de 31 de maio, idem de 450\$, da folha de ajuda de custo ao chefe de cultura Eduardo Claudio da Silva;

N. 1.863, de 29 de maio, idem de 160\$ a Eickhoff Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos ao Posto em Pinheiro, em março;

N. 2.057, de 11 de junho, idem de 1:108\$ da folha do pessoal do Serviço de Agricultura Prática, de maio;

N. 2.005, de 6 de junho, idem de 630\$323 folha do pessoal da Industria Pastoral em maio.

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 446, de 8 de junho, do Tribunal de Contas, pagamento de 74\$506 a Francisco José Pereira de Oliveira e outro, de gratificações por serviços de tomada de contas fora das horas do expediente;

N. 417, de 10 de junho, do mesmo tribunal, adiantamento ao continuo Alcebiades R. Marque, de 300\$, para despeza de prompto pagamento;

N. 449, da mesma data, do mesmo tribunal, pagamento de 70\$, ao mesmo continuo, de gratificação por serviços do claviculário da bibliotheca;

Folha de pagamento de 186\$ a Antonio Fernandes Lopes, zelador-jardineiro de proprio nacional, do mez de maio.

Exercícios findos:

25600, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer en Brésil;

431\$310, Estrada do Ferro Noroeste do Brasil;

765\$200, Pedro Bezerra de Andrade;

434\$500, Agostinho de Araujo;

480\$, Alvaro José Mendes;

109\$500, Angelino Savassi;

Exercícios findos:

16\$100, Companhia Estradas do Ferro Federaes Rede Sul Mineira;

366\$666, Edith F. Pereira da Cunha Penido Burnier;

2:400\$, Cactano Ferreira Andrade Junior;

91\$680, Henrique da Gama Baptista;

600\$, João E. da Cunha;

182\$300, José Luiz Monteiro;

251\$300, José Pereira Dantas;

360\$, Manoel Bernardo Numan;

233\$500, Antonio Eugenio de Macedo;

211\$200, Armino Costa Camarato;

103\$750, Arthur Botelho;

219\$, Arthur J. Pereira;

1:104\$152, Arthur M. Dias;

202\$500, Augusto G. Simões;

1:66\$500, Balthazar J. do Oliveira;

365\$, Bernardino G. da Costa;

100\$, Bernardino S. Marques;

109\$500, Bernardo D. dos Santos;

182\$500, Carlos J. Teixeira;

1:080\$, Francisco I. Santos Junior;

34\$300, Joaquim J. Azevedo.

253\$500, o mesmo;

182\$500, José M. da Silva.

Requerimentos do Carlos de Carvalho e Pedro Luz, pagamento de 51\$612, de gratificação por serviço extraordinario.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 686, de 26 de abril, pagamento de 14:85\$824 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 723, de 30 abril, idem de 17:377\$920, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 727, da mesma data, idem de 18:477\$839, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 833, de 25 maio, idem de 6:808\$ a Ferreira Passarello & Comp. e Azevedo Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos em abril.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.993, de 14 de maio, pagamento de 2:100\$, ouro, ao Dr. Vicente Licinio Cardoso, da segunda e ultima prestação do premio conferido pela Escola Polytechnica;

N. 2.084, de 18 de maio, idem de 36:000\$, a Rodrigo Vianna Junior, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, em abril;

N. 2.270, de 3 de junho, idem de 100\$ a Benedicto de Oliveira Machado, de aluguel do predio, de maio, como sub-director da Casa de Detenção;

N. 1.750, de 22 de abril, idem de 30:546\$939, a diversos, de fornecimentos a Repartição de Policia, no corrente anno;

N. 2.138, de 22 de maio, idem de 1:200\$ ao Dr. Roberto Duque Estrada, de fornecimentos ao Hospital do Alienados, nos mezes de janeiro a abril;

N. 2.183, de 25 de maio, idem de 11:850\$, a diversos, de fornecimentos á Policia. =

Rometta á Recebedoria do Districto Federal a conta do Alves Coutinho & Comp.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 170, de junho, pagamento de 10:300\$, ouro, de ajuda de custo ao inspector de consulados, na America do Norte, Central e Asia, José Custodio Alves de Lima;

N. 171, de junho, idem de 6:000\$, ouro, de ajuda de custo a Sebastião Sampaio, consul em S. Luiz.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.003, de 21 de maio, pagamento de 177\$030 a Soares Lavrador & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em março;

N. 2.260, de 11 de junho, idem de 150\$ do diarias para indemnização de transportes feitos por José Portas, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio;

N. 2.267, de 12 de junho, idem de 9:407\$036, folha do pessoal do serviço de conservação dos oncanamentos conductores a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 3 a 8 de junho de 1918

Justificações

Justificante, José Pinheiro de Carvalho. — Vista ao Dr. procurador criminal.

Justificante, Antonio Dias da Motta. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Joanna Maria Guedes. — Vista ao Dr. procurador da Republica. Justificante, Maria Carlota da Cunha Moreira Rego. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Josephina Marques. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Anna Carminatti do Amaral. — Julgo, por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Serap'ina Maria da Conceição. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Obdulio Carolinã Vasconcellos de Loureiro e outra. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ás justificantes, independente do traslado.

Justificante, José Pinheiro de Carvalho. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Justificante, Maria Carlota da Cunha Moreira Rego. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante, independente do traslado.

Justificante, Antonio Dias da Motta. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se

os autos á justificante, independente de traslado.

Deposito

Supplicante, Isauero de Azevedo Gonçalves, commandante do vapor *Barbacena*. — Recebidas como embargos ao deposito feito as allegações retro dos supplicados, em prova.

E execução de sentença

Exequente, capitão Armando de Figueiredo; executada, a União Federal. — Julgo por sentença o calculo de folhas 81, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de Minas Geraes; supplicado, o Dr. Luiz Cantanheda de Carvalho. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal. — Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; supplicante, Luiz Marques Gonçalves. — Devolvase ao Juizo deprecante.

Sequestro

Autores, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; réos, dona Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido. — O sequestro pedido é feito com fundamento no art. 133, letra d da p. 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, que, consolidando a Ord. do l. 3 t. 31 prime., só não permite sobre a coisa móvel, objecto da acção real ou pessoal, si o réo não possuir bens de raiz que valham tanto quanto a coisa demandada, e não dêr a requerimento do autor, caução ou fiança para a segurança da execução. A acção de nullidade do testamento, tornando a herança litigiosa (Ord. l. 4 t. 10, § 11), dá ao seu autor o direito de requerer a fiança que lhe compellir, nos termos da disposição citada, isto é, quanto apenas aos bens móveis e seus rendimentos, assim como aos rendimentos dos imóveis (Ferr. Alves, *Leis da Proved.*, nota 154 ao art. 339). Ora, como quanto os réos nos presentes autos insistam sobre a incompetencia que arguem deste Juizo, mas que não pôde ser tomada em consideração, á vista da decisão do Supremo Tribunal Federal, de que trata a comunicação official retro, se declaram promptos á prestação de fiança a qual deve se limitar aos referidos bens móveis e seus rendimentos e rendimentos dos imóveis. Mando, assim, que os autores digam si acham bastante o fiador, já pelos réos offerecido.

Ratificação de protesto

Supplicante, Henrique Watson, commandante do vapor *Bacpendy*. — Pague-se a taxa judicial, de accordo com o laudo dos peritos.

Artigos de liquidação

Autores, David Lennon de Saxe e Maria Lennon de Saxe; ré, a União Federal. — Em prova.

Sequestro

Autores, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; réos, dona Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido. — Diga a parte em 48 horas sobre a impugnação retro, desentranhando-se o memorial de que trata a mesma impugnação.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Pinlo Lopes & Comp. e outros; supplicados, a Recebedoria do Estado de Minas Geraes e outros. — Cumpra-se o venerando accordão.

Ações ordinarias

Autor, Jorge Alberto dos Santos Pereira; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Concedo a prerogativa requerida.

Autor, capitão José Malaquias Cavalcanti Lima; ré, a União Federal. — Em prova.

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, A. A. do Nascimento; réos Antonio Morci a Leão e outro. — Nomeio depositario o leoeiro Antonio José Ferreira, ficando assim attendida a reclamação retro.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Mario Clavirino. — Designo o escrivão dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as intimações das partes e testemunhas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José de Oliveira Azevedo. — Vista, ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel da Cruz Eiras. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Laureano Domingos Lourenço. — Declaro insubsistente a penhora feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim Luiz de Barros. — Julgo insubsistente a penhora feita, arquivando-se o presente executivo, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Cypriano Salles Varique. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o perito da exequente.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados José Orefino e Joaquim C. Carneiro. — Pro siga-se, á vista da promoção retro.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados Wenceslau S. de Souza, Mmc. Govind Somola, Antonio Vieira Chrispim, Dr. J. Fortunato de Brito, Nippon Baychi Katscha, Antonio G. Nabor Rego, João José Gomes de Azevedo, Antonio Xavier Pereira, Antonio Joaquim de Souza Botafogo, Dr. Rogerio Coelho, Annibal Cardoso Pinto, João José Teixeira, Jacob Petrola, Avelino José Machado Junior, Antonio Augusto Amalo, José Ferreira de Almeida, João Antonio Cunha e João Alayde e Mar. etta. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Maria Oliveira Fontes, Alexandre Silva, José G. Serpa, José Maria Marçal, Antonio Salgado e Antonio de O. Fontes. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Raphael de Carvalho. — O executado é accionado pelo imposto do consumo dagua do exercicio de 1912 de um predio sem numero do

Caminho da Freguezia, quando a publicafôrma do conhecimento que junta se refere ao de n. 24, sem a menor prova ou começo de prova de que se trata de um só e mesmo predio, como parece se inferir das suas allegações. Nestas condições, julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno o executado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Corrêa de Barros. — Não pôde ter na causa o papel do terceiro senhor e possuidor o proprio executado, como successor do devedor originario, pelo que foram seus bens penhorados (Accordão do Supremo Tribunal Federal de 29 de julho de 1915 na c. test. n. 1.929). Nestas condições, indefiro o pedido de vista, a fls. 12, para embargos do terceiro senhor e possuidor, julgo por sentença a penhora feita, afim de que prosiga a execução seus demais termos regulares, e condemnno o executado nas custas.

DESPACHOS DO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Migalides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nassif. — As causas de suspeição podem ser reduzidas a quatro classes, que são bem como fontes donde todas as espec'es dimanam: odio, amor, tenor e cobiça. *Quator modis pervertitur humanum judicium*, ensina Ramalho, citando Guerreir, de Recusar. Liv. 4ª, cap. 2, n. 1. Os artigos de suspeição devem ser legalizados pela assinatura de um advogado e pela nomeação de testemunhas que não podem ser substituídas por igual ou maior numero, ainda mesmo jurando que lhe vieram de novo. E' o que já dispunha a Ord. Liv. 3ª, tit. 21, § 4º. Si, porém, a suspeição se provar por documentos, não necessarias as testemunhas. Vê-se dos autos que a suspeição allegada não se funda na lei ou em razão igual á estabelecida na lei. E é intuitivo que quando a suspeição é desta natureza, isto é, quando allegada por causa frivola, deve o juiz desprezala *in continenti* para evitar delongas. A suspeição opposta ao integro Dr. juiz federal á fls. 2ª, não é legitima, nos termos da lei (Reg. 737, art. 86). Não está firmada com razões do facto, menos ainda estabelecida sobre principios de direito. São allegações vagas, imprecisas, improprias do quem entra no protorio em defeza de um digito, revolvendo sómente o proposito de retardar o feito de que modo seja. Nesta conformidade, rejeto *in limine* a excepção de suspeição deduzida á fls. 2ª, o condemnno os réos, ora suspeitantes, nas custas em tres dobro, proseguindo a causa seus termos. (Art. 87, cit. Reg. 727). Districto Federal, 4 de junho de 1918. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Ação ordinaria

Autor, João José da Costa Velho Junior; ré, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 338 em seus efeitos regulares; subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Execução com sentença

Exequente, Dr. Gregorio Nanzianzeno do Mello Cunha; executada, a União Federal. — Digam sobre a conta os interessados.

Ação summaria especial

Autor, coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão; ré, a União Federal. — Sentença — O coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão pede, pela presente, acção summaria especial contra a União Federal, que, annullado, por illegal, o decreto de 1 de agosto de 1917 que o demittiu do cargo de 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, lho sejam assegurados todos os

correspondentes direitos e vantagens de que foi privado. Na sua defesa, sustenta a ré que o autor não provou e não foi de facto nomeado mediante concurso para poder invocar em seu favor o disposto no art. 9º da lei n. 1.913, de 30 de setembro de 1893, tendo assim a sua demissão se dado regularmente em virtude de um processo administrativo, cujo merito só cabe ao Poder Executivo apreciar.

A portaria do fls. 23, datada de 10 de maio de 1879, declara textualmente: «O presidente da Província (de Pernambuco), autorizado pelo art. 1º, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 4.614, de 24 de dezembro de 1870, e conformando-se com a proposta do inspector da Thesouraria de Fazenda, nomeia Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão para exercer provisoriamente o lugar de praticante da Recebedoria». Ora, dispunha semelhante regulamento: «Art. 1º. Aos presidentes da Província compete: § 3º. Nomear provisoriamente, sob proposta das thesourarias, os candidatos approvados e julgados mais idoneos em concurso para logares do 1º e 2º entrancias das thesourarias de Fazenda, alfandegas e recebedorias. Os individuos assim nomeados entrarão logo em exercicio e perceberão os respectivos vencimentos, sendo-lhes expedido depois o titulo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, quando definitivamente approved o concurso e confirmada a nomeação pelo Governo Imperial.» A 3 de março do anno seguinte foi expedido pelo ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda o titulo de fls. 24, nomeando effectivamente o autor para o referido lugar, com a approvação, por consequencia, do concurso por elle prestado e confirmação pelo Governo Imperial da sua nomeação provisoria, na forma precisamente do preceito legal transcripto. Nos mesmismos termos se acham a portaria de 19 de setembro e o titulo de 12 de outubro de 1891, a fls. 25 e 26, que o nomearam provisoria e effectivamente 3º escriptuario da alludida Recebedoria. São provas officiaes as mais irrefragaveis de que a entrada do autor para os logares do 1º e 2º entrancias do quadro da Fazenda se deu mediante concurso.

O autor foi depois nomeado: em 6 de outubro de 1883, 2º escriptuario da Alfandega do Pernambuco (fls. 27); em 13 de janeiro de 1891, 1º escriptuario da mesma alfandega (fls. 28); em 9 de agosto de 1891, coescriptario ainda dessa alfandega (fls. 29); em 12 de setembro de 1897, chefe de secção da Alfandega do Ceará (fls. 30); e em 23 de junho de 1912, 3º escriptuario da Recebedoria do Bisfricto Federal (fls. 31). Com fundamento no processo administrativo mandado instaurar sobre factos occorridos em 1911 na Alfandega do Pernambuco, onde voltara a servir em commissão, por ordem do ministro da Fazenda, durante alguns mezes, foi, finalmente, exonerado com outros funcionarios, a bem do serviço publico, pelo decreto de 1 de agosto de 1917, cuja nullidade pede.

A disposição do art. 9 da lei 191 B, de 30 de setembro de 1893, a que se apegua a propria ré, refere-se, porém, á sentença, isto é, pronunciamento judicial, como aliás, concorda, e não a processo administrativo. «Os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que occuparem, e só poderão ser demittidos em virtude de sentença». Mantida pelo art. 8 da lei 266, de 24 de dezembro de 1894, foi ella alterada pelo art. 4 da lei 358, de 26 de dezembro de 1895, segundo o qual, além dos casos da sentença passada em julgado, os empregados da Fazenda de entrancias ou concurso tambem poderiam ser demittidos mediante processo administrativo ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvidos o Thesouro e o empregado accusado. Interpondo as leis citadas,

tem decidido a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal que os empregados de concurso nomeados antes e na vigencia da primeira, só pódem ser demittidos em virtude de sentença passada em julgado; que, adquirido pelo funcionario o direito outorgado por ella, não póde perdê-lo por effecto retro-activo da outra posterior; que não podem ser attingidos por uma lei revogatoria os funcionarios publicos que tiverem sido beneficiados pela revogada, por haver nesse beneficio direitos adquiridos assegurados pelo art. 41, n. 3, da Constituição Federal. (Accórdãos, entre outros, de 23 de junho de 1909 e 3 de julho de 1911 na app. civ. de 1787; de 15 de janeiro de 1913, na app. civ. 781; e de 3 de junho de 1916, na app. civ. 1804). O autor, funcionario de concurso desde março de 1879, muito antes da lei 191 B, de 1893, foi exonerado em agosto de 1917, isto é, depois de mais de 38 annos de serviço da Fazenda, sem jámais ter incorrido em outra censura, em virtude de um processo administrativo instaurado por factos passados em 1911 em repartição que já de annos tinha deixado para ser funcionario de outras da maior importancia, como a em que se achava quando demittido, não só a contento, mas com franco elogio dos seus chefes (fls. 43 e 44).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta, para condemnar, como condemnno, a ré na forma do pedido e custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—Raul de Souza Martins.

Requerimento avulso

Supplicants, Abel do Nascimento Dias e outros.—Denego o agravo interposto por não o autorizar manifestamente a disposição legal invocada.

Os mandados de manutenção de que se trata foram requeridos e concedidos em agosto e setembro de 1916, para não serem os estabulos transferidos para a parte rural ou pontos não povoados da zona suburbana, visto terem sido estabelecidos em predios especial e exclusivamente construídos, em obediencia ás determinações da administração municipal, sob a sua fiscalização incessante. A remoção para logares ermos e afastados, são palavras das sentenças de 28 de janeiro do corrente anno, que confirmaram os referidos mandados, equivale a fechá-los, a extinguí-los, com a perda dos capitães empregados nos immovais, que teriam de ser demolidos o abandonados, o da clientella do um commercio sempre considerado licito e honesto; é um caso característico do desapropriação indirecta a administração impedir dessa forma os autores do exercicio de poderes inherentes a dominios seus, fazê-los perder parte de suas propriedades, a titulo de necessidade ou utilidade publica, comquanto sem transference ou passagem para o Estado; não póde deixar, por consequencia, de lhes ser paga primeiro a indemnização correspondente, de accordo com o art. 72, § 17, da Constituição—«o direito do proprietario mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante indemnização prévia». Foi ainda fundamento dos mesmos actos judiciaes o facto de ter sido decretada por um Conselho illegitimo a lei municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, que ordenou a remoção o que não podia, por isso, ser considerada por feita e valida, isto é, mandada observar com exactidão, como si existisse em pleno vigor, pela outra lei municipal n. 1.725, de 21 de dezembro de 1915, invocada tambem pela municipalidade na sua defesa.

Com elles absolutamente não impedi, nem impoço, a fiscalização do serviço de leite, isto é, o exame das vacas doentes e imprestáveis e consequentes medidas a respeito, da

colheita e da entrega do leite em perfeito estado pelos empregados dos estabulos. Muito menos isentei ou isento semelhantes estabelecimentos do pagamento do quaesquer impostos ou taxas municipaes. O que não posso admittir é que, sob o pretexto de não estarem devidamente licenciados, a Municipalidade interdite-lhes o commercio, apprehendendo arbitraria e violentamente dos entregadores, o inutilizando o leite, vasilhame, bolsas e caixas. Si os donos dos estabulos estão exercendo a sua industria sem pagar os impostos devidos, o meio legal de cobrança é o executivo fiscal, será desio logo, como já disse no meu officio de requisição de força, a penhora, com as formalidades o garantias estabelecidas nas leis de processo.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—Raul Martins.

Ação ordinaria

Autores, Bordeaux & Comp.; récs, Cunha & Comp., representados por seu agente J. J. Amorim Silva.

Sentença—Bordeaux & Comp., negociantes nesta Capital, pedem que Cunha & Comp., negociantes estabelecidos no Estado do Maranhão, sejam condemnados a lhes pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de réis 33.500\$, da differença entre os preços por que contractaram em agosto e setembro de 1917 a compra de tapioca do Pará e os que forem obrigados a lhes pagar em outubro seguinte.

Como se vê da carta do fls. 19 do agente dos récs nesta Capital, confirmada pelas despesas de fls. 20 e 21, os autores lhes compraram em 22 de agosto 2.000 saccos de 60 kilos cada um de tapioca do Pará, ao preço de 44\$ o sacco, que deveriam ser embarcados no mez de setembro e aqui entregues *cf. Rio*, contra saque bancario á vista. Nas mesmas condições fizeram os autores novo contracto em 8 de setembro (fls. 24 e 25) para mais 1.000 saccos, pelo preço de 60\$ cada um e a serem embarcados em outubro. Dos referidos 3.000 saccos, porém, apenas foram remetidos pelos preços ajustados 870 do primeiro contracto e 300 do outro, conforme as facturas de fls. 22, 23 e 26. Os demais saccos que receberam os autores tiveram de pagar ao preço de 68\$, 75\$ e, finalmente, 76\$, porque haviam feito em fins do setembro e no mez de outubro outros contractos, limitando-se os récs a dar ás reclamações feitas como unica escusa a demora dos vendedores do interior, com quem elles nada contractaram, o que, aliás, não impediu de fazerem a remessa da mercadoria por conta e saldo dos ultimos referidos contractos. Os autores interpellaram judicialmente os récs para receberem a importância dos 1.830 saccos que lhes ficaram assim restando dos dotts primeiros contractos, sob pena de ficarem constituídos em mora (fls. 8 e seg.), não tendo elles então, como em todo o correr da presente acção, apresentado a mais simples defesa, deixando correr a revelia um e outro processos.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar, como condemnno, os récs na forma do pedido.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.—Raul de Souza Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Orlando Justiniano Rodrigues.

Sentença—Visitos e examinados estes autos de processo crime, promovido pela Justiça Federal contra Orlando Justiniano Rodrigues:

Considerando que as testemunhas ouvidas em juizo são accórdes em que o réo, funcionario da Imprensa Nacional, foi prezo, no dia 22 de maio de 1917, em flagrante, quando do facto procurava subtrahir dessa repartição os objectos descriptos no auto de fls. 4, o que nada absolutamente apresentou elle em sua

defesa, quer no sumário de culpa, quer no plenário até a audiência final dos debates para o julgamento:

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar, como condemnno, o mesmo réo Orlando Justiniano Rodrigues á perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por seis annos e oito mezes, grão mélio do art. 1.º, lettra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1903, com referencia aos arts. 2.º e 4.º da mesma lei e 13 e 63 do Código Penal, bem como nas custas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918.—Raul de Souza Martins.

Ação ordinária

Autora, Francisca Luiza da Motta; ré, a União Federal.

Sentença.—Francisca Luiza da Motta, por si e como tutora nata de seus filhos menores imputuberes Avelino, Manuel, Alvaro, Joaquim e Carlos, pede pela presente ação ordinária que seja a União Federal condemnada a lhes pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 200.000\$, de indemnização pelo damno soffrido com a morte de seu marido e pae Carlos José da Motta em desastre de um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que era passageiro, no dia 28 de maio de 1913, na estação Deodoro.

A ré, na sua defesa, não contesta o desastre nem a morte, limitando-se a allegar o caso fortuito, quando, se tratando de um descarrilamento por violento choque de dous trens, não pôde deixar de ser attribuido, desde que não o explica, á desidia ou impericia de empregados, imperfeito funcionamento dos aparelhos do signaes ou má conservação das lhamas.

A lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das estradas de ferro, dispõe, aliás, de modo expresso e terminante:

«Art. 17. As estradas de ferro responderão pelos desastros que nas suas linhas succedem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corpora. A culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrario alguma das seguintes provas: 1.º, caso fortuito ou força maior; 2.º, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada».

No art. 21 determina a mesma lei que «no caso de morte, a estrada responderá por todas as despesas e indemnizará, a arbitrio do juiz, todos aquellos aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação».

O arbitrio do juiz não pôde assim ir ao ponto de condemnar as companhias a indemnizações tão elevadas que enriqueçam as familias das victimas com grave damno para aquellas, deve se restringir a quantias que bastem para garantir o alimento, o auxilio ou a educação que as victimas prestavam aos prejudicados.

O Código Civil tambem determina, no artigo 1.537, que «a indemnização, no caso de homicidio, consiste: 1.º, no pagamento das despesas com o tratamento da victima, seu funeral e o luto da familia; 2.º, na prestação de alimentos ás pessoas a quem o defuncto os devia».

A palavra alimentos, na accepção juridica em que é ali empregada, comprehendendo justamente o auxilio e a educação de que trata a lei n. 2.681, de 1912.

A indemnização deve, por consequencia, so vir de duas partes bem distinctas: uma referente ás despesas com o tratamento da victima, seu funeral e o luto da familia e que terá de ser desde logo integralmente satisfeita; e a outra, uma pensão razoavel, pagavel naturalmente por mez, para a prestação dos alimentos, e a qual, no caso dos autos, deve apenas subsistir para a viuva emquanto não contrahir segundas nupcias, e para os filhos até atingirem a maioridade ou se emanciparem d outra forma. Dar certa importancia de uma só vez, cuja renda assegure aos autores os alimentos devidos, seria ficarem estes sujeitos á diminuição ou mesmo perda com uma administração infeliz, ou continuar o capital com todas as suas vantagens depois de não mais necessarios alimentos, ultrapassando assim o fim expresso e reiterado das leis brasileiras.

Nestas condições, julgo procedente a acción proposta para o fim de condemnar a ré a indemnizar os autores na forma assignalada, que se liquidar na execução, bem como nas custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—Raul de Souza Martins.

Julgo Federal da Segunda Vara

Expediente de 10 a 15 de junho de 1918

Ações ordinárias

Autor Antonio Jacintho da Costa; ré, a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Assigno-se á supplicada o prazo de dez dias para fornecer a certidão requerida a fls. 89 e 135, sciente deste despacho.

Autor, Adriano Caetano da Silva; ré, The Leopoldina Railway Company.—Em prova. Autores, Amaro Prado & Comp.; réo, Roberto Fischer.—Idem.

Autor, João Pereira Paes; réos, Hermann Stoltz & Comp.—Idem.

Autor, José Dias Ferraz da Luz; ré, a União Federal.—Idem.

Autor, Nelson Lopes; ré, a Companhia Cantareira V. Fluminense.—Idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ribeiro.—Defiro o requerido a fls. 8.

Ações ordinárias

Autor, Emilio Diana; réos, Schimidt & Comp.—Vista para trepica.

Autora, a Sociedade Anonyma Votorantim de S. Paulo; ré, a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.—Idem.

Ação executiva

Autor, Simões Pereira; réos, Verissimo & Freitas.—A desistencia de fls. 24 e a rejeição dos embargos de fls. 34 dos appensos, não autorizam a adjudicação requerida a fls. 70, mas apenas facultam que se prosiga na execução, considerados os bens, que lhes faziam objectos como do matrimonio do executado e não os terceiros.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Isabel Cintra Tigre; executada, a União Federal.—E attendendo a que as allegações de fls. 37 contra a conta do fls. 34 foram acceitas e confessadas pela exequente ut termos de fls. 42: Julgo provados os embargos e mando que se reforme a conta nos termos da impugnação que lhes foi feita pela ré executada. Custas pela autora.

Exequentes, Nascimento & Irmãos; executada, a União Federal.—Vistas aos exequentes pelo prazo legal.

Ação sumaria

Autor, capitão Alípio Bandeira; ré, a União Federal.—Diga o Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Antonio Angra do Oliveira; executada, a União Federal.—Vistos, etc. E attendendo a que as allegações de fls. 70 foram confessadas pelos embargados a fls. 72 e 73: julgo provados os embargos opostos a fl. e mando que se reforme a conta de accordo com a impugnação.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; deprecado, o juiz federal da seccão do Estado de Minas Geraes.—J. aos autos.

Summarios crimê

Autora, a Justiça Federal; réo, Jocelyno Leal Ferreira.—Diga o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Bastos de Oliveira.—Scientificado o réo da interposição do recurso e findo o prazo que lhe faculte contrariar-o, voltem á conclusão.

Autora, a Justiça Federal; (busca e apreensão de quatro pistolas «parabellum» na casa J. Liberal & Comp.)—Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réos, José Ferreira e José Nunes da Costa.—Confirmo o despacho de pronuncia a fls. 103 a 105 pelos seus fundamentos, que são conforme ao direito e á prova dos autos. Prosigam-se nos demais termos, scientes as partes.

Justificações

Justificante, D. Elisa Guimarães Telles da Silva.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Dr. Mario José Nerval de Gouveia.—Idem.

Justificantes, DD. Maria Augusta Chaves e Alice Chaves.—Idem.

Ação sumaria (aggravo)

Autor, Fabio Ferraz de Vasconcellos; réos, Langley & Comp.—Egregio Supremo Tribunal. Deixei de roceber a appellação interposta a fls. 30, em face do que precevem o art. 90, II, a do decreto n. 818, de 1890, e art. 66, da parte I, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, pois que se trata de causa de valor inferior a 2.000\$ (fls. 3). Decisões varias desta Egregia Corte tem reconhecido a constitucionalidade da alçada, quaes disposições, de modo claro, instituíram (ações de agravo n. 1.496, de 1912, 1.616 e 1.619, de 1913, e 1.921 de 1915). Na obediencia a uma tão pacifica jurisprudencia fundei o meu despacho. Subam os autos.

Habeas-corpus

Impetrante, o Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior; pacientes, Vital Amaro da Silva e outro.—Das informações de fls. 7 verifica-se que os pacientes estão respondendo a processo perante um conselho de investigação, julgo de natureza militar a cujas funções correspondem os do formador da culpa na jurisdicção civil (Reg. Proc. Militar, art. 27). Dada a independencia da justiça militar, assegurada pela Constituição da Republica, não ha como comprehender-se a intervenção do juizes de primeira instancia em assumptos já affectos ao conhecimento e decisão da mesma justiça, que de nenhum modo lhes é inferior ou subordinada.

Por estes fundamentos, julgo-me incompetente para pronunciar-me sobre a legalidade ou illegalidade da allegada coacção.

Ação ordinária

Autores, Alípio Augusto do Amaral Junior e outros; ré, a União Federal.

Sentença.—Vistos, etc. Allegam os autores, ex-funcionarios da 3ª Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, onde serviam, que pelo decreto n. 6.209, de 1906, lhes foram assegurados os direitos e vantagens dos empregados publicos; que pela lei n. 2.210, de 1900 foi o governo autorizado a arrendar o Caes do Porto, preservando, porém, a lei n. 2.221, do mesmo anno, art. 47, que a conservação do pessoal que tivesse a seu cargo serviço analogo ao de capatazias, disposição ainda reproduzida na lei n. 2.333, de 1910, art. 93, que reorganizada a repartição sob a denominação

nova de Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (dec. 9.078, de 1914), não foram os autores aproveitados; que pretendem a condenação da ré ao pagamento dos vencimentos dos cargos de que se viram excluídos até que sejam nomeados para outros equivalentes, juros da móra e custas. Defende-se a ré, dizendo que os autores em face dos regulamentos de sua repartição podiam ser demittidos, pois o amparo, que invocam, no decreto n. 6.209, de 1906, não lhes dá maiores direitos que os demais funcionarios sujeitos á demissão *ad nutum*, quando contam dez annos do serviço publico federal. Isto posto; e attendendo á que em virtude do art. 47 da lei n. 221, de 30 de dezembro de 1909, o Governo ficou obrigado a não dispensar *em quanto bem servissem os administradores, sub-administradores e demais pessoal, que na 3ª divisão das obras do porto tem a seu cargo serviço analogo ao das capatazias nos trapiches e armazens de que trata o art. 21, § 1º do regulamento n. 5.031, de 10 de novembro de 1903*, reproduzido este preceito na lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, art. 93; attendendo á que feito o arrendamento do Porto e reorganizada a repartição pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, deixaram os autores de ser aproveitados nos cargos equivalentes; attendendo á que, assim agindo, o Poder Executivo desobedeceu á providencia legal, que impunha a conservação de taes servidores, mesmo depois do arrendado o Porto, escapando á cogitação do momento á antiguidade, que a esse tempo tivessem; attendendo á que procederia a defesa si em favor dos autores existisse tão sómente o invocado decreto de 1906, ou demonstrasse a ré ter ficado apurado que não serviam bem esses funcionarios; attendendo, porém, á que os autores não fizeram a prova de quaes fossem os vencimentos que percebiam nos cargos de que foram dispensados, pois que sómente á essas remunerações lhes assiste o direito á reclamação formulada; attendendo, finalmente, á que, segundo a jurisprudencia, a União Federal não está sujeita ao pagamento de juros de móra, quando demandado em causas desta natureza; julgo procedente a acção e condemno a ré a pagar aos autores os vencimentos que lhes competiam desde a data em que foram dispensados até serem aproveitados, como se liquidar na execução e custas.

De accôrdo com a lei appello *ex-officio* para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 12 de junho de 1918.—Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 17 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA—SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.768—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1º appellante, Fry Youle & Comp.; 2º appellante, Banco Nacional Ultramarino; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação dos autores para se julgar em parte procedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Sá Pereira que negava provimento, e negou-se provimento á appellação do recorrente, unanimemente.

N. 2.225—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Licério da Silveira Drummond Junior.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.272—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Libanio Viera Gaudencio; appellado, Manoel Gomes de Castro Mourilhe.—Deu-se provimento, unanimemente, para reduzir a condemnação ao capital e juros.

N. 2.314—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, a Anglo Mexican Petroleum Products Co., Ltd.; appellada, a Companhia Brasileira de Tramiways e Força.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.372—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, J. de Oliveira Castro & Comp., appellada, Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.628—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, comandante Alfredo Amancio dos Santos; appellados, Silva Borges & Comp.—Preliminarmente reconhecendo-se não estar provada a qualidade de cessionarios dos autores, deu-se provimento para annullar o processo *ab initio*, unanimemente.

N. 2.701—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Antonio Carlos Campos; appellado, João Alves de Oliveira.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.728—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Maria Sanches Ferreira de Faria, viuva inventariante de José Alves Ferreira de Faria; appellado, Manoel Muniz Furtado de Simas.—Conheceu-se preliminarmente e negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.759—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Adelermio Sanches; appellado, David Gomes da Fonseca.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.773—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Thomazia Candida da Silva; appellado, Manoel da Silva Souto.—Não se conheceu da appellação, unanimemente.

N. 2.793—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Rodolpho da Silva Junior e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.838—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, José Pereira de Mattos França e sua mulher.—Negou-se provimento á appellação *ex-officio*, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

N. 181—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 708—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2.144, 2.680 e 2.726.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.729, 2.161, 2.266, 2.304, 2.317, 2.393, 2.623, 2.779, 2.804, 2.675, 2.769, 2.775, 1.149 e 2.887.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Despejos

Autora, Adelia Marques Saldanha; réos, Basilio Pontes de Carvalho e outro.—Cumpra-se o despacho de fl. 55, juntando-se a primitiva escriptura do arrendamento do predio n. 17 da rua Visconde de Maranguape.

Autora, Adelia Marques Saldanha; réos, Basilio Pontes de Carvalho e outros.—Julga do nullo o processado por incompetencia do juizo.

Executivos

Autora, Anna Vicencia Pereira; réos, Angelina Pereira de Moraes Sanches e seu marido.—Julgada por sentença a penhora de fl. 8.

Autor, Joaquim da Silva Maia; ré, Sarah de Freitas Borges.—Assinado o termo do compromisso para apresentar dentro de 24 horas a procuração, dê-se a vista pedida.

Autor, capitão de mar e guerra Dr. João Cordeiro da Graça; réo, Joaquim Caminha Junior.—Julgados provados os embargos de fl. 17 e insubsistente a penhora de fls. 11, condemnado o embargado nas custas.

Liquidações de firmas

Costa & Ferreira.—Tome-se por termo a desistencia de fl. 62.

Alfredo de Araujo & Comp.—Baixaram em diligencia afim de ser junto o conhecimento do imposto de industrias e profissões da firma acima.

Partilha amigavel

Supplicants, Laura Xavier da Cunha e Escolastica Xavier da Cunha, filhas dos finados Escolastica Cavalcante Cunha e Jacintho Xavier da Cunha.—Homologada por sentença a partilha de fls. 7.

Inventario

Fallecidos, Julio Peres e Maria Paulina Peres.—Tome-se por termo a desistencia de fls. 101.

Ordinarias

Autor, Augusto Barbosa Pinto; réos, Manoel Lopes de Oliveira e Vieira & Marques.—Deferida a petição de fls. 66.

Autora, Angelina Augusta Ramos; réos, Corrêa & Irmãos.—Em prova.

Autor, Antonio Joaquim Teixeira; réo, Miguel da Silva Ribeiro.—Em prova.

Autores, Ary e Antonio, menores impuberes, filhos de Antonio Manoel dos Santos; réo, o Banco do Brasil.—Cumpra-se o accórdão de fls. 97 v.

Autor, Pedro de San Roman Louranzo; réo, Manoel Peres Misa.—Cumpram-se os accórdãos de fls. 162 v. e 174 v.

Notificação

Autores, Corrêa & Irmão; réos, Angelina Augusta Ramos e outros.—Deferida a petição de fls. 21.

Liquidação da firma Alfredo d'Araujo & Comp.

«Declarada dissolvida e em liquidação a sociedade commercial que gnyava nesta praça sob a razão social de Alfredo d'Araujo & Comp., composta dos socios Alfredo de Sá Corrêa de Araujo, solidario, Raymundo Malcher Navegantes, de industria, e E. Legey & Comp. commanditarios, estabelecida á rua Evaristo da Voiga n. 30.

Louven-se os socios em audiencia, na pessoa que deverá servir de liquidante.

Fallencia da firma

M. da Silva Machado.—Declarada aberta a fallencia do Manoel da Silva Machado.

Designado o dia 16 de julho ás 13 horas para a primeira reunião de credores.

Nomeado syndico o credor José C. Cerqueira Marques.

Embargos á primeira

Autor, Arthur do Almeida Cardoso; réo, José Antonio de Souza Coimbra.—Indeferida a petição de fls. 22.

Embargos de terceiros

Autor, João Alves da Silva; ré, a massa fallida do Gabriel da Costa Taveira.—Julgados provados os embargos de fls. e mandado excluir do passivo da fallencia do Gabriel da Costa Taveira o immovel da Estrada do Engenho da Pedra n. 63.

Esecução por traslado

Autor, Izidro Cabral; réos, Angelina Pereira de Moraes Sanches e seu marido. — Julgada por sentença a fiança tomada por termo a fls. 183.

Inventario

Josephina Logullo. — Deferida a petição do fls. 103.

Deposito

Autores, C. Ferreira & Almeida; réo, Hygino Corrêa da Costa. — Cumprindo o accórdão de fls. 51 reformo o despacho de fls. 33 que decretou a prisão do réo, ficando sem offeito o mandado expedido.

Fallencia

Do M. da Silva Machado. — Nomeados syndicos M. J. de Souza & Comp.

De M. da Silva Machado. — Nomea los syndicos João Reynaldo Coutinho.

De S. Maia & Comp. — Julgada cumprida a concordata.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis: n. 2.444, (embargos de declaração) 1º appellante, D. Maria do Carmo Marinelly, 2º appellante, José Alves Ribeiro Cirne; embargantes appellados, os mesmos; n. 2.689, appellante, José Lopes Teixeira; appellada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited; n. 2.726, appellante, Gabriel Teixeira Mariuho; appellado, Leopoldo Schmidt de Vasconcellos, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 2º do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de junho de 1918. No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Emilia numero cento e treze, antigo onze A (Jacarépaguá), pertencente ao espolio do finado Cypriano Salles Wanick, de que é inventariante D. Maria Salles Wanick, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphão e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão do venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia dezoito (18) de junho do corrente anno, ás treze horas, ás portas do edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 151, após a audiencia do estylo, os bens pertencentes ao espolio do finado Cypriano Salles Wanick, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua Emilia numero cento e treze (113), antigo onze A (Jacarépaguá), construido de uma vez de tijolos na frente e frontal nos lados e fundos, coberto de telhas francesas, em feição de beira de telhado, tendo na frente uma janella e um alpendre ladrilhado e coberto para onde dão duas portas, tendo por cada lado duas janellas, portadas de madeira, medindo 6" 60 da largura por 9" 80 de comprimento. Dividido em duas salas, tres quartos e corredor assoalhados e forrados e cozinha de obito em uma pequena meia agua. Este predio acha-se em mau estado de conservação, sendo edificado dentro de um terreno

cercado de arame e madeira, medindo 22" de largura por 120" de comprimento, sendo foreiro aos barões da Taquara. Avaliado o prodio e dominio util do terreno em seis contos de réis (6:000\$), por quanto vac a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante com concordancia dos interessados e do Dr. curador de orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de maio de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Estevão José Pires Ferrão Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**De citação com o prazo de 30 dias**

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle noticia tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se procede aos termos do inventario dos bens deixados pelo finado Dr. Emilio Smith, cujo inventario foi aberto aos 12 de junho corrente, tendo sido feita pela inventariante as declarações do herdeiros e de bens. Por parte da inventariante lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. doutor juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. D. Maria Alves Smith, viuva e inventariante dos bens do seu casal, por fallecimento de seu marido o Dr. Emilio Smith, quer proseguir nos termos do inventario, no que está impedida de o fazer, pelo motivo de acharem-se ausentes da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em logar ignorado pela supplicante, tres dos herdeiros mencionados na petição inicial do fls. 2, e termo de fls. 4, de nomes Emilia Mathilde e Eugenio, filhos do primeiro matrimonio do inventariado, para que o inventario possa proseguir nas formas de direito, é necessario que os tres ditos herdeiros ou seus successores sejam chamados por editaes, afim de comparecerem ou nomearem representantes legais, que pleiteem seus direitos em todas as phases do inventario, e durante a ausencia dos tres referidos herdeiros, devem elles ser representados pelo Sr. Dr. Curador Geral dos Ausentes; assim requer que V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes de citação dos tres herdeiros Emilia, Mathilde e Eugenio, ou seus successores filhos, netos ou bisnetos do primeiro matrimonio do finado Dr. Emilio Smith, o inventariado, pelo prazo que foi determinado por este juizo, para dentro delle se apresentarem ou constituam representantes legais para pleitear seus direitos, requer mais que após a expedição e primeira publicação dos alludidos editaes, se prosiga no inventario com a assistencia do Sr. Dr. curador geral de Ausentes, para o que seja esta junta aos autos do inventario afim de se proseguir nos demais termos afinal. Pede deferimento. Rio, 14 de junho de 1918. — A. J. Rodrigues de Souza Braga. Na qual proferiu o seguinte despacho: J. Publiquem-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 14 de junho de 1918 — Lima. Assim, pois, cita e chama aos tres herdeiros Emilia, Mathilde e Eugenio ou seus successores filhos, netos ou bisnetos do primeiro matrimonio do finado Dr. Emilio Smith para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste,

comparecerem em juizo ou nomearem representantes legais que pleiteem seus direitos em todas as phases do referido inventario. Este juizo funciona á rua Menezes Vieira n. 152 e os autos de inventario correm pelo cartorio do 2º Officio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente para ser afixado no logar do costume, publicação na imprensa o traslado para os autos. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei).

Confere (cópia). — Pelo escrivão, Armando S. Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação dos credores de F. R. Pereira para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que é supplicante F. R. Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar trinta por cento por saldo do seus creditos, em seis prestações mensaes de 5 % cada uma, vencíveis em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro de 1918 e 31 de janeiro e 28 de fevereiro de 1919. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de F. R. Pereira para sciencia da proposta supra, bom assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia 3 de julho do corrente anno, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores J. A. de Oliveira & Comp., Carlos Rayvustore & Comp. e A. Bonnard & Comp., E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está conforme; Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Edital de citação com o prazo de 90 dias**

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de José Antonio Fernandes Guimarães me foi dirigida, depois do distribuida, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — José Antonio Fernandes Guimarães, sendo credor de Antonio Joaquim de Maccio, fallecido nesta cidade em 27 do mez proximo passado, como se vê da inclusa certidão, da quantia de seis contos de réis que lhe emprestou em 28 de julho de 1916, pelo prazo de um anno, a juros do dez por cento ao anno, pagos por semestres vencidos, pen

convencional de vinte por cento sobre o montante da dívida, no caso de cobrança judicial, e garantia de hypotheca do prédio e respectivo terreno na rua Albano n. 140, na freguezia de Jacarapaguá, o terreno na rua Sant'Anna, na freguezia do Engenho Novo, com onze metros de frente contados da rua Esperança, como prova com a também inclusa escriptura da mesma data lançada no cartorio do tabelião do 2º officio, estando vencida a dívida pelo vencimento do prazo e o devedor atrasado no pagamento dos juros desde o primeiro semestre até agora, tendo deixado herdeiros em Portugal, mas em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que, feita a conta do principal, juros, custas e pena convencional, se expoa mandado de sequestro dos imóveis hypothecados o que, justificada a ausencia dos herdeiros, sejam os mesmos citados por edital, com o prazo que V. Ex. designar, para pagarem incontinenti ao supplicante a quantia que, pela conta, foi devida, e allegarem, no caso que não o façam, os embargos de defeza que tiverem, ficando outros citados para todos os demais termos da causa até final instancia, sob pena de revelia, sendo convertido sequestro em penhora na primeira audiencia, após a citação por edital e o devedor condemnado afinal no pagamento da mesma quantia, juros e custas que accrescerem E. deferimento. Rio, 6 de junho de 1918. Ag. Ior Placido Barreiros, advogado (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. pago o imposto sobre a renda, sim. Rio, 11 de junho de 1918. — Ovidio Romeiro. E tendo se feito a respectiva conta, pago o imposto sobre a renda, foi expedido o mandado de sequestro nos bens hypothecados, e feito este, foi o mesmo accusado em audiencia, sendo em seguida a justificação da ausencia dos supplicados herdeiros do dito finado Antonio Joaquim de Macedo, que se acham em Portugal, em lugar incerto e não sabido; pelo que por este os cito o chamo, com o prazo de 20 dias, para incontinenti virem pagar ao supplicante a quantia de 8:275\$573 que o dito finado ficou-lhe a dever, de capital, juros, pena convencional e custas, proveniente da escriptura de venda com hypotheca alludida na petição neste transcripta, sendo 6:000% de capital, 1:121\$658 de juros a 10 % ao anno sobre 6:000% de 28 de julho de 1916 a 10 de junho de 1918; 1:200\$ de pena convencional e 33\$920 de custas, o além dos juros e custas accrescidas e que accrescerem até final; sob pena de findo o dito prazo, não pagarem, ser na 1ª audiencia deste juizo o sequestro convertido em penhora, assignando-se-lhes então o prazo de seis dias para allegarem os embargos e defeza que tiverem, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos do executivo hypothecario até sentença e final liquidação sob a mesma pena e sciencias de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos herdeiros supplicados ou algum que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1918. E eu, Manoel Eustachio Cruz Galvão, escriptão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação da fallida e parecer do syndico, durante

o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor retardatario Jose da Magalhães Bessa, pela quantia de 66:380\$000.

Rio, 11 de junho de 1918. — Pelo escriptão, em seu impedimento occasiamente, o escrevente juramentado, Rello.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, á dona Clara Telles Villas Bôas, viúva do tenente Aristides Augusto Villas Bôas, que se acha ausente no sul do Brasil, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo o cartorio do escriptão que este subscrive, se processam os autos de immissão de posse em que é autora a Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões e são réos Dona Clara Telles Villas Bôas, viúva do tenente Aristides Augusto Villas Bôas, Vicente Chimenti, Dona Luiza Sophia Moreira de Campos e seu marido Alberto Antunes de Campos, Dona Maria Virginia Barboza da Silva e o Doutor José Placido Barboza da Silva, confrontantes do terreno á rua Guimarães Caipora, em Copacabana, com vinte e quatro metros de frente, igual largura na linha dos fundos e cincoenta de extensão, entre as ruas Floriano Peixoto e Doutor Pereira Passos, tendo sido, nos referidos autos, justificada a ausencia da ré Dona Clara Telles Villas Bôas, no sul do Brasil, em lugar incerto e não sabido, cuja justificação foi julgada por sentença deste Juizo. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a mesma ré Dona Clara Telles Villas Bôas, viúva do tenente Aristides Augusto Villas Bôas, que se acha ausente, no sul do Brasil, em lugar incerto e não sabido, para vir á primeira audiencia deste Juizo, ás quaes tem lugar ás terças e sextas-feiras, no Forum desta Capital, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, ás doze horas, após a terminação do prazo do presente edital, assistir á proposição da referida acção, que é do teor seguinte: «Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de direito da Quinta Vara Cível: A Companhia Brasileira de Immoveis e Construccões comprou, por escriptura de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e doze (documento n. 1) á Dona Clara Telles Villas Bôas, viúva do tenente Aristides Augusto Villas Bôas, que o adquirira dos herdeiros do Barão de Ipanema, um terreno sito á rua Guimarães Caipora, em Copacabana, freguezia da Lagoa desta Capital, medindo vinte e quatro metros de frente, igual largura na linha dos fundos e cincoenta de extensão, confrontando, por um lado, com os herdeiros ou successores do Servilio Gonçalves, pelo outro, com os daquelle barão, e, nos fundos, com quem

de direito. Como titulo primitivo mandava contar os vinte quatro metros, depois de se tirarem quarenta e dous do canto esquerdo da rua Floriano Peixoto, seguindo a regra geral da determinação dos cantos de ruas, impossou-se em um terreno que, mais tarde, lhe foi disputado por acção de embargos da obra nova, por Joaquim Borges Caldeira e outros. Julgada procedente esta acção, por sentença confirmada em appellação, na qual como se vê do documento numero dous, foi considerado como sendo seu terreno o que fica exactamente do outro lado, isto é, entre a rua Floriano Peixoto e Doutor Pereira Passos, em seguida ao do Servilio Gonçalves, accordou com os autores pagar-lhes o valor do que tinha occupado e desistirem do processo, o que foi feito para, aceitando, o julgado, com o qual conformou-se, impossar-se naquella que lhe havia sido designado como seu. Tendo passado em julgado este accordo, quer tornal-o effectivo immittindo-se na posse, que já lhe é dada pela propria escriptura de compra deste terreno reconhecido seu. Assim, pede a Vossa Excellencia, estando tudo devidamente provado, que se digne mandar intimar aquella viúva, a qual se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, e os confrontantes respectivos, que são: Vicente Chimenti, successores do Servilio Gonçalves, de um lado, do outro Dona Luiza Sophia Moreira de Campos e seu marido Alberto Antunes de Campos, successores do Barão de Ipanema, e do terceiro, Dona Maria Virginia Barboza da Silva e o Doutor José Placido Barboza, para, na primeira audiencia, após as citações, virem vér assignar-se-lhes o prazo de dez dias, para aquella immissão, a qual, findo o mesmo, se fará com as formalidades legais e solemnídades do stylo. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous do fevereiro do mil novecentos e dezoito. — O advogado, Francisco Barbosa de Rezende. — José Pires de Carvalho e Albuquerque, director. (Estava devidamente sellada). E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de maio de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escriptão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellada). Está conforme. — O escriptão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio assobradado e respectivo terreno sito á rua Angelica Motta n. 38 (estação de Olaria, freguezia de Inhauma), penhorado a Carlos Schloppel Marques Leite e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move José João de Araujo

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o prédio abaixo descrito o avaliado: — Laudo do avaliação dos bens penhorados por José João de Araujo a Carlos Schloppel Marques Leite e sua mulher, na forma abaixo: Predio assobradado, sito á rua Angelica Motta n. 38 (estação de Olaria, freguezia de Inhauma), edificado em centro de terreno, dividido

da rua por baldrame e pilstras de tijolos com grade e portão de madeira, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas do portão com portadas em fizes, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada e varanda cimentada e coberta para onde deitam duas portas e uma janella. De construcção moderna de vez e frontal do tijolo sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha, privada e dispensa cimentada, e no quintal tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 6^m,30 por 8^m,50, medindo o puxado 3^m,30 por 3^m,85. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m por igual largura na linha dos fundos e de extensão 33^m, achando-se o solo cercado por zinco, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 6:300\$700. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Enzel e Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lozar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 33 e 2º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de junho de 1918. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de João Baptista Gama

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de João Baptista Gama que de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 18 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a primeira assembleia.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Rogério Fernandes de Miranda, na acção executiva que lhe move D. Clara Maria, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve move Dona Clara Maria uma acção executiva, por nota promissoria contra Rogério Fernandes de Miranda e que por estar em termos foi deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, uma machina registradora American, n. 039, cincoenta e tres mil e oitocentos e setenta e oito, perfeita,

7008; seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, em regular estado, 188; um guarda-comidas, grande, de porroba e com tela de arame, proprio para casa de negocio, 30; um cofre de ferro, americano, numero duzentos e oitenta e oito, com oitenta centimetros de altura, com estrado, e em bom estado de conservação, 400; bens estes avaliados no total de 1:148\$ (um conto cento e quarenta e oito mil réis), por quanto vão á praça, sendo que o cofre se acha depositado em mão do depositario judicial José do Figueiredo Bastos Junior, estabelecido á rua Camerino n. 101, e os demais bens em mão do outro depositario Manoel de Souza, á rua do Lavradio n. 201, onde poderão ser examinados; e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança por tres dias; do que, para inteira publicidade e fins de direito, passaram-se este e dous outros do mesmo teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, primeiro de junho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escreevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. (Estava devidamente sellado.) — Dr. Alvaro Bittencourt Belford. Conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a Alvaro de Miranda, na acção executiva que lhe move Laurindo de Azevedo Mesquita, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve move Laurindo de Azevedo Mesquita uma acção executiva por notas promissorias contra Alvaro de Miranda e que por estar em termos foi deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, um psyché com pedra marmore escura, tendo doze gavetas e espelho, 90; uma armario de pinho, 30; um cadeiro de metal amarello, 30; uma escrivaninha de pinho, 10; um manequim de numero quarenta e dous, 5; uma machina Singer para costura, numero dous milhoes oitocentos e quarenta e oito mil cento e noventa, letra G, com seis gavetas, 70; um para-vento com espelho e vidros, 15; um cabide de madeira, 35; tres cadeiras ordinarias, 9; um balleto de pinho com tres gavetas, para cortar fazendas, 20; um balleto com duas gavetas, 15; bens estes avaliados em 237\$ (duzentos e noventa e sete mil réis), porquanto vão á praça, sendo que se acham no Deposito Publico e constituem o lote n. 739, onde poderão ser examinados, e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança por tres dias, do que para inteira publicidade e fins de direito passaram-se este e dous outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, primeiro de junho de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escreevi. E eu, Al-

berto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. (Estava devidamente sellado.) — Dr. Alvaro Bittencourt Belford. Conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagôa e Gavca, as pessoas abaixo declaradas:

Clemente Duarte com Geherosa Augusta; Orchiz Ferreira Fonseca com Elvira Pereira Nunes; Abdul Aziz com Lyra Maia; Jorge Sholl com Isaura Tavares Couto.

Sede do Juizo da Quarta Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — Pelo official do Registro Civil, Alberto Affonso.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

'ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS'

De casamento

O escrivão da Sexta Pretoria Civil e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Admator de Oliveira Lima com Risoleta de Oliveira Rosa, Eduardo Pereira da Silva com Alzira Vieira, Valeriano Matheus da Silva com Zelia de Oliveira, Luiz do Amaral Gugel com Maria do Espirito Santo, José Rosario com Emilia da Cunha, Oldemar Alves de Azevedo com Abigail de Pinho. Quem souber de algum impedimento accuso-o. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á travessa Carmen sem numero, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, penhorado a Arthur do Rego Medeiros, por Naphtaly Pereira da Silva, no executivo por nota promissoria, em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 10 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis). Os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Naphtaly Pereira da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Arthur do Rego Medeiros, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno, á travessa Carmen s/n, na estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: O predio é o ultimo do lado esquerdo da referida travessa Carmen, assobradado e no alinhamento da rua, com janellas na frente e porta de entrada ao lado, de construcção de tijolos e coberto de telhas francezas; medo 6^m,90 de largura por 6^m,80 de comprimento, e é dividido em duas salas e dous quartos.

com assoalho e de telha vã, sendo o porão habitável no lado dos fundos. O respectivo terreno tem 10^m,00 de largura por 32^m,00 de comprimento. Tendo em consideração o local onde se acha edificado o prédio descrito, o avaliamos, com respectivo terreno, na quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis). Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani do Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escripto juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escripto, o subscrevi. — José Linhares

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Cadeira de Direito Administrativo

Do 3º anno do curso administrativo financeiro pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos, em 1918.

6ª LIÇÃO

Summary

I. Dos actos da competencia exclusiva do Estado (hoje União) o dos que lhe são vedados.

II. O Estado e o dever tributario da Nação. Limitações impostas ao Estado em materia de contribuições. Praticas que desnaturam a verdadeira theoria do imposto.

III. Do erario publico (Fazenda Nacional) o seus privilegios.

IV. Da prescripção das dividas activas o passivas da União.

Meus senhores:

A primeira parte do ponto, sobre que versa a lição de hoje, presuppõe a existencia da organização federal estabelecida pela Constituição de 24 de Fevereiro de 1891.

Della emanam todas as leis do novo regimen, que, a muitos respeito, estabeleceram novos moldes a seguir pela administração publica, alterando, por consequencia, profunda e substancialmente grande parte do nosso Direito Administrativo, como teremos occasião de ver no subsequente desenvolvimento de outros pontos do nosso programma.

I. Hoje temos que nos limitar, primeiro, aos actos da competencia exclusiva do Estado e dos que lhe são vedados.

E' materia, de que especialmente se occupa a Constituição no seu Titulo II, composto de tres secções: na 1ª, trata do Poder Legislativo em suas disposições gerenciaes, da Camara dos Deputados, do Senado, das attribuições do Congresso, etc.; na 2ª, trata do Poder Executivo, das attribuições desse Poder, dos Ministros de Estado, etc.; na 3ª, finalmente, trata do Poder Judiciario, sendo estes precisamente os tres poderes constitucionaes da Republica, aquelles que a mesma Constituição denomina *orgãos da soberania nacional*, art. 15.

Do conjunto desses poderes, que formam o *Governo Geral* do paiz, resultam as denominações, indistinctamente empregadas, do *Governo Nacional*, ou *Governo Central da União*, como já foi explicado em uma das precedentes lições.

Na conformidade do exposto, são actos da competencia exclusiva da União:

1.º Toda a materia comprehendida no artigo 7º da Constituição, cujas disposições principaes se referem à decretação de impostos sobre a importação de procedencia estrangeira; sobre direitos de entrada, saída e estada de navios; sobre taxas de sello, sobre a restricção do art. 9º, § 1º, n. 1; sobre taxas de correios e telegraphos federaes; sobre a instituição de bancos emissores, a criação e manutenção de alfandegas, etc.;

2.º Todos os actos a que se referem as attribuições do Congresso Nacional ou Federal, consignadas no art. 35 da mesma Constituição, as quaes, por numerosas e à falta do espaço e de tempo, deixam de ser aqui mencionadas;

3.º Todas as attribuições indicadas no artigo 49 como actos da competencia privativa do Poder Executivo Federal, representado, como sabeis, pelo Presidente da Republica, como chefe electivo da nação, o pelos Ministros de Estado, seus auxiliares e agentes de confiança na direcção suprema dos negocios do Governo; Const., art. 50.

Até aqui os actos da competencia exclusiva da União; resta agora ver quaes os que lhe são vedados.

Ainda na forma da Constituição, o Governo Federal ou a União não pôde crear distincções e preferencias em favor dos portos de um contra os de outros Estados; art. 8º.

Não pôde decretar impostos sobre a exportação; sobre immoveis ruraes e urbanos, sobre transmissões de propriedade; sobre industrias e profissões, por serem da competencia exclusiva dos Estados; art. 9º.

Não pôde crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro: sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos, de terra e aqua, que os transportarem; Const., art. 11, n. 1.

Não pôde estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos; Const. cit., art. 11, n. 2.

Não pôde, finalmente, prescrever leis retro-activas; Const. cit., art. 11, n. 3.

Importa notar que as tres ultimas prohibições do art. 11 não são impostas sómente à União, mas tambem aos Estados.

II. Fallar, depois disso, do direito do Estado em relação aos meios de que precisa para occorrer às despesas do sua manutenção é abordar, desde logo, um ponto interessante em materia não sómente de Direito Publico, mas tambem de Direito Administrativo.

— Que é, que deve ser o imposto?

— O imposto (já alguém perguntou) o bem ou um mal?

— Até onde se estende o dever tributario da Nação?

Essa questão, embora pareça só de principio, entende tambem com as leis relativas à organização financeira do paiz.

E' materia, por consequencia, com a qual tem muito que ver o Direito Administrativo, visto constituirem objecto de suas leis, conforme doutrina C. Senaill, a decretação do imposto, o modo de sua percepção, a nomeação dos agentes, encarregados do lançamento e cobrança do mesmo; a determinação das attribuições desses empregados e de sua responsabilidade, o estabelecimento das regras da contabilidade publica, etc.

O imposto, indiscutivelmente, não é um mal (visto que é um dever), se é exigido pelo Estado até o limite da somma necessaria para prover aos serviços publicos indispensaveis (1).

E', entretanto, um mal, que logo se converte em verdadeira extorsão, se vae além desse limite, como entre nós se procede.

Na opinião dos economistas, o imposto nunca deve ir além da capacidade tributaria da Nação.

Uma vez transposto esse limite, o Estado exorbita; cava a ruína, em vez do promover o bem do paiz.

O imposto, considerado sob o ponto de vista dos principios que o justificam, não pôde ir além da contribuição, que o Estado tem o direito de exigir de cada cidadão, proporcional aos recursos de que dispõe, para as despesas do governo.

E', por assim dizer, o preço dos serviços prestados pelo Estado à Nação (2).

De tal sorte interessa a cada um dos membros da comunidade social a questão do imposto, que Spencer, muito a proposito, faz esta observação: «... Por outro lado, como o valor dos bens de um operario, collocado numa das extremidades da escala social, differe enormemente do valor dos bens de um millionario, a participação das despesas a fazer, com a defesa da propriedade, deve ser proporcional ao valor dos bens possuidos e variar mais ou menos, consoante a natureza delles.» (3).

A isto accresce uma circumstancia, que cumpre não seja esquecida.

Na opinião de Le Roy-Beaulieu, tudo o que ahi se pôde dizer a respeito do imposto é que as despesas do governo devem ser quanto possível não só justas, como uteis à sociedade (4).

Por isso mesmo que, no dizer do Spencer, todos tem obrigação de supportar os encargos, qualquer que seja a maneira por que a divisão delles se effectue, deve haver da parte do Estado, além da preocupação da utilidade e da justiça, a maior parcimonia possível na decretação dos impostos a serem pagos pela Nação.

Se esta participa dos beneficios do governo, não pôde absolutamente esquivar-se à contribuição que da mesma lhe é directa ou indirectamente exigida para as despesas do Estado (5).

Mas é claro que entre a contribuição razoavel, exigivel pelo Estado para as despesas publicas, e o excessos dessa contribuição, disfarçado por tantas formas de que se compõe o nosso regimen tributario, ha um mal que, opprimindo os contribuintes, se reflecte sobre toda a Nação.

E' o abuso de tantos impostos extorquidos ao povo e apenas justificados com razões especiosas, que desnaturam a verdadeira theoria do imposto.

III. Antes do mais, aqui rectifico a penultima parte do ponto de hoje (6º) relativo ao Erario Publico e à Fazenda Nacional.

Tal, como por engano, foi o ponto publicado, parece que «Erario Publico e Fazenda Nacional» são expressões synonymas, e, portanto, equivalentes.

Não é, entretanto, assim.

A expressão Fazenda Nacional, alli empregada, deve ser tomada como significando o mesmo que União, visto serem ambas as expressões indistinctamente empregadas, de accordo com a doutrina sem discrepancia adoptada a semelhante respeito.

(1) Le Roy-Beaulieu, Trait. des Fin., pgs. 118.

(2) Le Roy-Beaulieu, obr. cit., pag. 109.

(3) Spence, A Just., pag. 233.

(4) Le Roy-Beaulieu, obr. cit., pag. 103.

(5) Spencer, obr. cit., pag. 234.

No meu conceito, a expressão «Fazenda Nacional» é juridicamente muito mais restricta do que a expressão—«União Federal».

O facto, porém, é que ambas, na pratica, se empregam sem essa distincção, exprimindo, por isso, uma só entidade — a «União Federal». Não assim o «Erário Publico», que apenas se considera o Thesouro Nacional, repartição administrativa e subordinada à mesma União.

Vejamos agora o papel que representa a Fazenda Nacional no mecanismo da Republica e quaes os seus privilegios.

Devo dizer-vos que, na Constituição de 24 de Fevereiro, nenhuma disposição se encontra fazendo especial referencia à Fazenda Nacional.

É uma falta, que, com fundada estranheza, logo se nota na mesma Constituição.

A não serem o art. 89, que *incidentalmente* se refere ao Tribunal de Contas, e o dispositivo do art. 60, letra b, que manda sejam *processadas e julgadas pelos juizes e tribunales federaes todas as causas propostas contra o Governo da União*, não ha na mesma Constituição outra disposição referente à Fazenda Nacional.

De tão sensível lacuna não se ressentia, em verdade, a Constituição do Imperio, que tinha um capitulo (no titulo VII) especialmente consagrada à *Repartição da Fazenda*, ou à *Administração da Fazenda Nacional*; arts. 170—172.

Depois dessa Constituição, que, como se sabe, é de 11 de dezembro de 1823, a lei de 4 de outubro de 1831 organizou o *Thesouro Publico Nacional e as Thesourarias das Províncias*.

Annos depois, veio a lei n. 242, de 29 de novembro de 1841, que *restabeleceu o privilegio de foro para as causas da Fazenda Nacional e criou, para a mesma, um juizo privativo de 1ª instancia*.

Seja, porém, como for, o que se deve ter como certo é que, na forma do novo regime, *União e Fazenda Nacional ou Federal são a mesma entidade* (6).

Entretanto, logicamente assim não parece, por uma razão que logo se percebe.

O governo da União ou Federal, além dos poderes, de que é investido para a decretação dos impostos necessários à manutenção do Estado e à regulamentação das suas finanças, exerce indiscutivelmente outros poderes, que não cabem na alçada da Fazenda Nacional.

E se isto é facto, que facilmente pôde ser demonstrado, a consequencia é que União e Fazenda Nacional ou Federal não exprimem uma só e mesma entidade.

Assim, por exemplo, as relações de ordem tanto internacional, como interna, de *caracter politico* são de devem ser, por sua natureza, *actos privativos da União, como unica representante do Estado*; e, como este, outros casos de todo estranhos às relações de *ordem financeira e economica*, os únicos, que em o meu entender, podem competir à Fazenda Nacional.

Logo, me parece pelo menos incongruente a praxe adoptada, consoante o nosso regimen, de se considerarem synonymas as palavras—União e Fazenda Nacional ou Federal.

Outro ponto, que também considero de intelligencia obscura na disposição do art. 60, letra b, da Constituição da Republica é o que se refere *às causas fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do poder executivo*, etc.

Supponha-se o caso de uma acção intentada contra a União, com fundamento, não na Constituição, não em lei ou regulamento do poder executivo, mas em lei ou decreto do poder legislativo.

Estará, do facto, a causa assim proposta, comprehendida na *generalidade* do art. 60, letra b, da Constituição citada?

Reunirá a mesma os requisitos exigidos pela Constituição, para ser *processada e julgada pelos juizes e tribunales federaes*?

Ninguém o dirá, momentaneamente se tratando de materia de *competencia*, que, como se sabe, é *stricti juris*.

Quaes são, porém, os privilegios, de que actualmente goza a União?

Em face da Constituição da Republica, a Fazenda Nacional ou a União só tem um privilegio—o de *foro*; Const. cit., arg. do art. 60, letra b.

Ha, porem, várias disposições posteriores, conforme as quaes ella goza de outros privilegios, que, no correr desta lição, terei occasião de mencionar.

Em theoria, e na forma da Constituição citada, nem mesmo o privilegio de foro escapa à critica e à censura.

Ocupando-se do assumpto, assim se exprime J. Barbalho:

«Não haverá foro privilegiado, já o havia proclamado a Constituição do Imperio, art. 79, § 17».

«A lei republicana, lei de igualdade, anessa a privilegios, a primazias, a immuniidades, não poderia deixar de estabelecer a mesma prohibição.» (7)

A doutrina, pois, como estaes vendo, é de todo contraria a esse privilegio, e assenta num principio geral, que vem da monarchia.

Sem embargo dello, a Fazenda Nacional requiriu, como já vimos, pela lei n. 242, de 29 de novembro de 1842, seu privilegio de foro; donde ainda agora resulta o *juizo privativo* que a Constituição Federal lhe garante, para todas as causas em que ella seja interessada por qualquer modo (8).

Mas, além desse, a Fazenda Nacional, como eu disse, ainda goza de outros privilegios, taes como os seguintes:

1º, *não serem os seus bens sujeitos á penhora*; Decreto n. 3.081, de 1893, art. 37 da 1ª parte.

A razão, pela qual me parece justificavel este privilegio, assenta principalmente na *suprema função* exercida pela União no governo do Estado.

Nella se encarna, como eu já tive occasião de dizer, a soberania da Nação.

Não se comprehendria, pois, que, sendo a União uma entidade soberana, estivessem os seus bens sujeitos á penhora.

É uma prerrogativa que não deixa de ser uma excepção ao direito commum, mas, no caso, plenamente justificada.

O mal, que desse privilegio tem resultado para o país, é devido unicamente ao governo, que (para que negal-o?), nem sempre tem sabido cumprir o seu dever, pagando promptamente, sem estorvo nem embaraço, as indemnizações devidas pela União nas causas em que é vencida.

A este respeito, o que impera, na maioria dos casos, é o arbitrio do mesmo governo, em prejuizo dos creditos do Estado!

Evidente, portanto, é a necessidade de uma lei, não como a de n. 686, de 19 setembro de 1900, *autorizando o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito, para dar execução ás sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado, mediante accordo com os respectivos credores sobre o quantum a liquidar*; mas de uma lei que, preveniu lo praticas abusivas, não dê logar a tantas reclamações da parte dos interessados, muitas vezes fundadas e justas.

Além de ter sido a lei n. 186 decretada sómente para o exercicio de 1900 (o que prova, desde logo, a *caducidade* da mesma para os exercicios seguintes), não vejo que fique bem a União entrar em *acordo* com os seus credores, para pagar-lhes com *abatimento* o que *integralmente* lhes deve na forma da *sentença condemnatoria*.

Outro mal, e que está também a pedir remédio prompto e eficaz, a bem dos interesses da justiça e da ordem nos negocios da administração, é o de *estender-se igualmente os privilegios da Fazenda Nacional aos Estados da União e à Prefeitura Municipal*.

Procuo, senhores, e não vejo razão ou principio, que me convença da *legitimidade* desses *privilegios*, sem assento nos principios doutrinaes, nem na Constituição e nas leis!

Seria uma proposição a demonstrar a *irrationalidade* dos mesmos, si aqui me sobrasse tempo para explanar esta questão.

Limito-me, por isso, a afirmar, que não ha, em direito, razão que autorize a collocar os Estados e a Prefeitura Municipal em *igualdade de condições* da União Federal no tocante aos seus privilegios.

Combatendo como fundamentalmente contrarios á Constituição da Republica tão odiosos privilegios, offensivos do principio de justiça e dos direitos dos particulares, devo acrescentar, que não são novas as minhas idéas a este respeito.

Como membro da Comissão incumbida, em 1903, da codificação das leis dos processos criminal e civil da Justiça local deste districto, eu tive occasião de manifestar-me e votar contra todos os favores e privilegios de *essa especie*, convencido, como estava e ainda estou, de que aos mesmos não tem absolutamente direito o fisco municipal.

Si quizerdes conhecer *de visis* a interminavel *feira* de absurdos privilegios, que actualmente se arroga a Fazenda Municipal, lide o decreto n. 5.160, de 1901 (Consolidação das leis federaes sobre a organização municipal deste districto) e nelle haveis de encontrar, de como o ao fim, a mais abusiva derogação do direito commum em favor da Municipalidade deste districto!

São tantos os favores e privilegios, que lhe foram outorgados por esse decreto, que difficilmente poderiam ser resumidos por quem tivesse pachorra e tempo para este trabalho!

Para so ter, pelo menos, uma idéa do que aquillo é, bastará attentar para os termos do art. 38 do citado decreto n. 5.160, que assim dispõe:

«Competem á Fazenda Municipal todos os favores e privilegios de que presentemente goza e de que venha a gozar a Fazenda Nacional.»

Ainda mais: na conformidade do decreto n. 9.883, de 29 de fevereiro de 1888, que deu regulamento para o *processo executivo fiscal*, o proprio *direito privilegiado* da Fazenda Nacional soffreu, no interesse da justiça, restricções impostas por esse decreto.

Assim, por exemplo: na execução para a cobrança dos impostos relativos a immoveis, o referido decreto manda *fazer a penhora nos rendimentos do immovel si estiver alugado ou arrendado*; e, só no caso delle não estar arrendado, se poderá fazer a penhora no mesmo immovel; Decreto cit., art. 13, paragrapho unico.

A razão desta disposição logo so percebe: quiz a lei evitar com isso a grande injustiça de poder a Fazenda Nacional *penhorar um immovel de alto valor, em vez dos seus rendimentos, para pagar-se, muita vez, de*

(6) Carl de Carvalho, Consol., art. 117, paragrapho unico.

(7) J. Barbalho, Com. á Const., pg. 329.

(8) J. Barbalho, obr. cit., pag. 329.

insignificante quantia, que lho é devida pelo imposto predial.

Pois bem: ides ver, ainda a este respeito, que a Fazenda Municipal se arroga privilegio muito maior do que o que cabe à União!

Contrariamente ao disposto no decreto n. 9.885, de 1888, o decreto n. 5.160, de 1904, manda que no processo executivo fiscal (movido pela Fazenda Municipal) *terse originariamente a penhora sobre os predios (notao bem) ou seus rendimentos, a juizo do representante da Fazenda Municipal!*

De maneira que—aquillo que a lei não concede à Fazenda Nacional (citado decreto n. 9.885) é expressamente permitido à Fazenda Municipal, como se vê do art. 51 do citado decreto n. 5.160, de 1904!...

Para que mais, depois disto?

O mais importante, a este respeito, é que ninguém repara nisso!

Aos olhos dos governantes, sendo perfeitamente legais e legitimas essas anomalias, nada tem a recear dos governados, que tudo deixam passar, sem reclamação nem protesto, graças à indiferença que os entibia na inconsciência dos seus direitos!

2º) *Appellação ex-officio das sentenças proferidas contra a Fazenda Nacional, qualquer que seja a sua natureza, desde que excederem de 2:000\$000; decreto n. 3.081, citado, art. 40, par. 5º.*

Em relação a este recurso, devo dizer-vos que o considero uma excrecência no processo da Justiça Federal.

Devido a elle, numerosas injustiças se toem praticado em nome da lei em prejuizo do direito e da celeridade na terminação dos processos.

A verdade é que nem o decr. n. 818 do 1890, nem a Constituição Federal e nem a lei n. 221 de 1891, que, como se sabe, completou a organização da Justiça Federal, estabeleceram para a União o recurso de appellação ex-officio.

Sómente no decr. n. 3.081 de 1898 se encontra a restauração desse recurso, nelle inadvertida ou erroneamente incluído pelo seu illustrado autor.

Como sabeis, consolidou esse decreto as leis referentes à Justiça Federal.

Na organização desse trabalho, era dever daquelle juriscônsulto expungir do mesmo todas as leis do antigo regimen, que tivessem sido explicita ou implicitamente revogadas, e não ir além disso, estabelecendo direito novo.

Ides ver que, no que concerne aos recursos, o decreto n. 3.081 citado, em vez de mencionar apenas as disposições das leis federaes anteriores e applicaveis à especie, tendo por base o disposto na Constituição da Republica, foi muito além desse limite, que lhe estava naturalmente traçado, quando na sua parte 5ª, estabeleceu *das sentenças proferidas contra a Fazenda a appellação ex-officio*; Decr. citado, art. 40.

Ha, em verdade, na lei n. 221, de 1891, uma disposição que implicita ou indirectamente parece autorizar tal recurso: é a do § 16, letra c, do art. 13, que assim precieitua:

«As disposições da presente lei não alteram o direito vigente quanto às causas fiscaes.»

Mas notao, que ao tempo da promulgação dessa lei o direito vigente já era o estabelecido pela Constituição republicana, que só garante à Fazenda Nacional um privilegio — o de foro.

A lei n. 221, portanto, ultrapassou os limites impostos pela Constituição, quando restabeleceu para a mesma Fazenda o extincto privilegio relativo às causas fiscaes.

3º) *beneficio da restituição in integrum; Decr. n. 3.081 cit., art. 35 ibid.*

É um privilegio, que vem da Ord. liv. 3ª, tit. 41, e das Instruções do Contencioso do 1831, art. 17.

A respeito delle, pondera A. Cavalcanti: *é commum aos menores e a outras pessoas incapazes.*

Procurando na lei a razão desse privilegio, nada encontro que me convencesse da legitimidade do mesmo em relação à Fazenda Nacional.

Até ha pouco eu o comprehendia, tratando-se de menores ou de incapazes; nunca, porém, em relação à União, que, em hypothese nenhuma, pôde ou deve ser equiparada ao menor ou à pessoa incapaz.

O certo é que todos os defensores, officiaes e officiosos, do fisco ainda agora lhe reconhecem esse privilegio, sem embargo da seguinte disposição do Código Civil, que comprova a verdade do meu asserto:

«Na protecção que o Código Civil confere aos incapazes não se comprehende o beneficio de restituição; Part. Gen., art. 7.»

E assim continúa a União no uso o gozo de um privilegio, que a nova lei aboliu em relação aos unicos, que, de direito, eram merecedores dessa protecção—os incapazes!

4º) *executivo fiscal proveniente dos alcances dos responsáveis, tributos, impostos e contribuições, etc.; Decr. n. 3.081, citado, art. 52, 5ª parte.*

Este privilegio tem sido causa de grande divergencia entre os juristas; e, no proprio Supremo Tribunal Federal, a opinião dos juizes se tem dividido, quando se procura saber si a acção executiva é privilegio da Fazenda Nacional para todas as suas causas, ou somente para as causas fiscaes.

Em relação a este ponto, mereca attenção o voto do ministro Pedro Lessa no accórdão de 2 de setembro do 1908, no qual sustenta, que o decreto do 12 de dezembro de 1831 só cogita da prescrição das dividas fiscaes.

Francamente, entre as opiniões emitidas a semelhaute r. speito, adopto sem restricções a de J. Barbalho, que diz: *«Mal avisada, nesta parte, a legislação processual republicana conservou a anomalia de privilegios fiscaes, que não se compadeceem com a natureza e indole do novo regimen (9)»*

5º) *prescrição de cinco annos para as suas dividas passivas, e de quarenta annos para as activas.*

Esta prescrição é actualmente regulada pelo decreto n. 1.923, de 1908, interpretativa da lei n. 221, de 1891.

É outro ponto sobre o qual tem havido igualmente grande controversia entre os juristas, de modo a não haver ainda uma opinião uniforme quanto à intelligencia da lei neste particular.

Pretendem uns que a prescrição quinquennial, estabelecida em favor da União, só cogita das dividas fiscaes; pretendem outros que a mesma igualmente se estende a lesão dos direitos individuaes a que se refere o art. 13 da lei n. 221, de 1891.

Quanto à lei n. 1.923, de 1908, ella é francamente pela prescrição quinquennial de todas as dividas passivas da União.

Sem embargo disso, ainda se não conseguin uma jurisprudencia invariavel o uniforme do Supremo Tribunal Federal a este respeito.

6º) *do triplo dos prazos, determina-los na lei, para o procurador da Republica responder, arrazoar ou dar provas nas causas, que se moverem contra a Fazenda Nacional, ou contra a União; Lei n. 221 cit., art. 51.*

(9) J. Barb. obr. cit. pg. 259-7;

Não assenta, senhores, em principio algum de direito este privilegio, do qual só tem resultado surpresas inauditas, abusos sem conta!

É o que se pôde dizer uma innovação perigosa, de mais a mais, abertamente offensiva da igualdade de direito entre as partes, assegurada pela Constituição da Republica.

Para terdes uma idéa dos abusos, que, á sombra de tal privilegio, se tem praticado, bastará citar um facto.

Em acção contra a União, movida por varios commerciantes importadores da cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram julgados de nenhum effeito os actos do inspector da Alfandega daquelle cidade, antes disto confirmadas pelo Ministro da Fazenda em grão de recurso.

A acção foi intentada na conformidade do disposto no art. 13 da lei n. 221 do 1891, por meio da qual se provou a lesão de direitos individuaes dos autores, por actos o decisões daquellas autoridades administrativas da União.

Julgada procedente a acção, da respectiva sentença foi intimada a Fazenda Federal, que não appellou dentro do prazo, que para isso lhe foi assignado em audiencia.

Passou, consequentemente, em julgado a mesma sentença.

Haviam já decorrido dez annos e meio depois desta se ter tornado *cousa sobranamente julgada*, quando o procurador da Republica, naquelle Estado, se lembrou de interpor o recurso do appellação da dita sentença, o assim o fez com surpresa e espanto do quantos tiveram conhecimento desse acto abusivo o illegal, compromettedor da seriedade da Justiça no Brasil!

Na superior instancia, submettido o recurso a julgamento, foi elle provido *unanimemente!*

Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal, primeiro por *considerar inexecutable a sentença contraria à União enquanto não fór confirmada na 2ª instancia*; depois por *entender que, no actual regimen, ainda existe appellação ex-officio!*

Não se conformando com essa decisão, os autores embargaram o accórdão, tendo os embargos sido recebidos o julgados *afinal* provados.

Mas, *en toute chose il faut considerer la fin!*

Por sua vez, o procurador geral da Republica não se conformou com o fracasso da appellação, e então, em nome da Fazenda Nacional, oppoz embargos ao novo accórdão!

Recebidos, afinal, por maioria de votos, os embargos assim oppostos em causa já julgada em *derradeiro recurso e em ultima instancia*, ficou prevalecendo a tardia appellação interposta pela União dez annos e meio depois do expirado o respectivo prazo, o que prova o poder e a força que continuam a ter entre nós, apesar do liberalismo das nossas leis, os privilegios da Fazenda Nacional!

Apesar, senhores, da autoridade do Tribunal que assim julgou, eu continuo a professar outros principios, que tenho como verdadeiros, os quaes patenteam o erro da decisão, que deu ganho de causa, em condições tão estranhas, à Fazenda Nacional!

Sob o ponto de vista theorico ou doutrinario, penso como J. Barbalho:

—que, nas causas em que a União é parte, si a mesma tem, com effeito privilegio de foro não lhe cabem, com tudo, procedimentos judiciais especiaes seus, distinctos dos que prevalecem para os particulares; Comment. à Const., pag. 250;

—que o principio da igualdade na administração da justiça impõe que a mesma protecção legal, os mesmos juizes, as mesmas formulas tutellares, alçadas e instancias, os

mesmos procedimentos judiciais se applicuem sem restricções, sem excepção de pessoas a todos indistinctamente, a quem o Estado pelo órgão de sua magistratura tenha de fazer justiça; obr. cit., pag. 72;

—Que, em processo regular, a Justiça Federal não decide estabelecendo normas gerais, preceitos novos; não crea direito, mas somente o declara em cada caso particular entre as partes pleiteantes; obr. cit., pag. 224.

—Que, em respeito à lei, as sentenças proferidas em julgado obrigam as partes e a administração em relação ao caso concreto, que fez o objecto da discussão, e que a violação do julgado por parte da autoridade administrativa induz em responsabilidade civil e criminal; obr. cit., pg. 225;

—Que os direitos que a Constituição assegura são os mesmos para todos, os meios e recursos estabelecidos para garantil-os competem igualmente a todos;

—Que não existe o privilegio nem distincção quanto às vantagens e onus instituídos pelo regime constitucional;

—Que a desigualdade, além de injusta, é injurídica, é impolitica; obr. cit., pg. 303;

—Que a ausencia desse principio (a igualdade) crea uma situação irritante, de desgosto, de animadversão, de hostilidade contra os favorecidos, contra os privilegiados;

—Que, finalmente, a igualdade repelle o privilegio, seja pessoal, seja familiar, de classe ou de corporação; obr. cit., pg. 304;

Taos são, senhores, os principios que eu tenho aprehendido, aquellos que procuro seguir em todos os meus actos, os unicos que lealmente me cumpre doutrinar na regencia desta cadeira, som preocupações pessoas!

Ainda sob o ponto de vista doutrinário, é incontestavel este principio, na sciencia da administração:

«Quem lo a Fazenda Nacional entra na arena forense, não vem sinão como litigante, e ali é igual a qualquer outro; não pôde pretender posição excepcional e superior aos demais pleiteantes; J. Barb., obr. cit., pag. 250».

E' tambem o que doutrina Ribas, Dir. Adm. Brasil., pg. 52.

Depois, se a referida decisão firma acerto, quem, d'aqui por diante, estará seguro no gozo do seu direito em causa contra a Fazenda Federal?

IV. Finalmente, no que concerne à prescripção das dividas activas e passivas da União, materia que constituo objecto do nosso ponto, resta acrescentar ao que eu já disse no correr desta lição o seguinte:

Em principio, nada haveria a oppor a essa prescripção, certo, como é, que na conformidade das nossas leis, existem varias especies de prescripção estabelecidas pelo direito privado em beneficio dos particulares.

Não seria justo, pois, que somente estes gosassem desso favor.

O que justamente eu censuro nas duas prescripções estabelecidas em favor da União é a chocante desigualdade da lei na regulamentação desses direitos, comparados com os dos particulares.

Não ha em direito (principalmente em face do principio de igualdade, estabelecido pela Constituição) razão que justifique o facto de somente a União gosar do privilegio de prescripção de cinco annos, para todas as suas dividas passivas, e de quarenta annos para as activas.

Assim dispõe, com effeito, com relação à prescripção quinquenal, o art. 9º do decreto n. 1.939, de 1908, mas a meu ver esta disposição é inconstitucional.

Lei puramente interpretativa, esse decreto não podia estatuir preceitos, que viessem, de qualquer modo, ferir direitos adquiridos.

E' uma disposição que fere de frente a Constituição da Republica, que assim preceitua: «E' vedado aos Estados, como à União, prescrever leis retroactivas»; art. 11, § 3º.

Não bastava, senhores, que a União viesse até mais não poder destructando os seus numerosos privilegios em todas as causas em que é parte, e bem assim as vantagens de sua posição mais favorecida do que a dos seus contendores!

Era preciso, além disso, que se unissem os procuradores da Republica deste districto, e, pulissem aos tabellães de notas desta Capital informações sobre a existencia de leis ou regulamentos, porventura existentes e ainda não publicados em conjunto, referentes aos direitos da Fazenda, para assim poderem melhor defender os privilegios da mesma nas causas contra ella intentadas!

E', como vedes, um pedido digno de nota, não tanto pela sua originalidade, como pela obsessão que o mesmo revela em favor de uma entidade já colmada de tantos favores, por um erro do nosso regimen!

E', certamente, digno de reparo, que os illustres representantes do Ministerio Publico, não conhecendo devidamente as leis e regulamentos, que superintendem a administração publica, se tenham lembrado de solicitar, em situação como a que atravessamos, informações, como aquellas, que só evidenciam um proposito — o de agravar ainda mais a sorte do contribuinte, cerceando-lhe os meios de defesa na lucta desigual com a União, como ficou demonstrado!

Isto, senhores, (pese-me dizel-o!) pôdo ser tudo quanto quizerem, menos aquelle respeito, que todos nós devemos ao principio constitucional, estabelecido como base da igualdade para todos no acto de distribuição da Justiça!

Procedimento, como esse, não se compadece com as normas da justiça de hoje, cujos sentimentos não pôdem ser os mesmos do fisco da antiga Roma!

O Estado, diz Inhering, que quer ser estimado no exterior e no interior, nada tem de mais precioso a resguardar e a cultivar do que o sentimento do direito.

Este encargo é um dos deveres mais importantes da pedagogia politica.

Rio, 23 de maio de 1918.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica ainda hontem se conservou nos seus aposentos particulares, não tendo recebido ninguém.

— No Palacio do Governo estiveram hontem em visita ao Chefe do Estado os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas, senador Francisco Salles, Dr. Amaro Cavalcanti, profeto do Districto Federal; desembargador Caetano Montenegro, presidente da Corte de Appellação; deputados Gonzaga Maranhão, Costa Rego, Ephigenio de Salles e Waldomiro Magalhães; Dr. Osorio do Almeida, presidente do Lloyd Brasileiro, e Dr. Almeida Godinho.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Taylor da Fonseca Costa no enterroamento da viuva do general Augusto Sisson.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje, 15º dia util, a folha de montepio da Viação de A a J.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil do Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 88ª loteria do plano 315, 121ª extracção do anno de 1918, realizada em 17 de junho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, loteria j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

9.981.....	100\$000
69.339.....	100\$000
36.039.....	1.000\$000
30.563.....	200\$000
59.339.....	200\$000
1.323.....	200\$000
44.379.....	100\$000
55.522.....	2.000\$000
17.112.....	100\$000
42.435.....	200\$000
50.499.....	100\$000
3.348.....	100\$000
13.235.....	200\$000
47.349.....	100\$000
21.428.....	100\$000
41.238.....	200\$000
30.236.....	100\$000
37.065.....	200\$000
46.610.....	100\$000
20.445.....	100\$000
448.....	200\$000
8.313.....	100\$000
11.195.....	200\$000
67.084.....	100\$000
61.503.....	100\$000
69.261.....	100\$000
46.615.....	200\$000
28.258.....	200\$000
39.141.....	200\$000
26.203.....	1.000\$000
53.340.....	100\$000
29.289.....	200\$000
7.161.....	200\$000
69.711.....	1.000\$000
6.432.....	100\$000
21.342.....	100\$000
20.511.....	200\$000
46.234.....	100\$000
34.155.....	100\$000
29.407.....	100\$000
1.501.....	200\$000
47.271.....	200\$000
10.947.....	200\$000
52.750.....	100\$000
53.342.....	200\$000
8.037.....	20.000\$000
13.113.....	100\$000
18.364.....	100\$000
25.815.....	100\$000
54.645.....	100\$000
4.403.....	100\$000
61.436.....	100\$000
43.789.....	100\$000
53.531.....	100\$000
1.942.....	100\$000
6.559.....	200\$000
4.601.....	100\$000
33.031.....	100\$000
60.294.....	100\$000

Aproximações

8.036 e 8.038.....	200\$000
55.521 e 55.523.....	100\$000

Dezenas

8.031 a 8.040.....	40\$000
55.521 a 55.530.....	20\$000

Centenas

8.001 a 8.100.....	8\$000
55.501 a 55.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 37 tem 4% e os terminados em 7 tem 2%, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O extracção, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 do junho de 1918.

Zona norte—Não recebemos da Repartição Geral dos Telographos o nosso serviço meteorologico desta zona. Zona centro—O tempo continúa bom em toda a parte; em Corumbá choveu fracamente hontem á tarde. A temperatura subiu ligeiramente no Districto Federal e em alguns pontos do Estado do Rio. Zona sul—O tempo continúa incerto na região central de S. Paulo e nos Estados do Rio Grande e Santa Catharina; pequenas precipitações foram observadas no correr do dia de hontem, em algumas localidades de S. Paulo, em Brusque e Rio Grando; em Avaré choveu e trovejou fortemente hontem. A temperatura pouco variou nas ultimas 24 horas. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Januaria, S. L. de Cáceres e Bella Vista; a menor, 8.0, em S. J. Evangelista, Pitangui, S. J. d'El-Rey, Barbacena, Passa Quatro e Nova Friburgo. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom (1). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 do junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	760.6	26.5	0.5	NE	2	7	1. (ch. manhã).	27.5	18.5	1.4	C. pm.
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	58.9	25.0	3.0	Calma	0	0	B. (b. manhã).	32.0	11.0		
Bello Horizonte.....	63.0	16.0	0.0	Calma	0	0	B. (o. n. m.).	28.0	11.0		
Theophilo Ottoni.....	61.5	18.0	0.0	SW	1	10	N. b. (n. m.).	30.0	14.0	—	N. am. pm.
Uberaba.....	60.7	20.0	0.0	E	2	0	B. (n. b. m.).	29.0	14.0		
Caxambú (X).....	63.2	14.0	1.0	Calma	0	9	B. (n. b. ma.).	23.0	9.0		
Goyaz.....	62.8	20.0	0.0	Calma	0	4	B.	30.0	13.0		
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	56.0	23.0	0.5	NW	1	8	B. (o. manhã).	30.5	23.4		
Corumbá.....	57.1	23.8	-0.7	SE	1	6	B. (b. manhã).	31.0	22.0	6.6	C. pm.
Victoria.....	60.8	24.0	2.0	SW	1	0	B. (n. manhã).	25.5	19.0		
Capital Federal.....	60.9	22.5	1.3	NNW	2	5	Pqs. vagas.	25.4	19.6		
Campos.....	61.6	22.0	0.0	NW	4	0	B. (o. manhã).	31.0	16.0		
Friburgo.....	62.3	16.0	2.0	Calma	0	0	B. (n. manhã).	25.0	8.9		
Petropolis.....	61.8	18.0	1.5	Calma	0	7	I. (o. manhã).	26.0	12.5		
Rezende.....	61.5	18.0	4.0	Calma	0	6	B. (o. b. n. m.).	27.0	12.0		
Cabo Frio.....	60.6	24.0	1.0	NW	2	10	Chão.	28.0	18.9		
Theresopolis.....	61.9	16.0	-2.0	N	1	7	I. (o. manhã).	25.0	9.0		
São Paulo.....	60.3	18.0	-4.0	Calma	0	0	B. (b. manhã).	20.9	14.0		
Santos.....	61.0	24.0	2.0	W	2	1	Pqs. vagas.	26.0	10.1	—	I. am. pm.
Paranaguá.....	62.1	18.0	-2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	22.0	15.0	—	I. pm. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	61.2	20.0	1.0	S	2	10	I. (i. manhã).	21.0	16.0	—	C. t. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.0	17.0	0.0	E	1	10	I. (i. de manhã).	21.8	16.9	—	I. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	59.2	11.0	—	E	2	10	—	14.9	9.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos do céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sr, granizo; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 76° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	31.0	18.2	Pianonga.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	31.5	15.9	Pão de Açúcar (Alto).....			
Penha.....	0.0	27.8	19.4	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	31.0	23.3
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.6	20.0	Morro da Urca.....	—	24.0	19.0
Jacarapaguá.....				Casa-linha (H. N. S. das Dóres)...	0.0	29.4	19.0
Mapiru.....				Bangu.....			
				Tijuca (Mata).....			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1918 :

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de despachos meteorológicos. Zona Centro — O tempo está bom em toda a parte. Nenhuma precipitação foi observada. A temperatura baixou no sul de Minas, em Goyaz, em Matto Grosso e parte do Estado do Rio. Zona Sul — O tempo está bom em S. Paulo, exceptuando a parte do sul; incerto e mau no resto da zona. Nos Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande choveu e trovejou bastante; algumas chuvas foram também registradas esta manhã. No Estado de S. Paulo a temperatura teve uma forte ascensão; nas outras partes do dia declinou. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Januaria; a menor, 8.0, em Pitanguy. Nota — Não tendo até ás 13 hs. 50 ms. recebido o Observatorio as dadas meteorológicas da Argentina e Uruguay, imprimi-cindíveis, como sempre para as suas previsões habituaes, deixam estas de ser formuladas.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de junho de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da véspera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos	
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima			
S. L. do Maranhão (X).													
Barra do Corôa (X)..													
Fortaleza (X).....													
Quixeramobim (X)....													
Natal (X).....													
Parahyba.....	60.6	23.5	0.0	SE	5	8	0	—		23.0	21.5	0.3	
Recife (X).....													
Pão do Assucar (X)...													
Aracaju.....	63.2	25.0	3.0	E	4	6	—	B. (c. manhã).		29.2	23.0	5.2	I. c. pm]
Bahia (X).....													
Caetité.....	61.1	20.0	-2.0	SE	1	0	—	B. (o. manhã).		28.0	16.0	0.1	
Januaria.....	59.7	23.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.		33.0	11.0		
Bello Horizonte.....	62.7	19.0	3.0	Calma	0	0	—	B.		28.0	10.0		
Theophilo Ottoni....	62.4	19.5	1.5	SE	1	10	—	Nt.		31.5	14.0	—	Ns. 3m. pm]
Uberaba.....	60.5	21.0	1.0	NNE	2	0	—	B.		30.0	12.0		
Caxambu.....	63.1	16.0	2.0	NNE	2	8	—	B. (n. manhã).		20.0	11.0		
Goyaz (X).....													
Santa Luzia (X).....													
Cuyabá (X).....													
Corumbá (X).....													
Victoria (X).....													
Capital Federal.....	59.3	20.8	-1.7	NW	2	5	Pqs. vagas.	B.		25.7	19.8		
Campos.....	62.1	21.0	-1.0	NE	4	1	—	B. (o. manhã).		28.0	17.0		
Friburgo.....	62.8	14.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).		26.0	10.0		
Petropolis.....	60.0	21.0	3.0	E	3	0	—	B.		22.5	12.5		
Recende.....	61.4	15.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. (n. o. ma.)		29.0	13.0		
Cabo Frio.....	59.6	24.0	0.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).		29.0	20.0		
Theresopolis.....	60.3	20.0	-4.0	N	4	1	—	B. (o. manhã).		21.0	10.0		
S. Paulo.....	59.2	20.5	2.5	Calma	0	0	—	B.		22.0	11.5		
Santos (X).....													
Paranaguá (X).....													
Curitiba (X).....													
Florianopolis (X)....													
Lages (X).....													
Porto Alegre (X).....													
Uruguayana.....	59.0	13.0	-2.0	S	3	10	—	I. (o. manhã).		19.0	14.0	—	Gr. pm]
Montevideo (X).....													
Buenos Aires (X).....													

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovoadas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi modida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 24 horas.

Posto:	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.8	18.8	Itapiru.....			
Eugenho do Dentre.....	0.0	29.3	17.3	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	28.6	18.8	Pão do Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.5	19.0	S. Januario.....	0.0	28.3	18.0
Jacarépaga.....				Morro da Urca.....	—	22.8	19.2
				Cascastra (d. N. S. das Dores)...	0.0	27.8	19.0

Nota — (X) — Não veio telegrama.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de junho de 1918.

Zona norte — O tempo está bom no Maranhão, em Pernambuco e na Bahia; máo em Parahyba. Zona centro — O tempo está bom em toda a parte. Nenhuma precipitação foi de hontem para hoje registrada. A temperatura teve um declínio geral. Zona sul — O tempo está bom em S. Paulo e incerto e máo no resto da zona. Choveu hontem forte em Lages; algumas outras chuvas fracas foram observadas. Choveu esta manhã na região de Santa Catharina e Paraná: a temperatura declinou. A maior temperatura registrada foi 33°,8, em Penha, e a menor, em Lages com 7,0. Previsão para o Districto Federal: Tempo bom, porém não firme (1). Temperatura—estavel, ou ligeiro declínio (1). Ventos, normaes, preponderando os do quadrante sul(1).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda.....	58.2	22.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	31.0	19.0
Portaleza (X).....										
Quixeramobim (X)....										
Natal (X).....										
Parahyba.....	61.2	26.0	0.0	S	3	4	—	M. c. (ch. man.)	27.5	21.0
Recife (X).....										4.0 C. pm.
Pão de Açúcar.....	62.4	23.0	-1.0	SE	3	10	—	I. n. (n. man.)	21.0	19.0
Aracajú.....	63.8	25.5	0.5	E	2	6	—	B.	28.7	22.7
Bahia.....	62.4	25.0	-1.0	S	2	7	—	I. nt. (o. nt. m.)	22.0	22.0
Cactité.....	61.0	22.0	0.0	SE	1	0	—	B. (o. manhã).	28.0	15.0
Januaria.....	59.8	22.0	91.0	Calma	0	0	—	B.	32.0	12.0
Bello Horizonte.....	63.3	17.0	-2.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã)	29.0	11.0
Theophilo Ottoni.....	62.6	17.0	-2.5	SW	1	10	—	B. u.	29.0	14.0
Uberaba.....	60.7	22.0	0.0	—	—	4	—	B.	29.0	12.0
Caxambu.....	64.0	13.0	-3.0	Calma	0	1	—	B.	26.0	11.0
Goyaz.....	63.3	20.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	28.0	12.7
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	57.4	24.8	1.5	Calma	0	6	—	B. (o. manhã).	31.0	21.5
Corumbá (X).....										
Victoria.....	60.3	25.0	—	NNE	2	0	Chão.	B.	22.5	18.5
Capital Federal.....	59.3	20.0	-0.8	NW	3	0	Chão.	B. n. (d. man.)	30.0	20.4
Campos.....	59.6	22.0	1.0	N	4	0	—	B. (o. manhã).	30.0	15.0
Friburgo.....	61.8	15.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	27.0	11.0
Petropolis.....	61.8	18.0	-3.0	E	1	1	—	B. (o. manhã).	26.0	13.5
Rozende.....	61.1	14.0	-1.0	Calma	0	6	—	B. n. (o. man.)	30.0	13.0
Cabo Frio.....	59.1	24.0	0.0	NE	1	0	Chão.	B. ns. (o. man.)	28.0	17.0
Theresopolis.....	60.6	19.0	-1.0	N	1	1	—	B. (o. manhã).	26.0	12.0
S. Paulo.....	59.2	20.5	0.0	N	2	5	—	B.	27.5	14.5
Santos.....	60.0	23.0	—	S	1	4	Peqs. vagas.	B.	25.0	18.0
Paranaguá.....	58.6	20.0	2.0	NW	1	10	—	M. c. (c. manhã)	—	—
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	60.2	19.0	0.0	S	2	10	Tranquillo.	Chs.	23.0	16.0
Lages.....	66—	10.0	-2.0	NE	3	10	—	M. c.	21.0	7.0
Porto Alegre.....	59.0	14.0	—	Calma	0	10	—	I.	20.2	15.0
Uruguayana.....	60.5	12.0	-1.0	S	2	5	—	I. nt. (o. man.)	17.0	12.3
Montevideo.....	60.3	12.0	—	W	2	5	—	B.	13.0	9.0
Buenos Aires (X).....										

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medidano dia 17 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.9	18.0	Itapirú.....	0.0	33.3	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	32.4	19.4	Flamengo (X).....			
Penha.....	0.0	33.8	19.0	Pão de Açúcar (Alto) (X).....			
Horto Florestal (X).....				Copacabana (Forte) (X).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	30.9	18.6	S. Januario.....	0.0	33.0	19.4
Jacarépagua (X).....				Morro da Urca.....	0.0	23.6	18.8
				Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	31.4	20.2
				Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota— (X) Não veio telegramma.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Casca Lura foi no dia 15 do corrente o seguinte:

Existiam 1.276 nacionais e 633 estrangeiros, total, 1.913; entraram 31 nacionais e 16 estrangeiros, total, 30; saíram 23 nacionais e 7 estrangeiros, total, 32; faleceram 8 nacionais e 2 estrangeiros, total, 10; existem 1.277 nacionais e 616 estrangeiros, total, 1.923.

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi no mesmo dia de 386 consultantes, para os quais se aviaram 483 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes e 38 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 15, 43 pessoas, sendo: nacionais, 36, estrangeiras, 7; do sexo masculino, 26, do sexo feminino, 17; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 21; grávidas, 19.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 31/32	12 7/8
Sobre Paris.....	\$383	\$632
Sobre Hamburgo.....	—	\$429
Sobre Italia.....	—	25173
Sobre Portugal.....	—	35913
Sobre Nova York.....	—	235701
Lib. esterlina em moeda	—	15811
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	53916
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	15129
Sobre Hespanha (peseta).....	—	—
Sobre Hollanda (florin).....	—	15077
Sobre Suissa (franco).....	—	—
Apólices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	9035000
Apólices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	9025000
Apólices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1935500
Apólices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	1915000
Apólices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	7785000
Apólices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	935500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	115000
Companhia Cassinaria Docas do Porto da Bahia, 1/30 %.....	—	995500
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	1135000
Companhia A Noite.....	—	1895000
Debentures da Companhia Tecidos Santo Aleixo.....	—	1905000
Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba.....	—	1935000
Debentures da Companhia Cassi- naria Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	—	1915000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1145500
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1155500

Secretaria da Camara Syndical, 17 de junho de 1918. — A. Simonsen. syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações ao portador e nominativas da Companhia Mineiração do Penedo, em numero de 1.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 200.000\$000.

Na secretaria desta camara se acham arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EFFECTUADA EM 6 DE JUNHO DE 1918

Presidente, Torres; director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o suplente em exercício Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e approvada a acta da anterior.

EXPEDIENTE

Officio do Juizo de Direito da 3ª Vara Civil desta Capital, communicando haver decretado a fallencia dos negociantes H. C. Costa & Comp., estabelecidos a avenida Mem de Sá n.º 291, por sentença de 27 de maio proximo passado. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:
De Luiz Pereira Marques & Comp., para o registro de sua marca consistente de duas circumferencias concentricas, tendo ao centro duas chaves entrelaçadas, que distingue sodas, syphões, aguas minerais e demais bebidas sem alcool, de seu fabrico. — Deferido.

De Viveiros & Comp., para o registro de sua marca «Fermento puro de cerveja», em rotulo rectangular, tendo no terço superior e ao centro um losango dentro do qual vê-se uma mulher sentada com um copo espumante numa das mãos, que distingue fermento de sua fabricação. — Deferido.

De J. H. Seabra, para o registro da marca consistente da denominação característica «Salus», entre aspas, tendo um losango com a letra S, que distingue um preparado homeopathico de seu commercio. — Deferido.

De Jules Plum, para o registro de sua marca consistente de um escudo oval tendo ao centro uma coroa de fantasia e abaixo uma roseta e no fundo do escudo cruzam-se dous galhardetes, que distingue cereaes de toda especie, incluindo farinha de mandioca em geral, polvilho, etc. — Deferido.

De Glossop & Comp., para o registro de sua marca consistente em uma ellipse contendo as palavras: «Mothersill's Seaside Remedy», que distingue um remedio contra enjoos, de seu commercio. — Deferido.

De Orlando da Fonseca Rangel, para o registro de sua marca consistente da denominação de phantasia da palavra «Anturentes» sublinhada, que distingue estojos, papel e tinta de qualquer qualidade, de sua fabricação. — Deferido.

De M. F. Moreira dos Santos, para o

registro de sua marca consistente de um desenho oval, tendo ao centro a figura de um gato, e por baixo deste um tamanco, que distingue os tamancos de seu commercio. — Deferido.

De S. Haddad, para o registro de sua marca, consistente de um losango dentro do qual vê-se as letras: F N C, que distingue navalha e demais artigos de cutelaria, de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Maria Benedicta Lacô Brandão, socia da firma M. Brandão & Comp., para o registro de sua marca consistente no nome característico «Neo-tonico», entre aspas, que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De José da Costa Sól, para o registro de sua marca constante das palavras caracteristicas «Armazem Fiel» em sentido curvelineo, tendo por baixo a figura da justiça, que distingue assucar, banha, toucinho, velas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De P. Acciaris & Comp., para o registro de sua marca consistente da denominação característica «Cruzeiro do Sul», entre aspas, que distingue a banha de seu commercio. — Deferido.

De Expresso Internacional, para o registro de sua marca consistente da palavra «Exprinter», entre aspas, que distingue artigos de livreria, papelaria, lithographia, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Manoel de Medeiros Rapozo, para o registro de sua marca consistente de um rotulo quadrangular, contendo uma mulher nua com a frente voltada e um cysue e uma arvore, tendo por baixo a palavra «Leda», que distingue perfumarias de sua fabricação e commercio. — Indeferido por imitar as marcas numeros 8.562 e 8.566, internacionaes, já registradas.

Da Companhia Cervejaria Bohemia, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para o registro de sua marca consistente de um rotulo rectangular no centro do qual vê-se um busto de mulher, tendo numa das mãos um calix, tendo tambem na parte superior: «Companhia Cervejaria Bohemia» e na inferior: «Fabrica de Xaropes e Licores Petropolis, Estado do Rio», que distingue xaropes e licores de sua fabricação e commercio. — Deferido, contra os votos dos deputados Couto e Diniz.

De Joaquim Pereira de Castro, para o registro de sua marca consistente de um triangulo com a denominação característica «Sabão Trovador» e as palavras «Marca Regist», que distingue o sabão de seu fabrico. — Indeferido de accordo com o parecer.

De Joaquim Santos Guimarães & Comp., para lhes ser transferida a marca consistente da figura de uma mulher recostada num escudo e tendo numa das mãos, segura, uma bandeira com o distinctivo: «A Brasileira», registrada pela firma Vasconcellos, Castro & Comp., que distingue os artigos de seu commercio. — Deferido.

De Marques & Comp., para o cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob n.º 7.514, visto não fazer mais uso della. — Deferido.

D'Appolinaris Company Limited, Londres, Inglaterra, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.423, 5.426 e 5.427. — Deferido.

De J. de Souza e Dr. Frederico G. Faullia-ber, para o deposito de suas marcas registra-

das nesta junta, sob ns. 13.426 e 13.453, respectivamente.—Deferido.

Da Companhia Arneur do Brasil, para o depósito de suas marcas consistentes das palavras «Star», «Veribest» e «Luxor», entre aspas, que distinguem os productos de carne de seu commercio, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.418, 3.417 e 3.416, respectivamente.—Deferido.

De Arthur Octaviano de Alencastro, para o depósito de sua marca «Peitoral Cereja Alencastro» em um quadrilongo contendo além do nome da marca diversos dizeres sobre a sua applicação e modo de usal-a, que distingue um preparado pharmaceutico contra tosse, bronchites, rouquidão, etc., etc., de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.431.—Deferido.

De H. Souza Pinheiro, para o depósito de sua marca consistente de um retângulo rectangular contendo os dizeres: «Fazenda Pinheiros», Estado de S. Paulo, Brasil, Araraquara, Marca Registrada e mais dous rectângulos menores contendo a palavra «Banana», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 35.099, que distingue a de sua fabricação.—Deferido.

De Chaves, Filho, Reis & Comp., para o depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 340, para distinguir a manteiga de sua fabricação, consistente de dous rotulos, sendo o primeiro de forma circular e o segundo em forma de cinta, tendo em ambos o nome «Helianthos», a firma dos requerentes e desenho de uma geyra-sol.—Deferido.

De Thomaz de Aquino, para o depósito de sua marca «Cholerinida» (chá anti-cholérico) em um rectângulo dividido por traço preto em quatro outros, sendo dous maiores e dous menores, alternadamente collocados, tendo todos elles diversos dizeres e no primeiro a figura de uma pessoa do pé sobre nuvens, que distingue o chá anti-cholérico «Cholerinida» de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.152.—Deferido.

De Portella & Coimbra, Fernandes & Gomes, Gonçalves & Oliveira, L. B. de Almeida & Comp., Oliveira & Duarte, Gonçalves Pessas & Comp., Lima & Coelho, Oliveira & Brito, J. F. Corrêa & Comp., F. M. Dorfman, Joaquim S. Guimarães & Comp., Aurelio Monteiro & Comp., para o archívamento de seus contractos.—Deferidos.

Da Companhia Nacional de Industria Chimica, para o archívamento da acta de sua assembléa geral extraordinária, realizada em 21 de maio ultimo, que votou, approvando o augmento de seu capital para 1.000.000\$000.—Deferido.

De Lopes Valle & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Deferido.

De Eugenio Meyer & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Gaspar da Silva Araújo & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De F. Martins & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Deferido.

De Peixoto de Magalhães & Comp., out'ora D. Peixoto & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma substituída, deferido.

De Barbosa, Albuquerque & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Requerido novo registro de firma, deferido.

De J. Feitosa & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Declarar a nacionalidade dos socios.

Da Companhia de Seguros Luzo Sul Americana «Adimastor», para o registro de sua carta patente, autorizando-a a funcionar no Brasil.—Deferido.

De Prieto & Romero, Teixeira, Rocha & Comp., Soares & Mattos, Gonçalves Passos &

Comp., Abrantes & Comp., J. P. Ramos & Comp., Baptista & Almeida, Ribeiro Junior & Carvalho, e L. B. de Almeida & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Deferido.

De Corrêa, Maciel & Comp., para o archívamento de seu distracto.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Alves da Silva & Comp., para o archívamento de seu distracto.—Deferido.

De Luiz Presser (Luiz F. G. Presser), para o archívamento da escriptura de sua desistência de liquidante da firma Edmundo Oest & Comp.—Deferido.

De Figueiredo Leoni & Comp., para o archívamento de seu distracto.—Indeferido, por falta de «visto» da Saude Publica.

De F. Oliveira & Comp., Alexandre Rodrigues & Comp., Farias, Guedes & Comp., Parlot & Sarmiento, Soares, Corrêa & Comp., A. da Silva Campos, Epitacio da Silva & Comp., J. Hermisórf, Adelino Martins & Comp., J. Ricardo & Domingues, Alberto & Alexandre, Joaquim S. Guimarães & Comp., Alphonse Kacr, A. G. da Cruz & Comp., Ribeiro & Fontes, Borges d'Almeida & Comp., Duarte, Valle & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferido.

De M. Duarte & Comp. para o registro complementar de sua firma.—Deferido.

De Carneiro, Motta, Varela & Fernandes, para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Pereira, Almeida & Comp., para lhes ser anotada no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da praça Tiradentes n. 42 para a rua Primeiro de Março n. 21.—Deferido.

De Vasco Leite dos Santos, socio das firmas V. Santos & Comp. e Feireira Guimarães & Comp., para ser anotada no contracto o registro da firma V. Santos & Comp. a alteração de seu nome para — Vasco Leite dos Santos Guimarães, bem como a mudança de seu escriptorio para a mesma rua Buenos-Aires n. 18.—Deferido.

De M. Duarte & Comp., para ser anotado no registro de sua firma a mudança de solidaria para commanditaria de sua sociedade, por ter o socio José Pereira Paulo passado a commanditario, conforme alteração do contracto de 21 de maio.—Deferido.

De Manoel Gomes Corrêa Junior, para o cancelamento de seu registro de firma individual sob n. 24.930.—Deferido.

De Marques & Nogueira, out'ora Almeida, Marques & Nogueira, para lhes ser transferido o «Copiador» desta ultima firma para a dos requerentes.—Deferido.

De G. A. Santos & Comp., para lhes ser transferido um «Diario» em branco da firma Da Bois & Comp., por ter tomado a responsabilidade do activo e passivo dessa firma.—Deferido.

De Rencules, Silva & Comp., sucressoras de Rencules & Lima, para lhes ser transferido um «Copiador» dessa firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de junho de 1918.—Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, das relações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em junho de 1918

Contractos:

De Oliveira & Brito, firma composta dos socios solidarios José Castello Oliveira e Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, para o commercio de fazendas, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 46, com o capital de 200.000\$000.

De F. & M. Dorfmann, firma composta dos socios solidarios Francisco Dorfmann e Moyses Dorfmann, para o commercio de moveis, colchões, etc., á rua do Cattedo 79 com o capital de 16.000\$000.

De F. Martins & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Fernandes Martins, José Maria Martins e Armindo Joaquim Secco, para o commercio de seccos e molhados, á Praia de Botafogo n. 242, e ás ruas Gustavo Sampaio n. 492, e S. Clemente n. 335, com o capital de 170.000\$000.

De J. F. Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Francisco Corrêa Magalhães & Comp., para o commercio de creditos, etc., á rua da Assembléa n. 94, com o capital de 3.000\$000.

De L. B. de Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Bernardo de Almeida e Antonio de Almeida Pinho, para o commercio de ferro, ferragens, etc., á rua Francisco Belisario de 30 a 38, com o capital de 490.000\$000.

De Lopes Valle & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Lopes Valle e do socio de industria João Lopes de Faria, para o commercio de comissões e consignações, á Avenida Passos n. 116, com o capital de 50.000\$000.

De Joaquim S. Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Guimarães e José da Silva Guimarães, para o commercio de madeiras e materiais de construção, á rua do Lavradio n. 34, com o capital de 20.000\$000.

De Aurelio Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Aurelio da Fonseca Monteiro e do commanditario Antonio José Barbosa de Meirelles, para o commercio de artigos de optica, religiosos, etc., á rua do Quividor n. 123, com o capital de 120.000\$000, sendo 50.000\$000 de commanditario.

De Eugenio Meyer & Comp., firma composta dos socios solidarios Werner Eugenio Meyer e Luiz Freire de Aguiar, para o commercio de comissões e consignações, etc., á rua da Alfandega n. 71, com o capital de 200.000\$000.

De Fernandes & Gomes, firma composta dos socios solidarios Luiz Fernandes e Theopisto Alves Gomes, para o commercio de loções, barros, verduras, etc., á rua da Lapa n. 75, com o capital de 2.000\$000.

De Gonçalves & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel Gonçalves e Manoel Ferreira de Oliveira, para o commercio de seccos e molhados, ás ruas Vasco da Gama n. 179 e Senador Pompeu n. 4, com o capital de 12.000\$000.

De Gonçalves Pessas & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves Pessas e José Pereira Leite Bastos, para o commercio de guarnições, etc., com o capital de 400.000\$000.

De Lima & Coelho, firma composta dos socios solidarios Honorio Corrêa Lima e Alberto Luiz Coelho, para o commercio de exploração de um jornal 167ª, com o capital de 2.000\$000.

De Oliveira & Duarte, firma composta dos socios solidarios Antonio Carneiro da Oliveira e Cesar Duarte, para o commercio de baterias e congêneres, etc., á rua Marques de São Vicente n. 41, com o capital de 4.500\$000.

De Portella & Coimbra, firma composta dos socios solidarios Alberto Balthazar Portella e Silvino Coimbra Horta, para o commercio de alfaiataria, á rua da Constituição n. 39, com o capital de 7.700\$000.

Alterações:

De D. Peixoto & Comp., mudando a firma para Peixoto de Magalhães & Comp., e o commercio passar a ser de comissões e consignações em conta propria.

De Gaspar da Silva Araújo & Comp., o capital social passa de 50.000\$000 para 300.000\$000.

De Barbosa, Albuquerque & Comp., passando o socio Constantino Soares Valente a commanditario.

Distractos:

De Alvaro da Silva & Comp., que se dissolve pela saída do socio José Alves da Silva, recebendo 927\$445, ficando com o activo e

passivo o socio Antonio Augusto Bernardo, na importancia de 5:067\$595.

De Baptista & Almeida, que se dissolve pela sahida do socio Gaspar Severino de Almeida, recebendo 4:810\$703; fica com o activo e passivo o socio Alexandre Baptista na importancia de 5:541\$575.

De Corrêa, Maciel & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio José Manoel Corrêa, recebendo seus herdeiros 13:428\$320, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Joaquim Maciel, na importancia de 03:000\$000.

De Gonçalves Possas, que se dissolve pelo fallecimento do socio Augusta Possas; nada recebendo os herdeiros, o activo e passivo ficam com o socio Antonio Gonçalves Possas, na importancia de 150:025\$112.

De J. P. Ramos & Comp., que se dissolve pela sahida dos socios Oscar Cesar de Mattos, recebendo 1:800\$; o socio Joaquim Pereira Ramos nada recebe.

De Pietro & Ramariz, que se dissolve pela sahida do socio Angelo Pietro, recebendo 4:000\$; o socio Salvador Ramariz fica com o activo e passivo na importancia de 4:000\$000.

De Ribeiro Junior & Carvalho, que se dissolve pela sahida do socio Manoel Ribeiro Junior, recebendo 3:000\$; fica com o activo e passivo o socio José Marçal de Carvalho, na importancia de 3:000\$000.

De Soares & Mattos, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Joaquim Soares, recebendo 5:500\$; fica com o activo e passivo o socio Albano de Mattos Franco, na importancia de 5:500\$000.

De L. S. de Almeida & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio commanditario Antonio Francisco dos Santos Marau, recebendo seus herdeiros a quantia de 100:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Luiz Bernardo de Almeida e Antonio de Almeida Pinho, sendo seus haveres de 300:000\$000.

De Teixeira, Rocha & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Domingos Teixeira recebendo 45:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel da Rocha Pinho e Constantino Cabral.

De Abrantes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Osorio Rodrigues Abrantes nada recebendo, ficando com o activo e passivo Manoel Rodrigues Abrantes, na importancia de 3:821\$000.

Secretaria da Junta Commercial, 15 de junho de 1918. — O 3º official, G. Barbado.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de junho de 1918.....	3.009:451\$931
Renda arrecadada em 17 de junho de 1918.....	261:124\$207
	3.270:576\$138
Em igual periodo de 1917...	2.817:896\$321

Aliandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	93:458\$089
Em papel.....	419:593\$839
Total.....	214:751\$910
Renda arrecadada de 1 a 17 de junho de 1918.....	2.890:981\$696
Em igual periodo de 1917...	2.176:295\$578
Diferença a maior em 1918	714:699\$038

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.080

SABÃO TIP-TOP

André Christophe, estabelecido á rua Duque Estrada n. 169, Nitheroy, adopta, para distinguir os sabões de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensões o tipo de letras, a qual consiste no nome característico «Sabão Tip-Top», sobre um traço, sendo tambem usado em notas, facturas, annuncios, reclames e envolveros. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 29 de março de 1917. — André Christophe.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 48 minutos do dia 30 de março de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.080, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.080 a transferencia da marca Tip-Top, de André Christophe, para seus successores L. C. Santos & Comp. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director.

N. 13.176

Viveiros & Comp., engenheiros, industriaes, estabelecidos nesta cidade com cervejaria, á rua S. Francisco Xavier n. 175, requerem que seja registrado seu rotulo «Fermento Puro de Cerveja» e na forma da lei garantilhes sua propriedade o direito. O rotulo «Fermento Puro de Cerveja» é de forma rectangular com fundo amarello esverdeado, cercado por uma tarja branca e fileto azul. No alto, á direita, tem escripto em letras azues: «Deposito — Assembléa 117, sobrado — Telephone C 33». No terço superior e ao centro, em fundo branco, está um lozango, no interior do qual, desenhada em tinta azul, está uma mulher sentada sobre um barril, empunhando em uma das mãos um copo espumante. Este lozango tem nas duas arestas inferiores escripto: «Marca Registrada» e está circundado de folhagens, flores de lupulo e espigas de cevada. De um lado e outro da marca registrada tem os seguintes dizeres em grossas letras vermelhas, com sombreado azul: «Fermento Puro de Cerveja». Mais em baixo uma faixa horizontal azul tarjada do branco, com os dizeres tambem em branco: «Cervejaria Polonina». Esta faixa tem por cima as seguintes palavras em letra azul: «Fabricado pela» e em baixo, em letras vermelhas: «Viveiros & Companhia» e mais em baixo, em letras azues «Rua S. Francisco Xavier 175 — Telephone n. 139, Villa». Neste rotulo podem variar o tamanho, as cores e o formato das letras. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1918. — Viveiros & Comp. (Estavam colladas e inutilizadas com a data e essa assignatura duas estampilhas de 300 réis, cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 33 minutos do dia 16 de maio de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.176, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

CERTIFICADO

SANTA CATHARINA

Ns. 260 a 262

Certifico, em cumprimento ao despacho supra, que as marcas para manteiga «Manteiga Nacional de Nata Pura» e Manteiga Excelsior e para Banha Nacional Pura e Refinada, registradas por Jansen & Comp., na Junta Commercial de Santa Catharina, sob ns. 260 e 262, foram depositadas nesta junta por despacho de 31 de maio ultimo, juntamente com o jornal official daquelle Estado, de 25 de abril e 7 de maio ultimos, em que foram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de junho de 1918. — Isidoro Campos, director, sobre estampilhas de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

Não havendo nenhum candidato acudido á inscripção aberta, por edital de 17 de maio proximo passado, para o concurso ao premio do viagem, na secção do architectura, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 119 do regulamento vigente, se acham abertas, na secretaria desta escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, as inscripções para o referido concurso, na secção da gravura do medalhas e pedras preciosas.

A inscripção far-se-ha mediante raquerimento ao director, devendo o candidato provar, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 295 e 298 do regimento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de junho de 1918. — Dr. Gama Rosa, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe da Policia do Districto Federal, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que foi concedida ao cidadão Raul Romeu Antunes Braga, segunda via do carteira eleitoral sob n. 35.249 do protocolo e 75.793, do registro civil.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corada as carteiras de identidade ns. 22.030 e 30.858, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Francisco Luiz de Andrade e Serafim Moreira, visto como os mesmos estão sendo processados pelo 2º e pelo 4º districtos policiaes, o primeiro por offensas physicas e o segundo, como incurso no art. 306 do Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Directoria Geral de Saúde Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo

prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos: prova de que são cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez, procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 15 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva—Lennio de Lima Fernandes Tavora, Lino de Almeida, Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho, Luiz Paulo de Oliveira Flôres Mario Cardoso de Oliveira Filho, Mario de Carvalho, Mario Gomes e Manoel Pinto da Silva Leal.

Turma suplementar—Mario Mége, Marcelino de Freitas Arruda, Mario Brasil Machado Portella, Nicanor Cornelio Brom.

Sala do concurso, 18 de junho de 1918.—João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector interino das rendas federaes no municipio de Lavras, no Estado de Minas Geraes, João Angelo Coelho, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documentos relativamente ao alcance de 779\$63, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 4 de setembro a 7 de novembro de 1909, sob pena de revelia, na conformidade dos artigos 193 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1918.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-fiel de 2ª classe da Armada Theophilo de Salles Brant, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação

deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 224\$400 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-fiel, relativo ao periodo de 12 de abril a 12 de agosto de 1909, quando serviu de commissario no destroyer Amazonas e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 26 de fevereiro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1918.—Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO, INCLUSIVE INSTALLAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 11 de março deste anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e installação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accordo com as condições abaixo indicadas:

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos de carga, além do peso do carro, e servirá a um só pavimento, tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a installação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigências legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes quaesquer, inclusive os provenientes de manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre os paredes que formam canto, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do forro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será de ferro com ornamentações convenientes, com porta retratil, com freios de segurança ou para-ocidas automaticos, corrodicas de ferro T plainado com resistencia para supportar a cabine carregada em caso de ruptura dos cabos, guias de bronze com articulação universal e ajuste automatico, dous cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio, manobra a manivela electrica com contactos de carvão de cobre phosphoreo;

O elevador será provido de um appparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo esta ser dotada de todos os modernos preceitos de construção;

O elevador será dotado de um appparelho automatico que impeça a subida e descida da cabine sem que esteja fechada a porta;

Identica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabine terá tambem uma installação do luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passadiço vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soalho do primeiro pavimento, encabegando-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigar-se-ha tambem ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terreo, ao arranjo do local da machina, ao fornecimento e á collocação de todos os engradamentos e tapagens para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, á pintura de quaesquer trabalhos de alvenaria, assim como ás reparações de estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos logares damnificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

O elevador será entregue dentro do prazo de dous mezes, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o appparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalhadas das construções a realizar.

O proponente preferido obrigará-se-ha no contracto a garantir o perfeito funcionamento da installação por dous annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 12 horas do dia 25 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente seladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borrões.

O preço será global, comprehendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da installação, conforme os detalhes deste edital o que constarem do contracto.

Em envoltorio separado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma commissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 de abril de 1911.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição previa do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 30\$, que o proponente acceto perderá, si não assignar o contracto dentro do cinco dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho que houver acceto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e acceita.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro, independentemente de interposição judicial, caso não cumpra o contracto as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de maio de 1918.—J. M. de B. Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extração e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinha e acrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando

a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diário Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adelantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetto obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ia restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monazíticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, devará o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpellação judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adelantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adelantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidación do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidación do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem previa licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macaê, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fora do presente edital de concorrência somente serão accettas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento, durante o segundo semestre do anno do 1918.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 19 do corrente, apresentando nessa occasião o no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial; recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre; alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo evidências em que se verifique o cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas o lidas na presença dos interessados.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deve ser inferior a 250\$000.

Os concorrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso já tenha sido fornecedor.

No caso do igualdade dos preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; o que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes do abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultado á Intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostuario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre tais unidades utilizadas para provas.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentadas á directoria

do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Intendencia deste Estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1918. — *Maximiliano Fonseca*, 1º tenente Sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do Conselho Administrativo deste collegio, faço publico que no dia 23 do corrente, ás 12 horas se recebem propostas para o serviço do lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, incluindo concertos, durante o segundo semestre do anno de 1918.

Os pretendentes a este serviço deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 23 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos serviços que se propõem a fazer.

As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento do disposto nos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10 % sobre a importância da lavagem e engomagem a effectuar durante o semestre.

A roupa será entregue separadamente por companhia aos contractantes e assim recebida neste estabelecimento.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propouzer por escripto e secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, áquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Toda a fazenda empregada no fardamento e enxoval deve ser molhada antes da confecção.

Em cada fornecimento é facultado á Intendencia retirar uma unidade por cento ou

fracção de cento afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostuario da Intendencia do Collegio, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.

As contas serão pagas no Thesouro Nacional, devendo ser apresentadas á Directoria do Collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem.

Quanto as outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Intendencia deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — *Maximiliano Fonseca*, 1º tenente sub-secretario.

Quinta região militar

1º MUNICIPIO—DISTRICTO DA CANDELARIA

De convocação para o alistamento militar

Francisco Mariano de Amorim Carrão, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no Quartel do 3º regimento de infantaria, antigo Arsenal de Guerra.

O 1º municipio abrange as seguintes ruas, praças, beccos e travessas:

Avenida Rio Branco, de ns. 1 a 137 e de 2 a 126; rua da Quitanda, de n. 41 ao fim e de 46 ao fim; Visconde de Inhauma, de 1 a 91 e de 2 a 84; Theophilo Ottoni, de 1 a 71 e de 2 a 76; Ouvidor, de 1 a 109 e de 2 a 108; Rosario, de 1 a 115 e de 2 a 120; Hospicio, de 1 a 61 e de 2 a 60; Alfandega, de 1 a 59 e de 2 a 60; General Camara, de 1 a 73 e de 2 a 68; S. Pedro, de 1 a 71 e de 2 a 78; Sete de Setembro, de 1 a 81 e de 2 a 70; Julio Cesar, de 41 ao fim e de 38 ao fim; S. Bento, de 1 a 21 e de 2 a 32; D. Geraldo, Candelaria, Primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Visconde de Itaboraí, Sachet e Mercado.

Travessas Conselheiro Saraiva, Commercio e Tocantins.

Beccos Bragança, Barbeiros, Lapa e Cancellaria.

Praças Marinhas e Quinze de Novembro.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos principaes pontos de circulação do municipio e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *Francisco M. de Amorim Carrão*, presidente.

Quinta Região Militar

DÉCIMO QUARTO DISTRICTO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento Militar

O Dr. José de Mello Moraes Filho, presidente da junta do 14º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento

que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 21 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1918, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimento ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Compreende este municipio as ruas e praças abaixo mencionadas.

A junta funcionará em todos os dias uteis na estação de Bombeiros do Districto de Oeste, á rua de S. Christovão n. 246, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Presidente, Dr. *Mello Moraes Filho*. — Secretario, tenente-coronel *José Antonio Machado*.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos lugares abaixo discriminados:

Ruas: Amapá, Affonso Penna, Barão de Itapagipe, Barão de Sertório, Barão de Ubá, Barão de Igumtemy, Barão de Ibituruna, Barcellos, Bispo, Bandeirantes, Contra-Almirante Baptista das Neves, Conselheiro Barros, Conselheiro Sampaio Vianna, Campos Salles, Coronel João Francisco, Coronel Figueira de Mello (do Boulevard S. Christovão até Pedro Ivo), Capitão Barrão, Chaves-Faria, da rua do Matto Grosso até o final, canal do Mangue (da ponte dos Marinheiros até á avenida Pedro Ivo), rua Bahia, Derby-Club, Doze de Dezembro, Francisco Eugenio, General Delgado de Carvalho, Gonçalves Crespo, General Canabarro, General Portinho, Haddock Lobo, de numeros 185 e 112 até o final; Idalina Senra, Junqueira Freire, José Eugenio, da Luz, Lucio de Mendonça, Lopes de Souza, Mattoso, Moraes e Silva, Marianna Romana, Dr. Maciel, Mello e Souza, Matto Grosso, Mariz e Barros, Nogueira da Gama, Otto de Alencar, Pereira de Almeida, Parda Mallet, Professor Gabiso, Parahyba, Pedro Paiva, S. Christovão, da praça da Bandeira, até á avenida Pedro Ivo, S. Valentim, Saldanha da Gama, Santa Philomena, Santa Amélia, Dr. Satamini, Senador Furtado, Sergipe, Santa Luiza, Souza Pinto, Visconde de Itamaraty.

Travessas: Dr. Araujo, Angustura, Becco do Motta, Derby-Club, Luz, Santa Catharina, Soledade, S. José, S. Vicente de Paula.

Praças: André Rebouças, Bandeira, Industria.

Quinta Região Militar

15ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O coronel Antonio José Dias de Oliveira, chefe do serviço de Recrutamento da 15ª circumscrição militar, etc.:

Tendo terminado o prazo para comparecerem á nova inspecção de saude, os sorteados Augusto de Assis Fogaça, Raul Angelo Peral

ra, Rubem Marcondes, José Jehovah Santos, Avelino Velter, Antonio Loureiro da Rocha e Nilo de Mattos, são chamados a comparecer a esta repartição, com urgência. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital. Eu, major Tito Conrado Niemeyer, o fiz e subscrevo.

Quartel General da 5ª Região na Praça da Republica, 14 de junho de 1918.—Tito Conrado de Niemeyer, major.

Quinta Região Militar

DECIMO SEXTO DISTRITO

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Alberto Barbosa, representante do Poder Executivo Municipal, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917, o domiciliados neste districto, a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimento ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 14 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 11, Agencia da Prefeitura e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de junho de 1918.
— Norberto Barbosa, presidente. — Capitão Henrique Pedro de Souza Lobo, secretario.

DECIMO SEXTO DISTRITO — TIJUCA

Limites — Começo da rua S. Francisco Xavier (inclusive) até á rua Barão do Mesquita; seguindo por esta (exclusive), rua do Uruguay (exclusive), até ao encontro da rua Maia Amalia (exclusive), deste encontro em linha recta, em direcção desta ultima até encontrar o divisor das aguas; por esta ao pico da Tijuca; dahi, em rectas successivas, ao bico do Papagaio, morro da Taquara, morro da Marimbeira, ilha do Ribeiro e na direcção sul, até á praia; pela mesma e canal que liga o oceano como a lagôa de Jacarépaga até ás fraldas do morro da Gavea; subindo pela divisoria das aguas ao alto deste morro; continuando pela divisoria das aguas que, passando pelos morros da Pedra Bonita, Cochrane, Queimado e serra da Carioca, vá ter á pedra do Sumaré; deste ponto, por uma linha recta, ao Sumaré; descendo a linha divisoria das aguas, até encontrar o ponto de uma linha recta em prolongamento á rua do Dr. Felix da Cunha, seguindo pelas ruas de Itapagipe (exclusive), General Delgado de Carvalho (exclusive), Haddock Lobo (exclusive), até o principio da rua de S. Francisco Xavier, ponto inicial. Confina este districto com o oceano Atlântico e 6º, 9º, 14º e 15º districtos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição, Israel França, afim de recolher a importancia de 63\$030 (sessenta e cinco mil e cincoenta réis), pela qual foi responsabilizado pelas portarias ns. 717, de 30 de abril de 1913, e 1.053, de 1 de julho de 1916, como responsável pelo extravio dos registrados ns. 143 e 152, o primeiro procedente de Hespanha e o segundo de França.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de junho de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Luiz Felipe de Azevedo, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta directoria a importancia de 112\$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 916, do Sr. director geral, de 16 de maio ultimo, como responsável pelo extravio do registrado n. 673, procedente de Jundiahy e endereçado a Joaquim Canguçu, em Meira, Estado da Bahia.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de junho de 1918.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição Mario de Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trezentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 941/2, de 22 de maio ultimo, do Sr. director geral, como responsável pelo extravio do registrado n. 3.731 B, procedente do Ribeirão Preto e endereçado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de junho de 1918.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 50 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seita-retas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 96 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os typos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

Os proponentes devem declarar que acco-tam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução do tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1908, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefeiro escolhido, procederá a uma medição completa de serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o scicente nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada o examinada préviamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Número — Designação de serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	6\$416	5\$203	17\$597 ⁴	7\$370
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	47\$597 ⁴	5\$203	5\$203	47\$597 ⁴
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	410\$126	5\$203	5\$203	415\$330
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	86\$647	5\$203	5\$203	91\$850
26.	Alvenaria do aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	42\$873	3\$575	3\$575	46\$448
27.	Alvenaria de lajões com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$937	20\$509	20\$509	64\$446
28.	Alvenaria de lajões sem argamassa, metro cubico.....	9\$619	20\$509	20\$509	30\$128
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	43\$499	8\$978	8\$978	52\$477
30.	Alvenaria ordinaria de pedra socca, metro cubico.....	6\$358	8\$978	8\$978	15\$336
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	23\$203	41\$083	41\$083	64\$286
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	5\$566	5\$566	5\$566
33.	Apparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....	—	40\$890	40\$890	40\$890
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	4\$936	5\$819	5\$819	10\$755
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	4\$497	5\$819	5\$819	10\$316
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	3\$000	4\$950	4\$950	7\$950

IV — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5\$017	5\$017	5\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5\$020	5\$020	5\$020
44.	Quebramento de pedra para concreto (não de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	4\$500	4\$500	4\$500
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	8\$745	5\$280	5\$280	14\$025
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	9\$619	6\$763	6\$763	16\$382
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	8\$745	4\$161	4\$161	12\$906
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	8\$745	6\$316	6\$316	15\$061
49.	Empedramento, metro quadrado.....	2\$183	2\$941	2\$941	5\$124
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	5\$800	5\$800	5\$800
51.	Revestimento com leivas ao chabo, metro quadrado.....	3\$550	4\$834	4\$834	8\$384
52.	Revestimento com leivas, a tija, metro quadrado.....	3\$825	5\$774	5\$774	9\$599
53.	Esgoto com canos de barro, de 0 ^m ,30 de diametro, metro linear.....	—	—	—	—
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1 ^m ,50 de altura, além do primeiro 1 ^m ,50, metro cubico.....	—	—	—	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	—	—	—
56.	Carregamento de descarga de pedra, metro cubico.....	—	—	—	—
57.	Apiloamento de terra, em camadas de 0 ^m ,20, metro cubico.....	—	—	—	—
58.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros anuais etc., kilograma.....	4\$210	5\$121	5\$121	9\$331

Observação—Para aquellos trechos encravados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiais, além da manutenção de assistência medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 5^o do art. 4^o das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 %, nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario,

José Ricardo Albuquerque.

TABELA TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabelas de preços para tarifas de construção

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatorios

1.	Rocão em capoeira, metro quadrado.....	—	5\$010	5\$010	5\$010
2.	Rocão em capoeira de machado, metro quadrado.....	—	5\$020	5\$020	5\$020
3.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	—	5\$040	5\$040	5\$040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	—	5\$770	5\$770	5\$770

II — Trabalhos de excavação

1^o) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 10 metros, metro cubico.....	—	5\$000	5\$000	5\$000
6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....	—	4\$260	4\$260	4\$260
6 A.	Dita em solos compactos, idem, idem, metro cubico.....	—	2\$370	2\$370	2\$370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	4\$153	2\$637	2\$637	6\$790
8.	Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico.....	2\$610	4\$758	4\$758	7\$368
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	—	3\$600	3\$600	3\$600
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	—	5\$300	5\$300	5\$300

2^o) Em obras para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	—	4\$348	4\$348	4\$348
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	—	2\$140	2\$140	2\$140
11.	Aprescimo de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessario o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	—	4\$350	4\$350	4\$350

3^o) Em tunnels

12.	Excavação em terra, metro cubico.....	—	17\$490	17\$490	17\$490
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	—	37\$880	37\$880	37\$880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	426\$586	7\$040	433\$626	433\$626
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	246\$338	5\$280	251\$618	251\$618
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	189\$154	5\$280	194\$434	194\$434
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	150\$792	5\$280	156\$072	156\$072
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	106\$038	5\$280	111\$318	111\$318
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	82\$797	5\$280	88\$077	88\$077
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	18\$090	4\$224	22\$314	22\$314
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e meio de areia, metro cubico.....	15\$498	4\$224	19\$722	19\$722

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DE PARAOPERA**

De ordem da directoria faço publico que ás 14 horas do dia 11 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de trilhos e accessorios, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos que se acham no escriptorio (da 5ª divisão) desta estrada, á disposição dos concorrentes para serem examinados:

Trilhos tipo C de 42 kilogramas por m/c com talas de 6 furos.....	140.000m.00
Pares de talas de 6 furos.....	20.000
Parafusos tipo C.....	250.000
Tirefonds tipo C.....	500.000
Cruzamentos completos tipo C de 1/8.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/10.....	50
Cruzamentos completos tipo C de 1/15.....	25

O fornecimento deverá começar no prazo de 60 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido 45 dias depois de iniciado.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 20.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir não recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, e bem assim, a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação, serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou cuja fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação das fabricas indicadas, serão annunciados o dia e a hora para a abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceitará nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras sterlingas, que o proponente offerecer,

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas será preferido o proponente que se comprometter a fazer o fornecimento no menor prazo.

O proponente aceito, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importância determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despesas com a fiscalização por parte da estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A LINHA DO PARAOPERA**

Trilhos tipo C.....	5.000T920
Talas tipo C, de 6 furos.....	534T400
Parafusos tipo C, com arruelas..	186T000
Tirefonds tipo C.....	193T000
Cruzamento completo tipo C de 1/8.....	135T250
Cruzamento completo tipo C de 1/10.....	136T050
Cruzamento completo tipo C de 1/15.....	70T075

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA**

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de julho proximo, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha locada e os typos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que acceptam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contado da data da entrega da respectiva ordem do serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas do serviço do tarefeiro escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o sciento nas cadernetas da medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO			Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total		
Tabelas de preços para tarefas de construção					
I — Trabalhos preparatórios					
4.	Rocão em capotira, metro quadrado.....	5010	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	68116	9957
5.	Rocão em capotira de machado, metro quadrado....	5120	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	1719974	55203
6.	Rocão em mata virgem, metro quadrado.....	5149	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	1108126	55203
7.	Destocamento, metro quadrado.....	5170	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	805647	55203
II — Trabalhos de escavação					
1º) Em cortes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:					
5.	Excavação em terra, carga o descarga o transportes até 10 metros, metro cubico.....	5000	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	138873	335755
6.	Dita em moledo, idem, idem, idem, metro cubico....	45260	Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico.....	438937	202500
6 A.	Dita em schistos compactos; idem, idem, idem, metro cubico.....	25370	Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico.....	38619	205100
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, idem, metro cubico....	28637	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	135199	85978
8.	Dita em pedreira, idem, idem, idem, metro cubico....	48738	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	65338	85978
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	5800	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	235203	415083
8 B.	Instalação dos serviços de raspagem, metro linear.....	3300	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	55566
2º) Em cavas para fundação:					
9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	45145	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado....	—	408890
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico....	28540	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado....	45036	8819
11.	Acréscimo de preço para o mesmo trabalho, quando se tornar necessário o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	5800	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado....	15197	5819
3º) Em tunnels:					
12.	Excavação em terra, metro cubico.....	45145	Extracção de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	38000	45030
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	23140	IV — Trabalhos diversos		
III — Alvenaria e trabalhos conexos					
14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	4205589	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5017
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	2105239	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	5026
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	1893154	Quebramento do pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	45509
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	1308792	Para quebrada para concreto, metro cubico.....	85715	35289
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	1085038	Enclimeto do vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	98619	65763
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	825707	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	85715	45161
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	488000	Enrocamento com pedras acumuladas, metro cubico....	85715	65316
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	455498	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	25183	25044
			Revestimento com leivas ao elato, metro quadrado....	—	5809
			Revestimento com leivas, a tação, metro quadrado....	5530	5154
			Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	5525	5774
			Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,30 de altura, além do primeiro 1m,30, metro cubico.....	—	—
			Carrregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	5270
			Carrregamento de descarga de pedra, metro cubico....	—	5381
			Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	5900
			Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, aneis, etc., kilogrammas.....	15210	5900

Observação — Para aquellos trechos interva'los em zona insalubre, em que a juizo da direcção da estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 3º do art. 4º das «Condições gerais», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital terão o abatimento de 50 %, nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 1ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de $1\frac{1}{2} \times \frac{3}{8}$ ", cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para embutir, o porca quadrada, de $1\frac{3}{8} \times \frac{3}{8}$ ", conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça o porca quadrada, de $1\frac{1}{2}$ ", fôr a cabeça, de comprimento $\times \frac{1}{2}$ ", conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 2\$ para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôr, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOIS TAMPÓS**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasias, de oleo, com dois tampoos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fôrma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fôr do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**AVISO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 do corrente, no pateo do extinto hotel Oeste de Minas, será vendido em leilão publico um fogão economico em máo estado, nas condições em que se acha, a quem mais offerecer acima da avaliação de 300\$000.

Almoxarifado, S. João d'El-Rey, 12 de junho de 1918.—Getulio Silva, almoxarife.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação desta cidade, de accordo com o art. 159 do Regulamento de Transportes, haverá leilão de mercadorias, achando-se a relação detalhada afixada na pedra de avisos dessa estação. Nenhuma reclamação aceitará a Estrada, depois da retirada dos volumes de seu armazem.

S. João de El-Rey, 14 de junho de 1918.—Pedro Magalhães, chefe do trafego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão no dia 30 de junho de 1918, de accordo com o artigo 159 do regulamento de transportes, conforme edital desta data

I — Mercadorias não retiradas pelos interessados no prazo regulamentar:

Uma mala com roupa do despacho a pagar, n. 356, de 3 de novembro de 1916, do C. Nova para S. João.

Um engradado com moinho do despacho de encomendas, n. 1.380, de 5 de dezembro de 1916, de Sitio para C. Matta.

Uma barrica com ornatos de cimento do despacho a pagar, n. 689, de 1 de março de 1917, de S. João para Perdões.

Dous pacotes de saccos vazioes do despacho a pagar, n. 1, de 15 de julho de 1916, de Itabira para Cajurú.

Uma mala de amostras sem valor do despacho a pagar, n. 1, de 28 de março de 1917, de Barra do Pirahy para Divinópolis.

Cinco quintos vazios, usados, do despacho a pagar, n. 232, de 8 de dezembro de 1916, de S. Vicente para Passa Vinte.

Um decimo do vinho nacional do despacho a pagar, n. 111, de 20 de junho de 1917, de S. Rita para S. João.

Um caixote com louça de barro nacional do despacho a pagar, n. 8, de 1 de maio de 1917, de Sanatorio para S. João.

Um caixote com trem de cozinha do despacho a pagar, n. 245, de 15 de março de 1917, de Formiga para N. Britto.

Dous saccos do cinza para estrume do despacho a pagar, n. 227, de 21 de julho de 1917, de Itapetecica para Divinópolis.

Duas peças de madeira em bruto de despacho a pagar, n. 247, de 21 de fevereiro de 1917, de Alcm Norte para Augusto Petrona.

Uma mala com roupa do despacho de encomendas, n. 753, de 23 de agosto de 1917, de S. Antonio para C. Matta.

Vinte e cinco caixas com latas vasias, do despacho a pagar, n. 448, de 19 de junho de 1917, de Maritima para Abadia.

Tres saccos de café em grão do despacho a pagar, n. 202, de Perdões para S. João.

Um amarrado de pá, um dito de picaretas e um dito de alavancas de ferro do despacho de encomendas n. 10.016, de 19 de agosto de 1917, de S. João para Nazareth.

Um sacco com roupa do despacho de encomendas, n. 69, de 9 de setembro de 1917, de Lafayette para Nazareth.

Um rebolo de pedra nacional do despacho a pagar, n. 487/161, de Além Norte para Nazareth, do dia 6 de setembro de 1917.

Uma caixa com álcool, vasia, do despacho a pagar, n. 51, de 22 de junho de 1917, de Maritima para Lagoa da Prata.

Duas caixas com bebidas nacionais do despacho a pagar, n. 1.676, de 18 de setembro de 1917, de Divinópolis para Abadia.

Uma barrica vasia, usada, do despacho a pagar, n. 1.202, de 27 de julho de 1917, de Lavras para S. João.

Um sacco de milho do despacho a pagar, n. 108, de 30 de julho de 1917, de J. Pinheiro para S. João.

Duas caixas do sabão comum, nacional, do despacho a pagar, n. 611, de 18 de setembro de 1917, de Juiz de Fora para S. João.

Uma caixa de água gaseosa, nacional, do despacho a pagar, n. 211, de 11 de maio de 1917, de Cajuru para Santo Antonio do Monte.

Dous saccos de sementes de algodão, do despacho de encomendas, n. 746, de 6 de outubro de 1917, de Bello Horizonte, para C. Matta.

Um balão vasio, do despacho de encomendas, n. 4.596, de 23 de outubro de 1917, de Lavras para Quatis.

Dous saccos de polvilho, do despacho a pagar, n. 78, de 16 de agosto de 1917, de Caracaras para Lavras.

Um engratado com machina de matar formigas, do despacho a pagar, n. 2, de 11 de agosto de 1917, de Campanha para Lavras.

Uma caixa de drogas nacionais, do despacho a pagar, n. 296, de 2 de agosto de 1917, de S. Francisco para F. Salles.

Duas caixas com bebidas nacionais, do despacho a pagar, n. 1.693, de 2 de novembro de 1917, de Divinópolis para Abadia.

Um pacote de sacos vasio, do despacho de encomendas, n. 256, de 22 de dezembro de 1916, de Ermita para Cereado.

Um encapado de impressos do despacho de encomendas, n. 3.213, de 6 de novembro de 1917, de S. Diogo para Rio Claro.

Doz barricas vasio, do despacho a pagar, n. 140, de 23 de julho de 1917, de Maritima para Claudio.

Nove caixas vasio, do despacho a pagar, n. 123, de 6 de outubro de 1917, de Lagoa da Prata para Bissas.

Dous saccos com feijão do despacho de encomenda, n. 724, de 21 de setembro de 1917, de Lamouier para Itapeçeria.

Um sacco com sementes de capim, do despacho de encomendas, n. 524, de 4 de setembro de 1917, de B. Horizonte para Garças.

Dous saccos com sementes de capim do despacho de encomendas, n. 526, de 3 de setembro de 1917, de B. Horizonte para Garças.

Um rolo de sola nacional, do despacho a pagar, n. 1.018, de 21 de novembro de 1917, de Itauna para Garças.

Um caixote com frutas, do despacho de encomendas, n. 3.113, de 31 de dezembro de 1917, de Central para S. João.

Um caixote com miudezas, do despacho de encomendas, n. 3.081, de 28 de dezembro de 1917, de Central para S. João.

Um encapado com saccos vasio, do despacho de encomendas, n. 8, de 6 de fevereiro de 1918, de Sanatorio para S. João.

Uma lata de óleo (vasia), do despacho a pagar, n. 1.170, de 4 de abril de 1917, de S. João para Formiga.

Um sacco com miudezas e uma lata com minério do despacho a pagar, n. 214, de

27 de dezembro de 1917, da parada Collegio S. Luiz para S. João.

Um quinto do vinho (vasio) e uma caixa de água gaseosa, do despacho a pagar, numero 991, de 26 de novembro de 1917, de Sitio para Congonhal.

Seis caixas com garrafas vasio, do despacho a pagar, n. 5, de 4 de janeiro de 1918, de Itapeçeria para Bello Horizonte.

Uma caixa de água mineral, nacional, do despacho pago, n. 3258, de 8 de novembro de 1917, de S. Pedro para Bello Horizonte.

Um sacco de tribitinga, do despacho de encomendas, n. 1.570, de 21 de dezembro de 1917, de M. Lemo para Bello Horizonte.

Um sacco de farinha de milho, do despacho de encomendas n. 943, de 28 de setembro de 1917, de Formiga para Bello Horizonte.

Um sacco de sementes de algodão, do despacho a pagar, n. 292, de 16 de agosto de 1917, de Formiga para Bello Horizonte.

Um sacco de ossos, do despacho a pagar, n. 651, de 16 de agosto de 1917, de Formiga para Bello Horizonte.

Um amarrado de couros, do despacho de encomendas, n. 618, de 10 de fevereiro de 1918, de Lavras para Maglato.

Um sacco com sementes para plantio, do despacho mercadorias pago, n. 904, de 13 de novembro de 1917, de S. João para Nazareth.

Um encapado de graphite, do despacho a pagar, n. 2, de 22 de junho de 1916, de Maritima para Bom Jardim.

Quatro pedaços de mastros, do despacho a pagar, n. 232, de 24 de outubro de 1917, de T. Brito para Formiga.

II—Mercadorias encontradas como sobra nas estações:

Uma mala de mão com roupas (83M).

Um jacá vasio (1.739/2).

Dous quintos vasio, usados (2.039/2).

Um sacco de feijão (M/M 12).

Um amarrado de vassouras (152M).

Um amarrado de colchão (2.687/2).

Uma lata de phosphoros (1.951/2).

Um amarrado de couro secco (3.009/2).

Um sacco de sal grosso (3.336/4).

Dous jacás vasio (2.315/4).

Um bahu com roupas (2.975/2).

Uma caixa pequena com garrafas vasio (1.641M).

Uma mala com roupas (1.641M).

Uma mala com roupas (1.892M).

Um encapado com colchão (m/m 44).

Uma caixa com doces (m/m 44).

Um sacco de açúcar sujo (m/m 44).

Uma caixa de soda (201M).

19 saccos de carvão vegetal (2.120/4).

Um caixote com rapadeiras (2.115/4).

Um caixote com moldes de madeira (2.115/4).

Uma lata com carbureto (2.115/4).

Um rolo de arame lizo (2.154/4).

Tres quartolas vasio (799M).

Um decimo vasio (799M).

Quatro braçacos sal (799M).

Tres quartolas vasio (2.592/3).

Uma barrica vasia (2.592/2).

Um sacco de sal (788M).

Um pacote de saccos vasio (765M).

Dous saccos de arame (m/m 2 da 3ª seção).

Um sacco com bagas de mamona (3.369/2).

Um caixote vasio (864/2).

Um sacco de sementes de capim (3.861/2).

Um encapado de almofadas (3.861/2).

Um sacco de fábá (3.861/2).

Dous saccos de sementes de algodão (3.861/2).

Um caixote de semente de algodão (3.861/2).

Um sacco de feijão (3.861/2).

Um cesto vasio (3.861/2).

Um amarrado de paus (864/2).

Um encapado de esteira (2.115/4).

Uma lata de óleo (3.861/2).

Um rolo de fumo (3.492/2).

Um sacco de feijão (3.656/2).

S. João d'Arcy, 24 de junho de 1918.

Petro Magalhães, chefe do trafego.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convi-lo o proprietário do prédio n. 18, da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Pires de Figueiredo, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a intimação para concerto da torneira de boia do prédio acima e, bem assim, a pagar as multas que já lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA

Em nome da comissão encarregada de receber e examinar as propostas para a instalação de tres fabricas de soda caustica, nos termos dos decretos ns. 12.921, de 16 de março de 1918, e 13.019, de 4 de maio proximo passado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, dos proponentes que se apresentaram a concorrência aberta no dia 10 do corrente, nos termos do edital de 23 do alludido mez de maio, foram julgados idoneos os seguintes: n. 1, Antonio Luiz da Silva; n. 2, Antonio da Costa Lage, Joaquim da Silva Leite Fonseca, Carlos de Figueiredo e Armenio da Rocha Miranda; n. 3, Empreza Heetro Chimica (A. Santos & Comp.); n. 4, Basso do Libicabhy, Eduardo Braga, J. Salomão Kairós; n. 5, Companhia Nacional de Industria Chimica; n. 6, Barbosa, Lima & Comp.; n. 7, Sociedade Anonyma «A Carbonica»; n. 10, Canlido Ferreira de Abreu; n. 11, Companhia Força o Luz Norte Fluminense; n. 12, Salvador Marcellino do Carvalho Frões e n. 13 Oscar Moreira.

Faço publico, outrossim, que as propostas desses concorrentes serão abertas no dia 19 do corrente, ás 12 horas, na mesma sala em que foram recebidas, no edificio desta Secretaria do Estado, observadas as formalidades indicadas nos editaes de concorrência.

Os proponentes que, por falta de exhibição de documentos ou por qualquer outro motivo, deixaram de ser julgados idoneos, poderão até o dia 18 do corrente recorrer da deliberação da comissão para o Sr. ministro da Agricultura, ou para a propria comissão, si apresentarem novos documentos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de junho de 1918. — O presidente da comissão, *Alirio B. Carneiro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.971, de Alvaro Alberto da Motta e Silva;

N. 9.971, de Arthur Higgins;

N. 9.972, de Quintino da Souza e Ary Gomes Vieira da Cruz;

N. 9.973, de Leonard Janse;

N. 9.974, de Amílcar Dias da Paiva;

N. 9.975, de Technicolor Motion Picture Corporation;

N. 9.976, da mesma;

N. 9.977, de José Ribeiro dos Santos;

N. 9.978, de José Antunes de Mattos Vieira;

N. 9.979, da mesma;

N. 9.980, de Ciro Romano Farina.

Convi-lo os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 19 de junho, ás 13 horas, a fim de assistirem á abertura dos envoltorios

que contem os relatórios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 17 de junho do 1918.—O director geral, R. de Araujo Castro.

Instituto de Chimica

Do ordem do Sr. ministro, torno publico que o prazo do dous mezes concedidos em prorrogação ao que está estabelecido pelo art. 39 do decreto n. 12.914, de 13 de março de 1918, e publicado no *Diário Official* do 21 de março do 1918, só se entende com os fabricantes e enlatadores, ficando o consumo livre até ao esgotamento do stock existente em estabelecimentos de varejistas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Mario Saraiva, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.696—Memorial descriptivo de um «novo processo de fabricação e purificação de amidos (polvilhos) principalmente de amidos de mandioca, milho, batatas e favas por meio de soda caustica e o emprego do hydroextractor (centrifuga ou turbina)» para que pretende privilegio J. N. de Beaufort, domiciliado nesta cidade.

O ponto essencial na fabricação dos derivados amidos, como a dextrina e outros productos, é que a base seja a mais pura possível. Outrosim é um facto estabelecido pelos polvilheiros no Brasil que a pureza do amido ou polvilho está em proporção contraria ao rendimento na extracção do producto. Por isto, não conhecendo outro meio, os fabricantes do polvilho fabricam até hoje ou polvilho impuro, vendendo o mesmo a preço reduzido, ou então fabricam um producto mais puro, obtendo um rendimento diminuto, tendo que vender a preço alto. Os processos empregados nos centros polvilheiros, isto é, onde o polvilho é extrahido da mandioca ou outra materia prima no proprio terreno ou proximo da plantação, são dos mais rudimentares e por isto não podem dar o resultado desejado quanto ao rendimento e á pureza do polvilho.

Depois dos longos estudos e innumerables experiencias practicas achei o meio mais racional e seguro de obter o rendimento maximo de polvilho puro. Uma vez extrahido o polvilho da materia prima, pondo o mesmo em suspensão por meio de agua, depois passando o liquido por uma peneira de oscillação, adiciona-se lentamente uma solução de soda caustica de 1/2 até 2 1/2 %, conforme as impurezas contidas no polvilho. Depois do necessario tempo para se ter feito a acção da soda caustica na limpeza primitiva, deixa-se repousar o polvilho no fundo do recipiente e sahir a agua suja.

Procede-se então á lavagem do polvilho, mudando-se as aguas tantas vezes que for necessario para se obter um producto claro. Porém, este processo não é sufficiente para eliminar completamente todas impurezas. Por isto é necessario passar o polvilho, aproveitando-se a agua da ultima lavagem, para o hydro-extractor. Achei que começando a turbinar lentamente, attingindo gradualmente as rotações de 1.100 revoluções por minuto, obtem-se o melhor resultado na purificação. Sendo o polvilho de qualidade inferior é preciso turbinar mais do uma vez.

Por estes processos acima descriptos obtem-se um polvilho ou amido absolutamente puro, com um rendimento quasi theoretico.

Reivindicación

No novo processo de fabricação e purificação de amidos (polvilhos) principalmente de amidos de mandioca, milho, batatas e favas, por meio de soda caustica e emprego do hy-

dro-extractor (centrifuga ou turbina); o emprego conjuncto ou separadamente da soda caustica e o hydro-extractor, (centrifuga ou turbina) na fabricação ou purificação dos amidos ou polvilhos substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1916.—Por procuração de J. N. de Beaufort, Armando Machado Guimarães.

N. 9.960 — Memorial descriptivo de «um processo e aparelho aperfeiçoados para lavagem, seccagem, refinação e crystallização do chlorureto de sodio ou sal commum», invenção de Henrique da Costa Ferreira, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Consiste a presente invenção em um processo e aparelho aperfeiçoado para lavar, seccar, reinar e crystallizar sal commum (chlorureto de sodio) empregando elementos que, pela sua natureza e disposição, muito facilitam os processos adoptados, tornando-os perfectos, rapidos e economicos.

Na lavagem: para conseguir a basta lavar-se o sal misturado em quantidades equivalentes de agua doce a um deposito de madeira; essa lavagem opera-se fazendo passal-o por duas ou mais aguas, até que elle fique isento de sujo; uma vez limpo o sal, é elle transportado a um grande deposito de madeira, este, porém, munido de um fundo de esteira de taquara, permitindo assim que as aguas nelle existentes escurram completamente, de modo a deixal-o regularmente secco para ser então transportado ao aparelho seccador.

Na refinação: dissolve-se o sal em agua doce em uma caldeira de tipo commum, de ferro galvanizado; uma vez em ebulição, leva-se essa agua para diversos depositos de madeira ou ferro galvanizado, onde é misturada com uma solução de carbonato de sodio para se dar a precipitação e reacção das impurezas que o sal contém; esse reactivo que neste processo é empregado na proporção de 400 grammas para 60 kilos de sal e por espaço minimo de 15 horas, tem por fim principal purificar-o. Os depositos acima referidos são providos de uma torneira que se acha a 14 centimetros acima do nivel do fundo, de modo a se apanhar o liquido que contém o sal purificado, deixando assim ficar no fundo as impurezas que foram precipitadas.

Na crystallização: depois que o sal foi purificado como já vimos, começamos então a tratar da sua crystallização, que consiste em levar-o dos depositos aos quaes nos referimos para umas tachas de ferro batido galvanizado, de fundo oval, tendo do comprimento 10 a 20 metros, conforme a necessidade, e de altura 15 a 20 centimetros e aquecidas a fogo (lenha, carvão ou oleo combustivel). Conforme vae se operando a crystallização, o sal vae sendo retirado das tachas e collocado em pequenos depositos de madeira, engradilhados, isto é, feitos de pedaços de madeira sobrepostos, com fundo de esteira de taquara, affin de que a agua nelle contida se escorra não só pelos lados como pela esteira, ficando o sal, que se acha crystallizado, no fundo desses pequenos depositos que podem ser quadrados ou redondos e de qualquer tamanho.

Quanto ao aparelho, é elle mais ou menos semelhante aos já existentes na parte referente á lavagem, refinação e crystallização; na parte, porém, referente á seccagem, apresenta vantagens sobre os adoptados até hoje. Os tanques de decantação de impurezas, os taboleiros de que dispõem esses aparelhos para refinação do sal e caldeiras para sua crystallização, tudo é mais ou menos semelhante, com pequenas alterações, conforme já vimos pela descripção do processo quando nos referimos a essas partes do aparelho. Quanto á parte referente á seccagem, porém, é elle constituido por uma fôrnalha com tres ou mais tambores duplos, de ferro

galvanizado, (a), de rotação continua, girando um ao lado do outro, movidos todos por um rodizio central, alimentados pela mesma fôrnalha e recebendo todos, ao mesmo tempo, o mesmo grão de calor; estes tambores, pelos seus dispositivos especiaes, tem uma inclinação de 16 grãos e são aquecidos em toda a sua extensão por uma fôrnalha de tipo commum; nas boccas de cada um delles haverá uma cruzeta de ferro (b) que pela sua fôrma muito favorece o processo do seccagem e cujo fim principal é estabelecer a fixagem do eixo que lhe passa pelo centro (c); haverá ainda nosse tambores, na parte interna e prezas ás suas paredes, quatro ou mais cantoneiras de ferro galvanizado (d) para produzirem, no movimento de rotação que tem, a precipitação do sal em partes determinadas, affin de que a circulação do ar se faça mais facilmente, produzindo assim com mais rapidez o segurança a seccagem do sal; além destas cruzetas, haverá ainda na bocca de saída dos tambores uma tampa movel de ferro galvanizado (e) para impedir que o calor nelles existente se elimine; esta tampa movel, além desta vantagem, apresenta uma segunda, que é a de permittir que o sal existente dos tambores se precipite em pequenas quantidades por quatro fendas determinadas pela cruzetas (f); ao contrario desta haverá na bocca de entrada dos tambores uma outra tampa (g), esta, porém, furada ao centro e fixa, permittindo que, por este furo central, o sal passo do deposito em que se acha para dentro dos tambores, affin de se operar a seccagem. Esta segunda tampa, que é assim furada ao centro, isto é, em sentido inverso da primeira, não deixará que o sal saia dos tambores, visto como no seu ponto de contacto com as paredes dos tambores não ha venda de passagem, evitando assim aquelle inconveniente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

a) um processo aperfeiçoado para lavagem, seccagem, refinação e crystallização do chlorureto de sodio ou sal commum, consistindo: 1º na lavagem completa do sal em agua doce, fazendo o passar por diversas aguas; 2º, na refinação ou purificação empregando-se uma solução de carbonato de sodio na proporção de 400 grammas para 60 kilos de sal, por espaço de 15 horas, em um deposito de ferro galvanizado ou madeira, que tem uma torneira a 14 centimetros acima do nivel do fundo; 3º, na crystallização empregando tachas de ferro batido galvanizado, de fundo oval, tendo do comprimento 10 a 20 metros e de altura 15 a 20 centimetros, aquecidas a fogo, e ainda mais, no emprego de depositos de madeira, engradilhados, com fundo de esteira de taquara, redondos ou quadrados e de qualquer tamanho.

b) um aparelho aperfeiçoado para lavagem, seccagem, refinação e crystallização do chlorureto de sodio ou sal commum, consistindo em um aparelho que na parte referente á lavagem, refinação e crystallização é mais ou menos semelhante a.s do tipo commum, tendo, porém, na parte referente á seccagem uma fôrnalha de tres ou mais tambores duplos de ferro galvanizado, girando um ao lado do outro, movidos por um rodizio central, tendo nas boccas de cada um delles uma cruzeta de ferro galvanizado, atravessados por um eixo central e nas suas paredes internas quatro ou mais cantoneiras de ferro galvanizado, e ainda nas mesmas boccas uma tampa movel e outra fixa, sendo que a movel furada em quatro partes iguaes no seu ponto de contacto com as paredes dos tambores, e a fixa furada ao centro; tudo substancialmente como se descrevem para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1918.—Henrique da Costa Ferreira.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá lugar ás 11 horas do dia 23 de junho, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1917, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e de seus suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas, até a vespéra da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão das ao portador, a começar do dia 18 até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Banco de Credito Movei

(Em liquidação amigavel)

Convidam-se os Srs. accionistas deste banco a reunir-se, em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, no seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, afim de se lhes dar conta do estado da liquidação e de nomearem mais um liquidante.

Ficam suspensas as transferences das acções nominativas desde o dia 7 até o da assembléa, e tres dias antes desta deverão ser depositadas no escriptorio do banco as acções ao portador.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1918. — Os liquidantes.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico

145º DIVIDENDO

Nos dias 26 e 27 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 164, o 145º dividendo relativo ao primeiro trimestre findo em 31 de março deste anno, á razão de 3\$500 por acção integrada e 2\$100 por acção não integrada.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Paulista de Material Electrico

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente no escriptorio da Companhia á rua S. José n. 76, ás 13 horas do dia 21 do corrente, afim de tomarem conhecimento da mudança da sede social de S. Paulo para esta Capital, discutirem o novo projecto de estatutos e deliberarem sobre outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1918. — Dr. A. C. de Camargo, presidente.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Em requerimento que me foi dirigido em 8 do corrente por mais de sete accionistas representando mais de um quinto do capital social, pedindo a convocação de uma assembléa geral extraordinaria, dei o seguinte despacho:

«Atendendo a que a presente convocação de uma assembléa geral extraordinaria é feita por numero legal de accionistas representando mais de um quinto do capital social (dec. 434, de 4 de julho de 1891, art. 137, n. 1) e está devidamente motivada (dec. cit. 134); mas attendendo a que os administradores teem o prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento dos accionistas, para fazerem a convocação requerida (dec. cit., art. 138), attribuição esta que na Companhia de Navegação São João da Barra e Campos é de exclusiva competencia do director-presidente (art. 12, n. 6, dos estatutos sociais):

Attendendo a que, tendo sido o presente requerimento apresentado a 8 do junho, só a 15 do corrente inclusive expiraria o prazo legal concedido ao director-presidente para despachal-o, e, portanto, o despacho na data de hoje, 10, é proferido dentro do prazo da lei;

Attendendo a que, de accordo com o disposto pelos estatutos sociais (art. 19) «as assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados nos jornaes»;

Attendendo a que os estatutos fixaram assim o prazo minimo da convocação, deixando o maximo ao criterio do director-presidente, que resolverá sobre esse prazo conforme cada hypothese que se apresentar, seguindo assim o criterio da lei, que manda que a convocação seja feita com «intervallo razoavel» (dec. cit. art. 134);

Attendendo a que, em taes condições, fica o director presidente armado, pela lei e pelos estatutos, de um prudente arbitrio para resolver sobre a conveniencia da convocação com maior ou menor prazo, em face de cada caso concreto;

Attendendo a que a convocação de uma assembléa geral extraordinaria é requerida «para o fim especial de deliberar sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesoureiro»;

Attendendo a que o assumpto da convocação já foi objecto de uma recentissima assembléa geral extraordinaria, realizada a 25 de maio do corrente anno, em que se resolveu precisamente sobre a destituição e eleição de administradores;

Attendendo, pois, a que uma nova assembléa para deliberar sobre o mesmo assumpto não deve realizar-se immediatamente após a primeira, sob pena de acausar perturbações nos serviços internos da companhia com a possível mudança de administradores em prazo curto, e deve ser convocada com um prazo razoavel, dando-se á convocação a mais ampla publicidade possível afim de chegar ao conhecimento de todos os interessados, evitando-se assim que, com grave prejuizo para a economia da sociedade e a maioria dos accionistas, sejam eventualmente tomadas deliberações de caracter grave por uma maioria ocasional;

Deffino o presente requerimento o marco o dia 2 de julho do corrente anno, ás 14 horas, em a sede da companhia, para realizar-se a assembléa geral extraordinaria requerida.

Campos, 10 de junho de 1918. — João Pinotti Gamba, director-presidente interino.

Convido, pois, os Srs. accionistas da Companhia de Navegação São João da Barra e Campos a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de julho do corrente anno, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Quinze de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de «deliberarem sobre a destituição e eleição de novos administradores, isto é, dos directores presidente e thesoureiro da mesma companhia», conforme pedem aquelles accionistas.

Campos, 10 de junho de 1918. — João Pinotti Gamba, director-presidente interino.

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 3 de julho, ás 2 horas da tarde, na sede social da companhia, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatório e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1917 e procederem á eleição do cargo de director-gerente.

No escriptorio da companhia, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos necessários como também lhe serão dadas as informações que desejarem.

As acções ao portador, de accordo com o nosso regulamento, deverão ser depositadas tres dias antes da assembléa. — A directoria.

Instituto La Fayette

Sociedade em Commandita por acções Li-Fayette Côrtes & Comp.

De accordo com a loi das sociedades anonymas, convoco a assembléa geral para o dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Haddock Lobo n. 419, para a leitura e aprovação do relatório relativo ao anno de 1917. — Li-Fayette Côrtes, director-gerente.

Companhia Nacional Constructora

A assembléa geral ordinaria que foi convocada para 27 de março, e que foi adiada, terá lugar, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, para a apresentação do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria e do conselho fiscal e aprovação das contas relativas ao anno de 1917.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza Manhassu

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de junho vigento, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosário n. 83, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de maio e do parecer do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até que se realize a assembléa geral e as ao portador devem ser depositadas nos cofres da companhia tres dias antes do dia da reunião.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 424, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — Dr. Americo Lassance, presidente.